Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Outubro de 2026 • Diario Municipal de Goiás • ANO XV | Nº 3729

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.
Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.
Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.
Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6253/2026

O Município de São Francisco de Goiás, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação**, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio sedã, zero quilômetro, com transmissão automática, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco de Goiás, em execução do Convênio nº 284/2026**.
Empresa vencedora: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.014.268/0003-68
Marca/Modelo: Chevrolet Onix Plus Turbo AT – 2026/2027 – R8B
Valor total: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

São Francisco de Goiás/GO, 20 de outubro de 2026.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Autoridade Competente

Publicado por:
Ava Mayara Mozer Mendonça
Código Identificador:6B54189F

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 285/2026

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 285/2026
Processo Administrativo Nº 9671/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 285/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS NO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS-GO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para: **A CASA DO VIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA**, com inscrição no CNPJ: **24.819.087/0001-91**, estabelecida na RUA ITAPOA, nº S/N, QUADRA02 LOTE 01, RESIDENCIAL JARDIM LEBLON - GOIANIA GO, CEP: 74.455-374, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 27.000,08** (Vinte e sete mil e oito centavos), com vinculação de contrato até 30/12/2026.

São Francisco de Goiás, 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:F48052A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar **às 09h00min do dia 10 de Novembro de 2026**, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo **menor preço global**, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA GUIOMAR DE ALMEIDA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA-GO.**

O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no Site Oficial do Município (https://www.adelandia.go.gov.br/) e no endereço eletrônico https://bll.org.br/ .

Adelândia, aos 21 dias do mês de Outubro de 2026.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação
Adelândia-GO

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:61C69EE3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 004/2026

Detentor do Registro: DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (CNPJ: 31.629.675/0001-28)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 004/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:199898C9

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2026

O MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO, torna público que realizará a Concorrência Eletrônica 016/2026 Processo Administrativo nº 6501/2026 Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a execução dos serviços remanescentes de pavimentação vicinal, abrangendo serviços preliminares, drenagem superficial, sinalização viária e serviços complementares na estrada da serra do ouro, no trecho compreendido entre as estacas 78 e 128, via de acesso ao lago da usina hidrelétrica de corumbá IV, no município de Alexânia/GO. Data da sessão 10/11/2026 às 10:00 horas e as propostas serão recebidas a partir de 23/10/2026, no site www.bnc.org.br Informações: https://alexania.go.gov.br/. Fone: (62) 3336-7200 ou (62) 3336-7201;

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:CE63AF03

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE ADESÃO DE ATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8180/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Poder Executivo de Alexania, Sra. Camila Ribeiro de Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 037.XXX.171-XX, doravante denominado "CONTRATANTE".

CONTRATADA: SOMAR PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.176/0001-47, com sede à Rua 119 SN Quadra 14 Lote 09, Vila primaveira II, Uruaçu, Goiás, CEP 76.400-000, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE ADESÃO, valor extimado de R$ **479.600,32** (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos).

CONTRATADA: GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, no CNPJ sob nº 41.826.270/0001-33, com sede à Rua JM 18, Quadra 53, lote 13, Setor Jamil Miguel, Anápolis, Goiás, CEP 75.124-220, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE ADESÃO, valor extimado de R$ **590.331,45** (quinhentos e noventa mil trezentos e trinta e um reais e quarenta cinco centavos).

Serão regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCMGO) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão a **Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços nº 007/2026, Processo Administrativo nº 3904/2026,** celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Barro Alto/GO** e as empresas **GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.826.270/0001-33**, e **SOMAR PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **10.779.176/0001-47**, cujo objeto consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de infraestrutura destinada à realização de eventos**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.
A adesão a essa Ata se dá em observância ao artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a economicidade, padronização dos serviços e eficiência na alocação de recursos públicos, conforme demonstrado no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente adesão fundamenta-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles previstos nos artigos 6º, inciso XLII; 18, 19, 23, 84 e 86, bem como nas diretrizes fixadas pela Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO.

A utilização da Ata decorre da necessidade de continuidade dos serviços essenciais ao município, evitando descontinuidade nas atividades e assegurando conformidade com as diretrizes de planejamento da Administração Pública.

Alexania, 21 de outubro de 2026.

CAMILA RIBEIRO DE GUIMARÃES
Gestora do Poder Executivo Alexânia/GO

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:B4B13125

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 005/2026

Detentor do Registro: FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ: 55.262.020/0001-22)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 005/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 005/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:F1B48E29

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 006/2026

Detentor do Registro: QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 40.911.552/0001-76)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 006/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 006/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:4506C819

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 007/2026

Detentor do Registro: SS LICITACOES LTDA (CNPJ: 66.893.120/0001-73)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 007/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 007/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:3F8C1569

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 001/2026

Detentor do Registro: 58.061.181 KAMILA GONCALVES DE ANDRADE (CNPJ: 58.061.181/0001-46)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 001/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:0FC92C20

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 002/2026

Detentor do Registro: COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA (CNPJ: 25.404.402/0001-82)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO
Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:7C82A9D1

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

Processo Administrativo: 1616/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 042/2026

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 003/2026

Detentor do Registro: COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 41.397.873/0001-67)

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05, representado pelo seu Gestor, Sr. Hilton Alves de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Lei nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** com o objetivo de promover a retificação de erro material referente à data constante na Ata de Registro de Preços nº 003/2026.

Constatou-se erro material de digitação na elaboração da referida Ata, onde a data de fecho foi grafada como "14 de setembro de 2026", quando o correto é "14 de outubro de 2026", data em que transcorreram as assinaturas e a efetiva formalização do ato.

2. DA RETIFICAÇÃO

Em razão do exposto, retifica-se a data constante na Ata de Registro de Preços nº 003/2026 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"Alexânia/GO, 14 de setembro de 2026."

LEIA-SE:
"Alexânia/GO, 14 de outubro de 2026."

3. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, preços e quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 042/2026, produzindo este apostilamento seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Alexânia/GO, 21 de outubro de 2026.

HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:3CE810EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE/Nº84

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 19553/2026 referente a(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 84/2026 para Solicitação de abertura de processo de inexigibilidade – Manutenção preventiva de Pá Carregadeira 920 sendo de 1500 e 2000 horas foi publicado no Diário da Associação dos Municípios em 21/10/2026 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ALTO HORIZONTE, 21 de outubro de 2026

Publicado por:
Maria Vitoria da Silva Campos
Código Identificador:E033F6D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E MÉDICO ESPECIALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 18/2010, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
§1º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei ficam sujeitos à prestação de serviços na seguinte carga horária semanal:
I – 30 (trinta) horas semanais para os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Médico e Médico Especialista;
II – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Odontólogo e para os demais servidores que integram as categorias funcionais administrativa, operacional e de manutenção lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
III – 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Técnico em Radiologia, conforme legislação específica."

Art. 2º - A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais estabelecida por esta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos efetivos, concursados e ocupantes dos cargos de Médico e Médico Especialista, atualmente submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A redução da jornada prevista no *caput* aplica-se independentemente da unidade ou setor de lotação do servidor.

Art. 3º - A alteração da jornada de trabalho de que trata esta Lei Complementar não implicará redução do vencimento básico ou das vantagens permanentes legalmente incorporadas aos servidores alcançados pela presente Lei.

Parágrafo único. Ficam preservados o cargo, a referência, a classe, o tempo de serviço, o enquadramento funcional e os demais direitos funcionais dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e o órgão responsável pela gestão de pessoas adotarão as providências necessárias à adequação das jornadas de trabalho e dos registros funcionais dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 5º - As escalas de trabalho dos profissionais médicos serão organizadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço público e observada a jornada semanal estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Pereira do Lago
Código Identificador:D489929C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1100/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1100/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal denominada APM nº 02 da Quadra nº 04, localizada no Loteamento Setor Bela Vista, autoriza sua destinação para implantação de programa habitacional de interesse social, bem como a destinação dos materiais de construção existentes no local, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação pública a que se encontra vinculada, passando à categoria de bem dominical do Município de Alto Horizonte-GO, a área pública municipal denominada APM nº 02 da Quadra nº 04, do Loteamento "Setor Bela Vista", objeto da

Matrícula nº 2.285 do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Horizonte-GO.
§1º- A área objeto da desafetação possui 3.555,60 m² (três mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e encontra-se registrada em nome do Município de Alto Horizonte-GO.
§2º Conforme consta da matrícula imobiliária, o imóvel possui as seguintes dimensões e confrontações:
I – 50,01 metros de frente para a Rua José Francisco da Silva;
II – 50,01 metros de frente para a Rua Manoel D'Abadia;
III – 7,14 metros de chanfro;
IV – 7,00 metros de chanfro;
V – 7,14 metros de chanfro;
VI – 7,00 metros de chanfro;
VII – 50,00 metros pelo lado direito, confrontando com a Avenida Goiás; e
VIII – 50,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Avenida República do Líbano.

Art. 2º - A área desafetada por esta Lei será destinada, exclusivamente, à implantação de programa habitacional de interesse social, visando à promoção do direito à moradia e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e no respectivo programa habitacional.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as medidas necessárias à implantação do programa habitacional de interesse social na área de que trata esta Lei, inclusive:
I – elaborar e aprovar projetos urbanísticos, arquitetônicos e de infraestrutura;
II – promover o parcelamento, desmembramento ou remembramento da área, quando tecnicamente necessário;
III – promover a implantação ou adequação da infraestrutura urbana necessária;
IV – realizar os procedimentos administrativos, urbanísticos e ambientais eventualmente exigidos;
V – promover a regularização e individualização das unidades habitacionais perante o Registro de Imóveis competente;
VI – celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação; e
VII – adotar os instrumentos jurídicos necessários à destinação das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

Art. 4º - A seleção das famílias beneficiárias do programa habitacional observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, considerando os requisitos previstos na legislação federal, estadual e municipal e nas normas específicas do programa habitacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o levantamento, avaliação, desmontagem, demolição, retirada, aproveitamento e destinação dos materiais, estruturas e demais bens móveis existentes nas edificações ou construções localizadas na área objeto desta Lei, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de gestão patrimonial aplicáveis.

Art. 6º - Os materiais de construção e demais bens móveis passíveis de reaproveitamento, existentes no imóvel ou resultantes da demolição ou desmontagem das estruturas existentes no local, poderão ser destinados mediante doação para fins e uso de interesse social, preferencialmente às famílias selecionadas para o programa habitacional de que trata esta Lei.
§1º - A destinação prevista no *caput* dependerá de prévio levantamento, identificação, classificação e avaliação dos materiais e bens, mediante procedimento administrativo próprio.
§2º - O procedimento administrativo deverá demonstrar a oportunidade e a conveniência socioeconômica da doação, em comparação com outras formas de alienação ou destinação dos bens, nos termos da legislação aplicável.
§3º - Os materiais e bens doados deverão ser utilizados exclusivamente para construção, reforma, ampliação, conclusão ou melhoria da moradia das famílias beneficiárias do programa habitacional.
§4º - A doação será formalizada mediante Termo de Doação, no qual deverão constar, no mínimo:
I – a identificação do beneficiário;
II – a descrição dos materiais ou bens doados;
III – a quantidade e o valor atribuído aos bens, conforme avaliação realizada;
IV – a finalidade específica da doação;
V – as obrigações assumidas pelo beneficiário; e
VI – as demais condições necessárias à adequada fiscalização da utilização dos bens.

Art. 7º - A doação prevista nos arts. 5º e 6º não compreenderá o imóvel objeto da Matrícula nº 2.285, restringindo-se exclusivamente aos materiais, estruturas e bens móveis que possam ser juridicamente destacados e individualizados para fins de destinação.

Art. 8º - A eventual alienação, concessão, doação, cessão ou transferência das unidades habitacionais que vierem a ser implantadas na área observará a legislação aplicável aos programas de habitação de interesse social, bem como os requisitos e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A desafetação promovida por esta Lei não implica, por si só, alienação ou transferência da propriedade do imóvel, permanecendo a área integrante do patrimônio do Município de Alto Horizonte-GO até que eventual destinação das unidades habitacionais seja formalizada pelo instrumento jurídico adequado.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, inclusive para estabelecer:
I – os critérios de seleção das famílias beneficiárias;
II – os procedimentos para avaliação e destinação dos materiais;
III – as condições e obrigações decorrentes da doação;
IV – os mecanismos de fiscalização da utilização dos materiais doados; e
V – os procedimentos administrativos necessários à implantação do programa habitacional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:ED33362F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1101/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1101/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município de Alto Horizonte/GO, para o exercício de 2026, créditos adicionais de natureza suplementar correspondente a mais 40% (quarenta por cento) do orçamento vigente, para atender a reprogramação das despesas por remanejamento de saldos de fontes das dotações fixadas na Lei nº 1.064/2025.

Parágrafo Único. Para cobertura dos créditos suplementares eventualmente abertos na forma disposta no *caput*, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional de natureza suplementar ao orçamento municipal de 2026, Lei Municipal nº 1.064/2025, utilizando-se o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, no montante de até R$ 19.910.861,29 (dezenove milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), nos termos do inciso I, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Fica autorizada a redistribuições dos saldos dos elementos de despesas constantes dos projetos/atividades/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto.

Parágrafo Único: Na execução orçamentária o Poder Executivo poderá realizar a realocação de recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Indireta e Fundos Especiais, a título de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal e LDO vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Lei Municipal nº 1.064/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Pereira do Lago
Código Identificador:AA366693

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1102/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1102/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o Anexo II da Lei Ordinária nº 1.023, de 28 de março de 2025, para ampliar o quantitativo do cargo de Assessor Especial Técnico – AET-1, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Ordinária nº 1.023, de 28 de março de 2025, especificamente quanto ao quantitativo do cargo de Assessor Especial Técnico – AET-1, passando de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta) cargos.

Art. 2º - O item correspondente ao cargo de Assessor Especial Técnico – AET-1, constante do Anexo II da Lei Ordinária nº 1.023/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível de Cargos	Símbolo	Subsídio (R$)	Qtde
Assessor Especial Técnico	AET-1	2.761,71	80

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:DA63B79A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 21938/2026 (Originário nº 19574/2025)
CONTRATO DE ORIGEM: Contrato nº 007/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Horizonte - GO
CONTRATADA: Kelliane Araújo da Silva
OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária e do Empenho) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025.
VALORES EMPENHADOS E EXERCÍCIOS:
I - Exercício 2026 (04/11/2026 a 31/12/2026): R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
II - Exercício 2027 (01/01/2027 a 04/11/2027): R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta do orçamento do exercício de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026
SIGNATÁRIOS:
Izabela Cristina Rodrigues de Almeida – Gestora do FMAS
Kelliane Araújo da Silva – Locadora

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:3B529F36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Paraíso de Goiás, em obediência ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que do **dia 22 de outubro de 2026 as 09h00min até as 09h00min do dia 27 de outubro de 2026**, estará buscando propostas adicionais para **Aquisição de bicicleta destinada à premiação de aluno durante a cerimônia de formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD),** conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail **centraldecompras@altoparaiso.go.gov.br**. Mais informações poderão ser solicitadas por esse mesmo endereço eletrônico.

Alto Paraíso de Goiás, aos 22 de outubro de 2026.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente Contratação

Publicado por:
Lara Jhennyfer Teles Gonsalves
Código Identificador:C551D1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A 8° FESTA CULTURAL DA CAVALGADA DO SERTÃO

(EMENDA PARLAMENTAR CONJUNTA), SENDO OS ARTISTAS A DUPLA SANDRO & SANTIAGO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3594/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIO DE CULTURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONTRATADO: 32.292.264 LEOCILDA VIEIRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 32.292.264/0001-52
CONTRATO: N° 184/2026
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00
DATA DA ASSINATURA: 20.10.2026
VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2026

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:8A2FE9A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços. "

DAVID MOREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO, a solicitação e justificativa **do Secretário Municipal Administração de Alvorada do Norte**, que informa a necessidade de Contratação de empresa especializada **para locação de estrutura para eventos (sonorização, iluminação, painel de LED, palco, grid, house-mix, camarins, camarote, fechamentos, gradis, banheiros químicos e gerador)**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 211/2026 do CONVALES, para a realização do evento Alvorada Folia 2026, em comemoração aos 63 anos de emancipação política do Município de Alvorada do Norte, nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026 (sexta-feira, sábado e domingo), na Praia do Povo, em Alvorada do Norte/GO.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços destina-se a sanar as necessidades do município;

CONSIDERANDO, que o Município de Alvorada do Norte - GO foi autorizado a proceder com a adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 023/2026;

CONSIDERANDO, que até o momento, embora tenha sido autorizado o ingresso do Município a Ata de Registro de Preços, não houve a adesão efetiva e expressa do Município de Alvorada do Norte/GO - GO; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Adesão a Ata de Registro de Preços é perfeitamente aceita em nosso ordenamento jurídico, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 .

D E C R E T A:

Art. 1º – ADERIR Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão eletrônico nº 023/2026**, **Processo nº 046/2026**, visando a locação de estrutura e equipamentos.

Art. 2º – AUTORIZAR a adoção das medidas cabíveis, tais como, confecção do contrato (conforme padrão do Edital de Registro de Preço).

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte/GO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:11F3538F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0233/2026

PORTARIA Nº233/2026 – SPAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira , inscrita no CPF sob o nº ***.626.481-** , ocupante do cargo de Motorista , em razão de deslocamento realizado no dia 19 de outubro de 2026, ao município de Caçu – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuários APAE , conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:2DF16DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0234/2026

PORTARIA Nº 0234/2026 – SPAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira , inscrita no CPF sob o nº ***.626.481-** , ocupante do cargo de Motorista , em razão de deslocamento realizado no dia 20 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuário ao banco, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no

valor de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:6C7B9FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0235/2026

PORTARIA Nº 0235/2026 – SPAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Cristóvão Batista da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.607.446.** , ocupante do cargo de Motorista lotado na Secretaria de Educação cedido para realizar a viagem realizada no dia 20 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, A serviço da Assistência Social- levar usuário a Agencia Prisional , conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:8C3DCDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1432/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1432/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 19 de outubro de 2026, à cidade de Jataí – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes de alta ao Hospital Estadual Dr. Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:236648BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1433/2026– SMS

PORTARIA Nº 1433/2026– SMS DE 21 de OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 20 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento na Clínica Amar, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8D069958

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1434/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1434/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Elcebio Guimarães Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 20 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes a clínica Med Prev e a clínica Ortopédica, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9EF8EB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1435/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1435/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o servidor público municipal Silvio Neto de Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.828.32X-XX, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 20 de outubro de 2026, ao município de Jataí – GO, para transporte de pacientes ao Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária SEM pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B95248B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1436/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1436/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal ICARO FERNANDO SOUZA MENEZES, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 20 de outubro de 2026, à cidade de BARRETOS, para levar pacientes ao Hospital do Câncer, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme item 5.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D1D39F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1437/2026– SMS

PORTARIA Nº 1437/2026– SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 20 de outubro de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF), conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária SEM pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:88825CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1438/2026– SMS

PORTARIA Nº 1438/2026– SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal **Cleusdete Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.031.55X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão do deslocamento realizado no dia **20 de outubro de 2026**, ao município de **Goiânia – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimentos médicos especializados na Clínica Lumina, COT, Hospital Geral de Goiânia (HGG), Clínica CEM, Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER) e IGR, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais), item 3.1** do **Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025**.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4C211DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1439/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1439/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Tendo em vista que o servidor público municipal **Rozenilton Paula de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.455.50X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, empreendeu viagem no dia **20 de outubro de 2026**, à cidade de **Santa Helena de Goiás – GO**, com a finalidade de levar **pacientes ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, conforme comprovante anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme o item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:24B6BA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1440/2026– SMS

PORTARIA Nº 1440/2026– SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal **Sílvio Neto de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.828.32X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **21 de outubro de 2026**, ao município de **Rio Verde – GO**, com a finalidade de transportar pacientes para atendimento na Clínica Hemodiálise e clínica cade, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DF3DCC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1441/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1441/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 21 de outubro de 2026, aos municípios de Rio Verde – GO e Santa Helena de Goiás – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes às seguintes unidades de saúde: Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), e a clínica do CAE, e clínica Med Prev, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:357ABD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1442/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1442/2026 – SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Ícaro Fernando Souza Menezes, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 21 de outubro de 2026, ao município de Quirinópolis– GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes a clínica Policlínica de Quirinópolis, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C9A60317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1443/2026– SMS

PORTARIA Nº 1443/2026– SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 21 de outubro de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Fillium centro médico, clínica Fubog, e clínica Lumina, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária SEM pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 21 (vinte e um) dia do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:04326651

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-PREF

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 19088/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som, palco, iluminação, banheiro tipo carreta, gerador de energia, camarins, testeira, túnel de acesso e painel de LED, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados à realização das festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.
O Município de Aparecida do Rio Doce – GO torna público aos interessados que foi realizada alteração na descrição do **item 7** do Pregão Eletrônico nº 025/2026, referente ao Processo de Compra nº 19088/2026.
Os licitantes deverão considerar a descrição atualizada do referido item para fins de elaboração e apresentação de suas propostas.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos, salvo aquelas expressamente modificadas.

Aparecida do Rio Doce – GO, 21 de outubro de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:6462C812

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N° 25/2026-PREF

ORGÃO DO PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO N° 025/2026, Processo n° 19088/2026, tipo "Menor preço", sob o regime de Menor Preço por item, modo de disputa ABERTO, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som, palco, iluminação, banheiro tipo carreta, gerador de energia, camarins, testeira, túnel de acesso e painel de Led, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados à realização das festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência **REALIZAÇÃO:** 05 de novembro de 2026 às 08:00 horas. O Edital e seus anexos estará

à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, e ainda Portal da Bolsa de Compras – BNC (http://bnc.org.br) "acesso identificado no link – licitações "Informações: Fone (64) 2031-0011 ou E-mail: licitacao@aparecidadoriodoce.go.gov.br aos 21 de outubro de 2026

ARTHUR RODRIGUES BITARRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:B578F5A5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025 - PREF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE AP. DO RIO DOCE/GO E MERIDIAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CONTRATO N. 063/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **contratante**, **MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO,** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.859.316/0001-00, representado por seu Gestor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, Divorciado, portador do CPF n.º 485.527.631-68 e RG n° 2781901 ªvia – SPTC/GO, residente e domiciliado neste município e de outro lado, na condição de **contratada**, **MERIDIAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ n° 34.308.156/0001-56**, sediada na Av. C169 N° 1570, Qd. 394 Lt. 13, Bairro jardim América, CEP: 74.250-020, Goiânia-GO neste ato representada pelo seu sócio **SALOMÃO OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO** resolvem aditar o contrato de prestação de serviços n° 063/2025, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Público;

1.2 CONSIDERANDO o interesse da Contratada com a prorrogação contratual;

1.3 CONSIDERENDO a necessidade de manter a prestação dos serviços prestados;

1.4 CONSIDERANDO a Permissão contida no respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Contrato nº 063/2025

1.5 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 3.2 O prazo da vigência do contrato passará a ser de 30 de outubro de 2026 a 30 de janeiro de 2027.

Cláusula TERCEIRA – Das Demais Cláusulas:

As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aparecida do Rio Doce/GO, 20 de outubro de 2026.

Município de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Meridian Construcoes e Servicos LTDA
SALOMÃO OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:CD881D26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO Nº 045.2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Aragoiânia/GO, através da Pregoeira, torna público que no dia **06/11/2026 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO,** tipo menor preço por item, objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, com Recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE (EMENDA PARLAMENTAR Nº 45600003 | PROPOSTA DE INCREMENTO PAP Nº 36000766528202600) destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGOIÂNIA**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Edital e Anexos**.** Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.aragoiania.go.gov.br e www.slicx.com.br "Acesso Identificado", no horário das 08:00h as 11:00h e as 13:00h as 17:00h.

Aragoiânia/GO, 19 de Outubro de 2026.

FRANCYS GABRIELLE BRASIL
Pregoeira

Publicado por:
Francys Gabrielle Brasil
Código Identificador:FB23BB1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 307/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2067/2026

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.007.914/0001-84 com sede administrativa à Rua Gabriel Raimundo de Souza, nº 555 – Centro, Arenópolis/GO – CEP: 76.235-238, neste ato representado por seu Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de promover a **aquisição de 03 (três) switches de rede Gigabit de 24 portas, destinados a atender às necessidades de infraestrutura de rede do prédio da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO;**

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi devidamente instruído, contendo os documentos necessários à contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, bem como a comprovação de sua habilitação e qualificação mínima necessária;
CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação;
CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação dos setores competentes e a regularidade dos atos praticados no processo administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º – RATIFICAR os atos praticados no âmbito do **Processo Administrativo nº 2067/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 307/2026**, reconhecendo a legalidade da contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
Art. 2º – AUTORIZAR a contratação da empresa; empresa **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **15.643.028/0001-14**, estabelecida Avenida Alameda Vista Alegre, Quadra 80, Lote 01, Bairro São Francisco, Goiânia/GO – CEP: 74.455-290, para o fornecimento do seguinte objeto:
"aquisição de 03 (três) switches de rede Gigabit de 24 portas, destinados a atender às necessidades de infraestrutura de rede do prédio da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO."
Art. 3º – O valor total da contratação será de **R$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa contratada e documentos constantes dos autos.
Art. 4º – A contratação observará integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos de entrega, obrigações das partes e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.
Art. 5º – A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Arenópolis/GO.
Art. 6º – Determino aos setores competentes que adotem as providências necessárias para a formalização da contratação, emissão do empenho e demais atos administrativos pertinentes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º – Determino, ainda, a divulgação do presente ato e dos documentos pertinentes à contratação direta no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial, quando exigível, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na legislação vigente.
Art. 8º – Este Termo de Ratificação e Autorização entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 21 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9AE8D397

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2026

O condutor de processos do órgão **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS-GO**, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃOELETRÔNICO nº 34/2026, Processo Administrativo nº 689/2026 finalizado segunda-feira, 19 de outubro de 2026 às 10:41, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo automotor, compreendendo a revisão e retífica do motor, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, no veículo Van Citroen Jumper TRMB PA, cor branca, ano/modelo 2024, placa SCN3I69, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arenópolis-GO. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **RPV AUTO CENTER LTDA** (26427306000112) com o lote 1 no valor de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais),

ARENÓPOLIS (GO), quarta-feira, 21 de outubro de 2026

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:9EF13C6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 308/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2093/2026

Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **aquisição de testes PSA, destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Primária à Saúde do Município de Arenópolis/GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/10/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 21 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:E0966D06

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 309/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2092/2026

Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **aquisição de lençóis, destinados à utilização nas macas das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Arenópolis/GO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/10/2026 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa,

nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 21 de outubro de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D6108EF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5756/2026 PREGÃO PRESENCIAL 008/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): MEC CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 41.550.231/0001-56
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA (MOTONIVELADORA) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
Data:15/10/2026 a 15/10/2027
Valor: 198.700,25 (Cento e noventa e oito mil e setecentos reais e vinte e cinco centavos)
Data a assinatura: aos 15 dias do mês de Outubro de 2026.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:13BDC1DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, correlatos e materiais hospitalares, destinados ao atendimento das demandas de assistência à saúde do município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (28/09/2026).
EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO E VALORES TOTAIS SEGUIDOS POR SEUS RESPECTIVOS ITENS:
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Valor Total Registrado: R$ 321.570,82
MAC MED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 09.254.594/0001-31
Valor Total Registrado: R$ 136.826,05
PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.321.488/0001-45
Valor Total Registrado: R$ 1.331.555,30
R M HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.029.414/0001-74
Valor Total Registrado: R$ 892,80
REALMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.847.959/0001-18
Valor Total Registrado: R$ 279.890,52
SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.699.864/0001-83
Valor Total Registrado: R$ 148.670,80
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 2.219.406,29

Bom Jardim de Goiás – GO, 28 de setembro de 2026.

JORGE DE LIMA ALVES
Gestor Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Martins Vieira
Código Identificador:0EB1A8F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4558/2026
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica para Obras e Serviços de Engenharia nº 03/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.186.708/0001-04.
CONTRATADA: CMR-CONSTRUTORA MACHADO RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.183.521/0001-34.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em áreas urbanas no Município de Bom Jardim de Goiás - GO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), oriundo da Proposta nº 039448/2025 / 56000003266/2025, conforme especificações constantes do Projeto Técnico.
VALOR TOTAL: R$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 10.35.16.482.2516.1.0314.4.90.51 - Ficha: 216 - Fonte: 1.23.000
• 10.35.15.452.1015.2.011.3.3.90.39 - Ficha: 201 - Fonte: 1.00.000
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.
FORO: Comarca de Aragarças - GO.

Bom Jardim de Goiás - GO, 21 de outubro de 2026.

KARINE VILELA SOUTO
Gestora Municipal

Publicado por:
Thiago Martins Vieira
Código Identificador:BA5DDD01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 719-2026

Lei nº 719/2026

Buriti Alegre, 15 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a destinação de área pública municipal para implantação de praça pública e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada para implantação de PRAÇA PÚBLICA a área pública municipal medindo 2.355,98 m², situada no Setor Morada da Colina, entre a Avenida Pedro Naves e a Rua Manoel José Pereira.

Art. 2º A praça pública de que trata esta Lei passará a denominar-se "Praça Pedro Naves".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover as adequações necessárias para urbanização da área, instalação de equipamentos de lazer, paisagismo, iluminação e demais melhorias destinadas ao uso coletivo da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis (15.10.2026)

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Gabriela Alves Ferreira
Código Identificador:B285E638

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 720-2026

Lei nº 720/2026
Buriti Alegre, 15 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento, mapeamento, adequação, implantação e manutenção da rede de hidrantes urbanos no Município de Buriti Alegre – GO, pela concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Buriti Alegre – GO, normas de interesse local relativas ao levantamento, à instalação, à adequação e à manutenção da rede de hidrantes urbanos, como medida de proteção à vida, ao patrimônio público e privado, às atividades econômicas e ao meio ambiente contra o risco de incêndio, em conformidade com:
– A Lei Estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006 (Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás), cujo art. 33 e respectivo parágrafo único atribuem aos órgãos ou empresas concessionárias dos serviços públicos de abastecimento de água a obrigação de providenciar a instalação dos hidrantes em logradouros públicos;
– A Norma Técnica nº 34/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), que disciplina as condições mínimas de instalação, os critérios de vazão mínima e de raio máximo de atendimento dos hidrantes urbanos, conforme a classificação de risco de incêndio da área atendida;
– o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que inclui, entre os princípios fundamentais do saneamento básico, a disponibilidade de serviços adequados à segurança da vida e do patrimônio público e privado; e
– Os arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 31, incisos I e VIII, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que impõem à concessionária a prestação de serviço adequado, com segurança e atualidade dos equipamentos e instalações vinculados ao sistema de abastecimento de água, do qual os hidrantes urbanos são parte integrante.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se hidrante urbano o dispositivo instalado na rede pública de distribuição de água destinado ao suprimento de água para as operações de combate a incêndio, nos termos definidos pela NT 34/2022 do CBMGO.
Art. 2º Esta Lei aplica-se à concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Buriti Alegre, atualmente a empresa Buriti Alegre Ambiental S.P.E. S/A, nos termos do Contrato de Concessão nº 047/2021, sem prejuízo de sua aplicação a eventuais sucessoras ou substitutas na prestação do serviço.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se CONCEDENTE o Município de Buriti Alegre e ENTIDADE REGULADORA a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), à qual o Município delegou as atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio nº 009/2021-AGR, com fundamento na Lei Municipal nº 501, de 15 de junho de 2021.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS HIDRANTES URBANOS

Art. 3º É obrigatório, em todo o perímetro urbano do Município de Buriti Alegre, o levantamento, o projeto, a instalação, a adequação e a manutenção de pontos de água para combate a incêndio (hidrantes urbanos) na rede pública de distribuição de água, a cargo da concessionária responsável pelo serviço, nos termos do art. 33 e parágrafo único da Lei Estadual nº 15.802/2006 e da NT 34/2022 do CBMGO.
§ 1º A instalação dos hidrantes urbanos deverá observar, no mínimo, os critérios de vazão mínima e de raio máximo de atendimento estabelecidos na NT 34/2022 do CBMGO, conforme a classificação de risco de incêndio de cada área da malha urbana, sendo vedada a fixação arbitrária do número ou da localização dos equipamentos.
§ 2º Sempre que a concessionária implantar novas redes de distribuição de água ou substituir redes existentes no perímetro urbano, deverá prever e executar, na mesma oportunidade, a instalação dos hidrantes urbanos correspondentes ao trecho, sem necessidade de notificação específica para essa finalidade.
§ 3º A obrigação prevista no caput deste artigo não exclui nem substitui exigências de hidrantes em loteamentos, condomínios e edificações particulares, que permanecem regidas pela legislação e pelas normas técnicas específicas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DE LEVANTAMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 4º Para cumprimento do disposto no art. 3º, a concessionária fica obrigada a apresentar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Buriti Alegre, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, relatório técnico contendo, no mínimo:
– Relação de todos os hidrantes urbanos existentes no Município, com a respectiva localização georreferenciada;
– Situação operacional de cada equipamento, incluindo dados de pressão e vazão disponíveis;
– data da última inspeção ou manutenção realizada em cada hidrante;

– Diâmetro da rede de abastecimento no ponto de instalação;

– Indicação dos equipamentos que necessitam de manutenção, adequação ou substituição;
– Identificação das regiões do perímetro urbano atualmente sem cobertura adequada, considerando os raios máximos de atendimento estabelecidos na NT 34/2022 do CBMGO.
Art. 5º Com base no relatório de que trata o art. 4º, a concessionária deverá apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta Lei, estudo técnico e cronograma de implantação dos hidrantes urbanos necessários ao adequado atendimento do perímetro urbano do Município, contemplando:
– Quantidade e localização planejada dos novos hidrantes;

– Ordem de prioridade das instalações, com atenção especial às áreas descritas no art. 6º;
– datas previstas de início e de conclusão das obras;
– Eventuais adequações necessárias na rede pública de abastecimento;

– Plano de manutenção preventiva e periódica da rede de hidrantes.
Art. 6º Deverão receber atenção prioritária, sem prejuízo do estudo técnico previsto no art. 5º, as seguintes áreas:
– A região central da cidade e os setores residenciais de maior adensamento populacional;
– As áreas comerciais e os estabelecimentos com armazenamento de materiais combustíveis, incluindo postos de combustíveis;
– as unidades de saúde, as unidades escolares e os prédios públicos;

– As áreas industriais e agroindustriais e os acessos aos principais empreendimentos do Município;
– As regiões de interface entre a área urbana e a vegetação, bem como as saídas estratégicas para as áreas rurais;
– Os locais que permitam o rápido abastecimento de caminhões-pipa e viaturas de emergência.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS
Art. 7º Enquanto não concluída a implantação integral da rede de hidrantes de que trata esta Lei, a concessionária deverá adotar, em caráter emergencial, especialmente durante períodos de estiagem e de maior risco de incêndio, as seguintes medidas:
– Identificação dos pontos da rede pública com maior capacidade de fornecimento de água, aptos a suprir caminhões-pipa e viaturas de combate a incêndio;
– Manutenção preventiva dos hidrantes urbanos eventualmente já existentes;

– Identificação e sinalização adequada dos hidrantes em operação;

– Verificação periódica das condições de pressão e vazão da rede;

–Disponibilização, ao Corpo de Bombeiros Militar e aos demais órgãos de emergência, de mapa atualizado dos pontos de abastecimento disponíveis.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕS FINAIS

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete à AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR), na qualidade de ENTIDADE REGULADORA para a qual o Município delegou tais atribuições nos termos do Convênio nº 009/2021-AGR, sem prejuízo da atuação fiscalizadora da Câmara Municipal no exercício de sua função constitucional de controle externo, do Poder Executivo Municipal enquanto poder concedente, e dos órgãos técnicos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
Parágrafo único. A concessionária deverá encaminhar à Câmara Municipal e à AGR relatório semestral sobre o andamento do cronograma de implantação e o estado de conservação da rede de hidrantes urbanos, até a conclusão integral da implantação prevista no art. 5º, sem prejuízo dos relatórios técnicos, operacionais e financeiros já previstos na Cláusula 32ª, item 32.5, do Contrato de Concessão nº 047/2021, e das obrigações de comunicação periódica assumidas pela AGR perante o Município e a população no Convênio nº 009/2021-AGR.
Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita a concessionária às sanções administrativas previstas na Cláusula 35ª do Contrato de Concessão nº 047/2021 (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e caducidade, conforme a gravidade), a serem aplicadas pela AGR no exercício de sua competência regulatória, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do Poder Executivo e do Ministério Público.
Art. 10º Esta Lei não acarreta aumento de despesa para o Município de Buriti Alegre, uma vez que as obrigações nela previstas são dirigidas exclusivamente à concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água, nos termos dos arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 31 da Lei Federal nº 8.987/1995.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis (15.10.2026)

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Gabriela Alves Ferreira
Código Identificador:CBA2F517

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº 011/2026 MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO ARP Nº 011/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 04826/2026.

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará no dia **11/11/2026**, com início às **08hs01min**, o **Pregão Eletrônico-ARP nº 011/2026**, **TIPO:** "*MENOR PREÇO POR ITEM", em "REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS*". **Objeto:** Aquisição de materiais/insumos, destinados à execução da Operação Tapa-Buracos, manutenção, recuperação e reparos nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Buriti Alegre – GO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transportes e Trânsito. Especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. O início de acolhimento da(s) proposta(s) a partir do dia **23/10/2026**, até as **08h00**min., do dia **11/11/2026**. O edital estará disponível a partir de **23/10/2026**, no site **www.buritialegre.go.gov.br** e **http://bnc.org.br**, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9907, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs, ou através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br .

Buriti Alegre - Goiás, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO FERREIRA BORGES –
Secretário Municipal de Ação Urbana, Transportes e Trânsito.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FF3A1DF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 772/2026

Decreto nº 772/2026 de, 22 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Buriti de Goiás, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos relativos à Educação Infantil, ao Ensino

Fundamental, à organização curricular e à ampliação progressiva da jornada escolar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o objetivo referente à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular para Goiás – DCGO e as demais Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis;
CONSIDERANDO a legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino e estabelece as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Buriti de Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma política educacional comprometida com a formação humana integral, a equidade, a inclusão, a melhoria das aprendizagens e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Buriti de Goiás, com a finalidade de orientar a organização, a implementação, a expansão, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada escolar ampliada, na perspectiva da formação integral dos estudantes.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública educacional permanente, a ser desenvolvida de forma planejada, progressiva, inclusiva e sustentável, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional que reconhece o estudante em sua multidimensionalidade, promovendo seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético, estético e ambiental;
II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional em jornada escolar ampliada, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais;
III – Currículo Integrado: organização intencional e articulada de conhecimentos, experiências, práticas educativas e componentes curriculares, superando a fragmentação entre diferentes tempos e espaços de aprendizagem;
IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, manifestações culturais, saberes e experiências comunitárias que podem contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – Comunidade Escolar: conjunto formado por estudantes, profissionais da educação, famílias, responsáveis e demais segmentos que participam da vida escolar.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as características de cada etapa, as modalidades de ensino e as condições de atendimento.
§ 1º A implementação ocorrerá progressivamente, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de equidade, demanda educacional, infraestrutura, disponibilidade de profissionais e sustentabilidade financeira.
§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional e integrada, sendo vedada sua caracterização exclusivamente como extensão do tempo de permanência na escola ou mera oferta de atividades complementares desconectadas do currículo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:
I – educação como direito social fundamental e dever do Poder Público;
II – formação humana integral e desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes;
III – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com equidade e qualidade social;
IV – valorização das diferenças e respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial, religiosa, social e territorial;
V – promoção da educação inclusiva e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
VI – gestão democrática, participação social e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos e ambientais;
IX – proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes;
X – articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
XI – respeito aos diferentes ritmos, necessidades e formas de aprendizagem;
XII – sustentabilidade socioambiental, cidadania, cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – assegurar a centralidade do estudante no processo educativo;
II – organizar o currículo a partir de experiências de aprendizagem articuladas e contextualizadas;
III – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e as demais aprendizagens essenciais;
IV – ampliar as oportunidades de acesso às artes, à cultura, à ciência, ao esporte, à tecnologia e às práticas de convivência;
V – promover ações de prevenção à evasão, ao abandono, à discriminação e às diversas formas de violência;
VI – assegurar condições adequadas de alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança e infraestrutura;
VII – reconhecer os saberes, a história, a cultura e as características do território municipal;
VIII – promover a participação das famílias e da comunidade no planejamento e na avaliação das ações educacionais;
IX – orientar a expansão da oferta mediante critérios transparentes de equidade e justiça social;
X – assegurar monitoramento permanente e avaliação participativa da política.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – promover a melhoria da qualidade da educação e dos resultados de aprendizagem;
III – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
IV – assegurar experiências educativas diversificadas e significativas, adequadas às diferentes faixas etárias;
V – fortalecer o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, do pensamento crítico, da cooperação e da participação cidadã;
VI – favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas singularidades e necessidades;

VII – integrar os conhecimentos escolares às experiências comunitárias e às manifestações culturais locais;
VIII – consolidar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de acompanhamento individualizado;
IX – promover ambientes escolares acolhedores, seguros, acessíveis e favoráveis ao desenvolvimento humano;
X – fortalecer a gestão democrática e a participação das famílias;
XI – assegurar condições adequadas de trabalho e formação continuada aos profissionais envolvidos;
XII – estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados da política.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 7º - A jornada escolar das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, observada a legislação vigente.
§ 1º A organização da jornada deverá contemplar atividades curriculares integradas, momentos de alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência e outras experiências educativas, respeitadas as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada etapa de ensino.
§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência deverão integrar a organização pedagógica da escola, observadas sua natureza, as condições de atendimento e as normas aplicáveis ao cômputo da jornada.
§ 3º A jornada ampliada não dispensará o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima legalmente exigidos para cada etapa de ensino.
§ 4º A organização diária e semanal das atividades será estabelecida pela unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, e deverá constar do Projeto Político-Pedagógico, do calendário escolar e dos demais instrumentos de planejamento.

Art. 8º - A organização da jornada escolar deverá assegurar o equilíbrio entre atividades cognitivas, corporais, artísticas, culturais, lúdicas, sociais e de descanso, evitando a sobrecarga física e emocional dos estudantes.
Parágrafo único. A jornada ampliada deverá respeitar os direitos à convivência familiar e comunitária, ao brincar, ao descanso e à proteção integral, especialmente na Educação Infantil.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, em conformidade com a BNCC, o Documento Curricular para Goiás, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A proposta curricular deverá articular os conhecimentos e as experiências dos diferentes campos e componentes curriculares, assegurando a unidade do processo educativo.
§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação, não se admitindo a separação entre um turno destinado ao ensino regular e outro restrito a atividades meramente recreativas ou assistenciais.

Art. 10 - A organização curricular poderá contemplar, entre outras, as seguintes experiências e práticas educativas:
I – alfabetização, leitura, escrita e produção textual;
II – educação matemática, científica e tecnológica;
III – artes, música, teatro, dança e manifestações culturais;
IV – práticas corporais, esportivas e de lazer;
V – educação ambiental e sustentabilidade;
VI – cultura digital, comunicação e uso crítico das tecnologias;
VII – educação em direitos humanos, cidadania e cultura de paz;
VIII – educação alimentar e nutricional;
IX – investigação científica, criatividade e resolução de problemas;
X – atividades de integração comunitária, valorização do patrimônio cultural e reconhecimento do território;
XI – práticas de convivência, cooperação, autonomia e desenvolvimento socioemocional;
XII – projetos interdisciplinares e outras experiências educativas compatíveis com as necessidades dos estudantes.
Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não constituem componentes curriculares obrigatórios autônomos, devendo sua organização observar a proposta curricular aprovada e a legislação educacional vigente.

Art. 11. As unidades escolares participantes deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de organização escolar à concepção de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. A adequação deverá ocorrer mediante processo participativo, envolvendo a equipe gestora, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os órgãos colegiados escolares.

CAPÍTULO VI
DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 - Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades do desenvolvimento das crianças, assegurando o cuidar e o educar como dimensões indissociáveis da prática pedagógica.
§ 1º As propostas pedagógicas terão como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos nas diretrizes curriculares.
§ 2º A organização da jornada deverá considerar as necessidades de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, movimento, exploração, expressão e convivência, observadas as diferentes faixas etárias.
§ 3º É vedada a organização da jornada ampliada por meio da antecipação de práticas escolarizantes inadequadas ao desenvolvimento infantil.

Art. 13 - No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar as aprendizagens essenciais e ampliar as oportunidades formativas dos estudantes.
§ 1º As ações pedagógicas deverão priorizar o desenvolvimento da leitura, da escrita, do raciocínio matemático, da investigação, da comunicação, da criatividade e da participação social.
§ 2º As atividades serão organizadas de modo a favorecer a articulação entre áreas do conhecimento, práticas culturais, artísticas, científicas, esportivas e experiências comunitárias.
§ 3º Deverão ser previstas estratégias contínuas de acompanhamento das aprendizagens, recomposição de conhecimentos e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes, sem prejuízo das demais experiências formativas.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 14 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes que necessitem de apoios educacionais específicos, observada a legislação vigente.
§ 1º Serão assegurados, conforme as necessidades identificadas, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, Atendimento Educacional Especializado e serviços de apoio escolar previstos na legislação.
§ 2º A ampliação da jornada não poderá constituir fundamento para restringir matrícula, permanência ou participação dos estudantes público da Educação Especial.
§ 3º A organização dos apoios educacionais deverá considerar as necessidades individuais, a participação da família, a avaliação pedagógica e as orientações técnicas dos profissionais responsáveis.
Art. 15 - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral priorizará estudantes e comunidades em situação de vulnerabilidade social e educacional, observados critérios públicos, objetivos e não discriminatórios.
Parágrafo único. Terão especial atenção as escolas e os estudantes que apresentem maiores necessidades de apoio à aprendizagem,

permanência e desenvolvimento integral, consideradas as especificidades territoriais e sociais do Município.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente:
I – elaborar o planejamento municipal de implementação e expansão da oferta;
II – definir critérios técnicos e pedagógicos para seleção das unidades escolares participantes;
III – orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
IV – assegurar acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;
V – planejar a alocação de profissionais, recursos materiais e infraestrutura;
VI – promover formação continuada dos profissionais da educação;
VII – articular ações intersetoriais com os demais órgãos municipais;
VIII – acompanhar as matrículas, a frequência, a permanência e as aprendizagens dos estudantes;
IX – estabelecer indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
X – garantir transparência na execução da política e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 17. Compete às unidades escolares participantes:
I – incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
II – organizar os tempos, espaços e experiências educativas de forma articulada;
III – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas;
IV – acompanhar a frequência, o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes;
V – promover a participação das famílias e da comunidade;
VI – zelar pelo acolhimento, bem-estar, segurança e proteção integral dos estudantes;
VII – participar das ações de formação, acompanhamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos termos da legislação municipal, especialmente quanto:
I – à apreciação e regulamentação dos aspectos educacionais de sua competência;
II – à análise das propostas de organização curricular e pedagógica submetidas à sua apreciação;
III – ao acompanhamento da implementação da política, observadas suas atribuições legais;
IV – à emissão de pareceres e resoluções complementares, quando necessários;
V – à contribuição para a avaliação da qualidade e da equidade da oferta educacional.
Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Educação será exercida com autonomia, respeitadas as competências administrativas e executivas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho, planejamento pedagógico, formação continuada e valorização dos profissionais da educação.
§ 1º A organização das atividades deverá respeitar a legislação relativa à formação, habilitação, atribuições, jornada de trabalho e carreira dos profissionais envolvidos.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas relacionadas ao currículo integrado, à educação inclusiva, às metodologias de ensino, à avaliação e à organização dos tempos e espaços educativos.
§ 3º A participação de profissionais de outras áreas e de colaboradores externos em atividades educativas deverá observar a legislação pertinente, a natureza das atividades desenvolvidas e a responsabilidade pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 20 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a existência e a adequação das condições físicas, materiais, pedagógicas e operacionais das unidades escolares.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar, de forma progressiva e conforme a disponibilidade orçamentária, medidas destinadas a assegurar:
I – espaços adequados às atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas;
II – instalações sanitárias, ambientes de alimentação e espaços de descanso compatíveis com as necessidades dos estudantes;
III – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
IV – materiais didáticos, equipamentos e recursos pedagógicos adequados;
V – alimentação escolar compatível com o período de permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
VI – transporte escolar adequado, quando necessário, observadas as condições de segurança e as especificidades territoriais;
VII – condições de higiene, salubridade e segurança.
Parágrafo único. A ampliação de matrículas e da jornada escolar deverá ser precedida de avaliação das condições de atendimento e de planejamento das adequações necessárias.

CAPÍTULO XI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COMUNITÁRIA

Art. 22 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23 - Poderão ser utilizados espaços educativos existentes no território municipal, mediante planejamento, acompanhamento pedagógico, condições de acessibilidade e segurança e observância das normas aplicáveis.
§ 1º A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá integrar o planejamento pedagógico e assegurar a supervisão e a proteção dos estudantes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, culturais, esportivas e organizações da sociedade civil, observada a legislação pertinente.
§ 3º As parcerias não afastam a responsabilidade do Poder Público pela oferta educacional, pela qualidade pedagógica e pela garantia dos direitos dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 24 - A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será custeada por recursos legalmente destinados à educação, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 25 - Poderão constituir fontes de financiamento da política:
I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observadas suas regras de aplicação;
III – recursos provenientes de programas federais e estaduais de apoio à Educação Integral em Tempo Integral;
IV – transferências voluntárias, convênios e instrumentos de cooperação legalmente admitidos;
V – outras fontes de recursos legalmente destinadas à educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará sua finalidade legal, as regras específicas de cada programa e os mecanismos de prestação de contas e controle social.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e observadas as competências dos órgãos de controle social.

Art. 27 - O acompanhamento da política deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:
I – número e percentual de escolas com oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
II – número e percentual de estudantes matriculados em jornada integral;
III – acesso e permanência dos estudantes, com atenção às desigualdades sociais e territoriais;
IV – frequência escolar, abandono e transferência;
V – desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;
VI – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
VII – formação e condições de trabalho dos profissionais da educação;
VIII – participação das famílias e da comunidade escolar;
IX – qualidade e integração das experiências curriculares;
X – execução financeira e sustentabilidade da política.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da política, contemplando os avanços, as dificuldades identificadas e as medidas necessárias ao seu aprimoramento.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento educacional, a expansão da oferta e a prestação de informações aos órgãos competentes e à sociedade.

CAPÍTULO XIV
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA EXPANSÃO PROGRESSIVA

Art. 29 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, com base em planejamento técnico, pedagógico, administrativo e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que deverá contemplar:
I – diagnóstico da realidade educacional do Município;
II – levantamento das unidades escolares e das condições de infraestrutura;
III – identificação da demanda por matrículas em tempo integral;
IV – critérios de priorização das escolas e dos estudantes;
V – metas de expansão e cronograma de execução;
VI – estratégias de organização curricular e pedagógica;
VII – planejamento da necessidade de profissionais e formação continuada;
VIII – previsão das necessidades de alimentação, transporte, equipamentos e materiais;
IX – estimativa de custos e fontes de financiamento;
X – indicadores de monitoramento e avaliação.
§ 1º O Plano de Implementação e Expansão deverá observar as metas nacionais e municipais vigentes e as condições de execução da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Sua elaboração deverá contemplar mecanismos de escuta e participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e dos órgãos colegiados.
§ 3º O Plano será revisto periodicamente, conforme os resultados do monitoramento e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações administrativas e pedagógicas necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - As unidades escolares que implementarem a oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente seus instrumentos de organização pedagógica e administrativa, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal de Educação para apreciar matérias de natureza normativa e pedagógica que lhe sejam submetidas.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete da prefeita do município de Buriti de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:33B29871

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 773/2026

Decreto nº 773/2026, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás e dá outras providências.

A **PREFEITA DE BURITI DE GOIAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma autorizada pela legislação municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o **Feriado Municipal** em comemoração ao dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais de Buriti de Goiás:

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 22 de outubro de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:58854888

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 PROCESSO Nº 2203/2026

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 2203/2026

O MUNICIPIO DE Buritinópolis -GO, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, inscrições ao processo de credenciamento para posterior contratação de empresas, **a partir do dia 23 de outubro de 2026**, para **prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e equipamentos de refrigeração em geral, atendendo as necessidades do município de Buritinópolis –Go e seus órgãos.** A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Buritinópolis-Go, situada na Praça dos Poderes, Q.33, Lt.01, s/n, Centro, e/ou nos sites: site www.buritinopolis.go.gov.br , PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas ou via e-mail: licitacao@buritinopolis.go.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Buritinópolis – GO, 21 de outubro de 2026.

NAWALY KETHEN SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Geanni Santos de Almeida
Código Identificador:5BBB7DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITINÓPOLIS GOIÁS
EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITINÓPOLIS-GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação por **CHAMADA PÚBLICA nº 006/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO.** A sessão de abertura e julgamento será realizada no **DIA 12/11/2026 ÁS 9:30 HRS.** Os interessados deverão entregar os envelopes no período de **23 de outubro de 2026 até 11 de novembro de 2026 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Buritinópolis.** Os interessados poderão adquirir o Edital no site www.buritinópolis.go.gov.br. Maiores informações fone:(62) 3406-1173.

Buritinópolis – GO, 21 de outubro de 2026.

NAWALY KETHEN SILVA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Geanni Santos de Almeida
Código Identificador:9912872A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - GO

AVISO DE DECISÃO
CONTRATO 17/2026

O MUNICIPIO DE CABECEIRAS, Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.513/0001-59, INTIMA a empresa **JOSEMILIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.448.972/0001-06, para ciência da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 4781/2026, referente ao Contrato nº 017/2026, que declarou a extinção contratual por descumprimento das obrigações assumidas, aplicou multa no valor de R$ 1.209,62 e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabeceiras/GO pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão encontra-se disponível à empresa INTIMADA e poderá ser solicitada a qualquer momento via e-mail cplcabeceiras@gmail.com.

WALKÍRIA FERREIRA DA COSTA TAVARES.
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS.
Portaria Nº. 1.869/2025.21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Aline Vieira Costa
Código Identificador:78976226

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA – GO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **08.580.688/0001-38. Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 06/2026. **Critério de Julgamento:** Menor Preço **Modo de disputa:** Aberto. **Regime:** Empreitada por preço Global. **Data/Horário de Abertura:** 12/11/2026 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DO CREAS, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:21F776F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 122/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 122/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratada: **CASTRO HERINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ nº **19.763.224/0001-83.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, MÉDICO VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTES.** Valor: **R$ 2.458.920,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais),** Vigência: 03/10//2026 à 02/10/2027, Data de assinatura: **02/102026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:51D951D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 123/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 123/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratada: **JHONAFA TAVARES SOUSA GUIMARÃES,** CPF nº **024.626.221-44.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (12 HS), ENFERMEIRO VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTES.** Valor estimado **R$ 152.058,48 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito reais,**

quarenta e oito centavos), Vigência: 04/10/2026 à 03/10/2027, Data de assinatura: **02/10/2026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:C0DBF2B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 126/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 126/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratado: **DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO,** CPF nº **078.377.101-00.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (12 HS), ENFERMEIRO VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTES.** Valor estimado **R$ 162.258,48 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos),** Vigência: 04/10/2026 à 03/10/2027, Data de assinatura: **02/10/2026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:29608B62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 127/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 127/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratada: **GILZIANE GARCEZ DE OLIVEIRA,** CPF nº **037.630.281-02.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (12 HS), ENFERMEIRO VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTES.** Valor estimado **R$ 152.058,48 (cento e cinquenta e dois mil, cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos),** Vigência: 04/10/2026 à 03/10/2027, Data de assinatura: **02/10/2026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A1A9DD4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 143/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 143/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratada: **REDE LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS S.A,** CNPJ nº **25.148.433/0001-10.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO RADIOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA SUBSTITUTO.** Valor estimado **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** Vigência: 17/10/2026 à 16/10/2027, Data de assinatura: **16/10/2026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6051E092

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 124/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **08.288.700/0001-35,** torna público o extrato do 2º Termo Aditivo nº 124/2025, processo de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025,** contratada: **ELIENE BORGES SOARES,** CPF nº **950.397.671-53.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (12 HS), ENFERMEIRO VIAGEM/TRANSPORTE DE PACIENTES.** Valor estimado **R$ 182.058,48 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos),** Vigência: 04/10/2026 à 03/10/2027, Data de assinatura: **02/10/2026.**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A8BB0ED7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 888, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS,** APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R$ **R$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), para dotação orçamentária abaixo indicada.
ORGÃO: 06CACHOEIRA GOIAS - FUNDED
UNIDADE: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB
FUNÇÃO: 12–EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 2802–MANUTENÇÃO DO FUNDEB
PROGRAMA: 2.041 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE 119 R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
ELEMENTO:4.4.90.52 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE FONTE 119 R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários ao disposto no artigo anterior são os caracterizados no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:BE4FE9FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3220/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza averbação de tempo de serviço nos assentamentos funcionais de servidor municipal efetivo, Ricardo Silva dos Santos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 258/1991, que define o conceito de funcionário público, disciplina o cômputo de tempo de serviço e autoriza a averbação de vínculos anteriores, inclusive celetistas, conforme seus arts. 2º, I, 50, 51 e 109, §4º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 619/2016, que alterou o art. 59 da Lei nº 258/1991, reduzindo o período aquisitivo de férias-prêmio de decênio para qüinqüênio, mantendo o entendimento de que o tempo de serviço municipal é uno e cumulativo, independentemente do cargo ocupado;

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de serviço é ato administrativo necessário para assegurar direitos estatutários como quinquênios, progressões, férias-prêmio e aposentadoria, desde que não haja simultaneidade de vínculos, conforme art. 51 da Lei nº 258/1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, que assegura aos servidores titulares de cargos efetivos a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998, que estabelece que o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, garantindo o direito adquirido dos períodos anteriores à referida emenda;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a averbação de tempo de serviço prestado antes da Emenda Constitucional nº 20/1998 não sofre restrição, nem mesmo quanto à comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias, sendo suficiente a comprovação documental idônea do tempo laborado;

CONSIDERANDO o art. 115, caput, e § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, que disciplina a averbação de tempo de serviço no âmbito do Estado de Goiás, estabelecendo os requisitos para a comprovação de períodos anteriores prestados a entes públicos ou à iniciativa privada;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 01/2018 e nº 01/2021 da GOIASPREV, que regulamentam os procedimentos de averbação de tempo de contribuição, especialmente no que se refere à documentação obrigatória e às vedações legais, aplicáveis por analogia aos municípios goianos;

CONSIDERANDO a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), que reconhece a possibilidade de averbação de tempo de serviço público prestado a outro ente federativo, para todos os efeitos legais, inclusive para concessão de vantagens temporais, desde que não haja simultaneidade de vínculos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999, que regulamentam a contagem recíproca de tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais a Administração Pública deve obediência na prática de atos de averbação;

CONSIDERANDO que a averbação de tempo de serviço é ato administrativo vinculado, de natureza declaratória, que reconhece situação jurídica preexistente, produzindo efeitos retroativos à data de ingresso do servidor no cargo público, nos termos da legislação vigente à época;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº **636/2021**, no qual foram apurados e comprovados, mediante documentação idônea, os períodos de prestação de serviços ao Município pelo servidor **Ricardo Silva dos Santos**, anteriores ao ingresso no cargo efetivo;

CONSIDERANDO, ainda, que tais períodos já foram objeto de reconhecimento administrativo anterior, conforme Portaria nº 356/2021, que autorizou a averbação de 973 dias (02 anos, 07 meses e 28 dias) de tempo de serviço prestado ao Município;

RESOLVE:
Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a averbação, no cargo de **Vigilante**, do servidor **Ricardo Silva dos Santos**, matrícula nº **000134**, lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Urbano**, do tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeira de Goiás, devidamente comprovado no processo administrativo nº **636/2021**, referente aos seguintes períodos:

Período	Cargo/Função	Dias Averbados
01/05/1993 a 30/11/1993	Guarda Mirim	214 dias
02/05/1996 a 31/12/1996	Mensageiro	244 dias
TOTAL	—	**458 dias**

Parágrafo único. A averbação ora autorizada totaliza **458 dias** (quatrocentos e cinquenta e oito dias), correspondentes a **01 ano, 03 meses e 03 dias**, que, somados aos 973 dias já averbados pela Portaria nº 356/2021, totalizam **1.431 dias** (um mil, quatrocentos e trinta e um dias) de tempo de serviço municipal.

Art. 2º A averbação ora autorizada observará:
I – a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 258/1991 e suas alterações;
II – a vedação de soma de períodos simultâneos, conforme art. 51;
III – os efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Cristina Pereira Santos
Código Identificador:735E7817

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇAO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12189/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 00.079.806/0001-17, com sede na Praça dos Três Poderes, n° 10, Centro, Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, representado pelo Agente de Contratação, Sr. Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita, vem, por meio deste, COMUNICAR a todos interessados, que deseja **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS**

UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - GO.
1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e § 3º.
Decreto Municipal nº 1482/2023.
Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO (no que couber);
O presente aviso possui status de Edital, subsidiando-se, portanto, nos princípios a ele aplicáveis.
TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, EDITAL E SEUS ANEXOS, ESTÃO DISPONIVEIS NO SITE DA PREFEITURA

OBJETO:
2.1**. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - GO, CONFORME AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
2.2. Serão aceitos objetos que preencham todos os requisitos descritos no Termo de Referência ou se comprovadamente forem de qualidade superior, devendo ser apontado na proposta.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação direta se justifica em conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21), com o Decreto Municipal nº 1482/2023 e com a Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO, que dispõe sobre os requisitos para a realização de dispensa de licitação.
3.2. Ainda, a contratação direta mostra-se mais viável em decorrência de que imprimirá maior celeridade à contratação pretendida, bem como ao fato de que a Administração não irá necessitar de maiores quantidades deste objeto no corrente exercício, sendo que a opção por este método se mostra mais econômico tanto do ponto de vista financeiro quanto técnico, o que possibilita uma desoneração da máquina pública, homenageando assim o próprio interesse público.

4. DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.
4.2. No presente caso, o Departamento de compras juntamente realizou levantamento de preços em tabelas oficiais, nos termos do Decreto Municipal N. 1.482/23, **COM VALOR GLOBAL REFERENCIAL É DE R$ 3.066,46 (TRÊS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** conforme pesquisa de mercado realizada e detalhada no Termo de Referência, observando os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO.

5. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas de preço, iguais ou inferiores ao valor estimado, **até às 09:00 horas do dia 27/10/2026**, exclusivamente por meio do e-mail dispensas@cachoeiradourada.go.gov.br.
5.2. A proposta mais vantajosa será selecionada com base no menor preço, considerando todas as peculiaridades do objeto, incluindo despesas de entrega, formas de execução, garantias, e outros requisitos que devem ser informados no envio das propostas. As especificações técnicas mínimas e os requisitos de habilitação previstos neste Aviso, no Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO também devem ser atendidos.
5.3. A proposta deverá ser fornecida no modelo constante no Anexo I deste Aviso, sob pena de rejeição.
5.4. Somente serão aceitas propostas em desconformidade com o modelo apresentado se esta preencherem todos os requisitos constantes do modelo, contemplarem o Termo de Referência e este aviso.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, em formato PDF, e devem comprovar os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei 14.133/2021:
I - Jurídica;
II - Técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - Econômico-financeira.
Habilitação Jurídica (Art. 66):
Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Qualificação Técnica (Art. 67):
Apresentação de profissional registrado no conselho profissional competente, quando for o caso.

• Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares.
• Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
• Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
• Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
• Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):
Inscrição no CPF ou CNPJ.

• Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver.
• Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal.
• Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
• Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
• Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as certidões, ainda que vencidas ou positivas, contudo, estas somente poderão ser exigidas no ato da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos termos do Art. 4º da Lei 14.133 e da Lei 123/06.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):

• Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantidades e demais informações relevantes para a contratação está disponível no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, no endereço eletrônico: Licitação (cachoeiradourada.go.gov.br).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A divulgação do resultado final será realizada até o fim do expediente (17h00min) do dia subsequente ao dia do fechamento das propostas, com intuito de analisar a documentação e as propostas dos participantes, evitando erros e julgamentos equivocados. A comunicação se dará por meio de Publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ainda ser informada por e-mail e/ou através do sítio eletrônico oficial do Poder Executivo de Cachoeira Dourada – GO.
O prazo para divulgação poderá ser prorrogado por até 03 (três) dias, caso haja interposição de recurso ou pedido de esclarecimento.

POSSIBILIDADE DE RECURSO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de dispensa por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até

1 (um) dia útil antes da data de divulgação do resultado. Havendo recurso ou impugnação, a data do resultado será prorrogada por mais três dias úteis. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à nova data de divulgação do resultado. Durante o prazo de prorrogação, não serão aceitas novas propostas.

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
Recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
Julgamento das propostas;
Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
Anulação ou revogação da dispensa;
Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

• Pedido de reconsideração, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação neste processo implica na aceitação integral das condições deste Aviso, do Termo de Referência e da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO.
As empresas participantes poderão dirimir suas dúvidas pelos meios ofertados nesta carta.
No caso do procedimento restar fracassado, ou deserto, poderá o agente:
Republicar o procedimento;
Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
A Administração reserva-se o direito de não contratar, anular ou revogar este processo, sem ônus para o órgão público.
Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail dispensas@cachoeiradourada.go.gov.br. ou pelo WhatsApp n. (64) 9664-8357

Cachoeira Dourada - GO, 21 de outubro de 2026.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Rogério de Oliveira Júnior
Código Identificador:34795D5D

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMAMENTO PUBLICO 10/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 10/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA GOIÁS**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que fará realizar, **Chamada Pública da agricultura familiar, para o credenciamento 10/2026, Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE** a receber os envelopes a partir do dia **29/10/2026** até o dia **29/10/2027** e realizara sessões para abertura dos envelopes conforme edital. O Edital estará disponível no site https://cachoeiradourada.go.gov.br/ ou por e-mail: licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br;

Cachoeira Dourada Goiás, 21 de Outubro de 2026.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:B365017F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 070/2026

EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 070/2026 – 2ª PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DO SETOR CULTURAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 – PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2º CICLO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS- SECULTEC.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De: 22/10/2026 às 15h00min.
Até: 28/10/2026 às 07h00min.

PERÍODO DE LANCES
De: 28/10/2026 às 08h00min.
Até: 28/10/2026 às 13h00min.

PS.: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

SABRINA SILVA FRANÇA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:AE476D5E

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 042/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal N° 102/2026 de 12/02/2026, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **06 de novembro de 2026, às 08h00min,** no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico n° 042/2026**, para Contratação de Empresa para Aquisição dos itens remanescentes de procedimentos licitatórios anteriores que resultaram fracassados, compreendendo gêneros alimentícios, alimentos prontos, utensílios de cozinha, materiais esportivos, materiais de expediente, produtos de limpeza e de tratamento de piscinas, eletrodomésticos, cortinas persianas e demais materiais de consumo e permanentes, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Campo Alegre de Goiás/GO. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.° 1.291/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n.° 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 102/2026 de 12/02/2026 de constituição da Agente de Contratação

e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n° 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 21 de outubro de 2026.

SURÁIA MARIA DAVID -
Pregoeira.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:7C659F25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N. 94 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria n° 094/2026 Campos Belos, 21 de Outubro de 2026.

""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA ÀO VEREADOR HOMERO DE SOUZA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Resolução nº 048/2022** e pelo **Regimento Interno nº 020/2002, art. 174, § 1º**, da Câmara Municipal de Campos Belos,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder ao **Vereador HOMERO DE SOUZA RAMOS** a quantidade de **01 (uma) diárias**, no valor total de **R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, para empreender **viagem à cidade de GOIANIA**, para tratar de assuntos de interesse do Município.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Arquive-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias de Outubro de 2026.

WAGNER BATISTA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:541D340F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 081, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 079/2026, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE DE FORMA VITALÍCIA EM FAVOR DE OLINDA RAMOS FERREIRA DEPENDENTE DO(A) EX-SERVIDOR(A) DO MUNICÍPI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o valor total dos proventos de Pensão por Morte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o **Decreto n° 079/2026**, de 02 de outubro de 2026, retroagindo a 23/09/2026, que concede o Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **OLINDA RAMOS FERREIRA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° **921.613.321-04**, cônjuge e dependente do(a) segurado(a) **Sr(a). JOSÉ MÁRCIO SOARES DA SILVA**, nomeado no cargo de **Motorista, Nível I**, nesta Municipalidade.

I – O valor percebido pelo(a) servidor(a) falecido(a), JOSÉ MÁRCIO SOARES DA SILVA na competência de **agosto de 2026** encontra-se discriminado, abaixo:
Vencimento Base ..... R$ 1.684,22
Quinquênio (04) (20%)..... R$ 336,84
TOTAL DA REMUNERAÇÃO..... R$ 2.021,06

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:
Provento Base ..... R$ 1.684,22
Quinquênio (04) (20%)..... R$ 336,84
TOTAL DOS PROVENTOS..... R$ 2.021,06
III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCAMPOS**, conforme preceitua a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 23 de setembro de 2026.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Belos-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2026.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:737C0DF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE CASTELÂNDIA/GO AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2026

O Fundo Municipal de Saude de Castelândia, inscrita no CNPJ n° 11.343.271/0001-66, torna publico para conhecimento dos interessados que realizará em Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, às **09h00min** do dia **05 de Novembro de 2026**, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a Contratação de empresa para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes,** viabilizada com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar n. 44240002,** Proposta n. 11343271000125007, através da Deputada Federal Marussa Boldrin, para atendimento do Hospital Municipal Luiza de Souza Ramos do Município de Castelândia/Go, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.castelandia.go.gov.br **ou** www.bll.org.br**.** Mais informações pelo celular: email: licitacaocastelandia@gmail.com, **(64) 99246-6844 ou (62) 99427-5355**.

Castelândia-Go., 20 de Outubro de 2026.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Pregoeiro Municipal.
Decreto n. 122/2026.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:5D933E86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N° 157/2026

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N° 157/2026

O Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Dois Irmãos, n.°02, Centro, torna do conhecimento público que será realizada no dia 27 de outubro de 2026, DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de materiais permanentes provenientes da emenda parlamentar n° 71100005/2025. A cópia completa do Aviso de Dispensa e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: www.davinópolis.go.gov.br.

Davinópolis-GO, 21 de outubro de 2026.

IARA PEREIRA DOS SANTOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iara Pereira Dos Santos
Código Identificador:4212B5E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO**, por intermédio de sua representante legal, a Prefeita Municipal, **ISTEINEIR ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, torna pública a **REVOGAÇÃO da Concorrência nº 002/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 212/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção de estrutura e cobertura de quadra poliesportiva na Escola Municipal Ramiro Pinto Magalhães – INEP 52068870, localizada na região do Riacho Seco, no Município de Divinópolis de Goiás – GO**, conforme previsto no Convênio nº 396/2025 e na Emenda Parlamentar Impositiva nº 1017.9/2025.

Informa-se que o Termo de Revogação encontra-se devidamente publicado e disponível para consulta no **Portal Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma BNC**, para conhecimento dos interessados.

Divinópolis de Goiás – GO, 21 de outubro de 2026.

ISTEINEIR ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:06706E16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ATO DECLARATÓRIO Nº– 050/2026

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA DEPÓSITO DE ENTULHO, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um bem e serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanham a tabela dos preços praticados pelas empresas do ramo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a gestão adequada, eficiente e segura de resíduos gerados pela execução de serviços e obras diversas;

CONSIDERANDO que é preciso manter a organização, a higiene e a segurança da área institucional e do seu entorno, impedindo a obstrução de calçadas ou vias de circulação, reduzindo riscos de acidente e proliferação de vetores e pragas urbanas;

CONSIDERANDO a ausência de local adequado ao acondicionamento para posterior descarte desses resíduos compromete a eficiência operacional, segurança, a higiene e, consequentemente, a qualidade do ensino e a agilidade dos serviços prestados nesta IES.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho, para atender as necessidades da FESG/UniCerrado, conforme empresa abaixo:

ALO ENTULHOS LTDA inscrita no CNPJ**: 36.006.421/0001-77** com endereço na Fazenda Bananeiras, s/n, Zona Rural, Goiatuba - GO, CEP: 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal, subsequente à prestação do serviço.

ITEM	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	100	UND	**Locação de caçamba estacionária 5,5m³**	R$ 180,00	R$ 18.000,00
TOTAL					**R$ 18.000,00**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 19 de outubro de 2026.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3F5E69E0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ATO DECLARATÓRIO Nº 053/2026

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente à contratação de empresa

especializada em administração de seguro para o veículo Ônix Plus LTZ, ano 2023, pertencente à frota da FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo Administrativo nº 2026029310, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em administração de seguro para o veículo Ônix Plus LTZ, ano 2023, integrante da frota da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG/UniCerrado, compreendendo as coberturas e assistências estabelecidas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO que a contratação se destina à proteção do patrimônio público e à mitigação dos riscos decorrentes da utilização do veículo, assegurando cobertura para eventuais sinistros, danos ao próprio veículo, danos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais ocorrências abrangidas pela apólice;
CONSIDERANDO que a pesquisa de preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 17.366/2026, tendo sido promovidas consultas a bases públicas e, posteriormente, pesquisa direta no mercado securitário por intermédio de plataforma especializada de cálculo/multicálculo;
CONSIDERANDO que a vantajosidade e a razoabilidade do preço foram objeto de análise específica, inclusive mediante comparação com as demais propostas válidas apresentadas, sendo R$ 4.763,59 para a Suhai Seguradora e R$ 7.396,23 para a Mapfre Seguros, verificando-se que a proposta atual, de **R$ 3.059,15,** não apresenta majoração nominal, mas redução em relação ao valor médio praticado no mercado;
CONSIDERANDO que, para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas as contratações do **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO** do mesmo veículo, no valor de **R$ 3.065,40** e o seguro total do micro-ônibus Volare V9L, no valor de R$ 29.462,48, resultando no montante acumulado de **R$ 35.587,03**, permanecendo a despesa dentro do limite legal aplicável à contratação direta e não se caracterizando fracionamento indevido;
CONSIDERANDO que a contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço cujo valor se encontra abaixo do limite legal vigente para a dispensa de licitação em razão do valor;
CONSIDERANDO a existência de declaração de adequação orçamentária, atestando a compatibilidade da despesa com a **Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme documentação constante dos autos;
CONSIDERANDO que a formalização da contratação deverá observar os requisitos de habilitação pertinentes ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, inexistência de impedimentos para contratar com a Administração e regularidade necessária ao exercício da atividade securitária;
CONSIDERANDO, por fim, que os elementos constantes dos autos demonstram a **necessidade, adequação, razoabilidade do preço e vantajosidade da contratação**, estando presentes os pressupostos necessários ao prosseguimento da contratação direta, observadas as demais exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
DECLARA
Art. 1º. Com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,** fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada à Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo, SP – CEP: 01.205-001, neste ato representada pela corretora de seguros GILCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.292.075/0001-01, Situada à Rua Juruá, nº 522, Centro, Goiatuba-GO,** pelo valor global de **R$ 3.059,15 (três mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, para execução do objeto nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e orçamento nº 245313028, e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026029310.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 20 de outubro de 2026.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:050D6AF1

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 125/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: ALO ENTULHO LTDA
CNPJ: 36.006.421/0001-77

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas de entulho, para atender as necessidades da FESG/UniCerrado,** conforme planilha**:**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	100	UND	**Locação de caçamba estacionária 5,5m³**	R$ 180,00	R$ 18.000,00
TOTAL					**R$ 18.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 19/10/2026
Término: 19/10/2027

PAGAMENTO: O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva prestação do serviço, até o 10º dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Goiatuba - GO, 19 de outubro de 2026.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:28C8089C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 146/2026

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente a Contratação de empresa para necessidade de serviço vistoria veicular do micro-ônibus, placa TGD4H79, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme processo nº 2026034997.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que a empresa: **GOIATUBA VISTORIAS LTDA**, em razão de ser a única empresa conveniada para este serviço.
CONSIDERANDO realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GOIATUBA VISTORIAS LTDA** com endereço **AV Manoel**

Vitorino da Silvanº 73 jardim Santa Paula – Goiatuba/Goiás CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de **R$ 108,00 (cento e oito reais).**
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 21 de outubro de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

KENNIA RODRIGUES TASSARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A3B93236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.322/26 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e tendo em vista a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instituição do **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar a governança da formulação, articulação, implementação e acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização e Letramento - AlfaMais**, quando instituída, bem como das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, composto pelos representantes indicados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao CEMC:
I – contribuir para o aperfeiçoamento e a implementação da **Política Municipal de Alfabetização e Letramento**;
II – apreciar e acompanhar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
III – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento da implementação da política, programas e ações no âmbito do município;
IV – sistematizar dados e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à alfabetização;
V – promover a articulação entre os diferentes segmentos representados no Comitê, fortalecendo o regime de colaboração e a participação social;
VI – acompanhar as ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;
VII – apresentar propostas e sugestões para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
VIII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de estratégias de enfrentamento;
IX – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização no município;
X – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Parágrafo único. As atribuições do CEMC possuem natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, não substituindo nem restringindo as competências legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º O CEMC será composto por:
I – o Secretário Municipal de Educação, que o coordenará;
II – a Articuladora Municipal do Compromisso, que exercerá a função de Coordenadora Executiva;
III – Uma representante dos professores da Educação Infantil;
IV – Uma representante dos professores dos anos de alfabetização;
V – Um Coordenador Pedagógico;
VI – Uma Diretora Escolar;
VII – Um representante da Educação Especial;
VIII – Uma representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;
IX – Uma representante de Pais/Responsáveis – Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do CEMC serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O CEMC reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou de quem o substitua.
§ 1º O quórum de reunião do CEMC é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMC terá direito ao voto de qualidade.
§ 3º O Coordenador do CEMC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CEMC será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso, a quem caberá apoiar a organização das reuniões, a sistematização das informações e o acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 7º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os membros do CEMC que se encontrarem no município sede das reuniões poderão participar presencialmente ou, quando definido pela Coordenação, por meio de videoconferência.

Art. 9º O CEMC deverá elaborar o seu **Regimento Interno**, definindo as competências, a organização, o funcionamento e os procedimentos para o desenvolvimento de suas atividades, no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação desta Portaria.

Art. 10. As deliberações do CEMC serão registradas em ata, contendo a pauta, os assuntos discutidos, os encaminhamentos e, quando houver, as decisões tomadas pelos membros.
Parágrafo único. A ata das reuniões deverá ser disponibilizada para ciência dos membros do CEMC e, quando couber, publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba, Estado de Goiás, os seguintes representantes:

REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	Nalber Kenps Gonçalves	Coordenador do CEMC
Secretaria Municipal de Educação	Letícia Borges Santos	Coordenadora Executiva / Articuladora Municipal do Compromisso
Professores da Educação Infantil	Priscilla de Freitas Mendonça Silva	Membro
Professores dos anos de alfabetização	Daniela Araújo Moraes	Membro
Coordenação Pedagógica	Gilberto Lemes Ferreira	Membro
Direção Escolar	Alliny Vieira Soares	Membro
Educação Especial	Evaristo Geraldo Honorato	Membro
Conselho Municipal de Educação	Ozana Chaves dos Santos Siqueira	Membro
Pais/Responsáveis Sociedade Civil	Lívia Gomes Oliveira Sousa	Membro

Art. 12 Os membros designados exercerão suas funções no CEMC observando as atribuições estabelecidas na Portaria 19.321/26, na

presente Portaria e no Regimento Interno do Comitê, quando aprovado.

Art. 13 A participação dos membros no CEMC será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14 O mandato dos membros será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do CEMC.

Art. 15 Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO GESTOR DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Poder Executivo do Município de Goiatuba
Decreto nº 16.735/2025

NALBER KENPS GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 16.775/2025

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:737C6EF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 3228/2026
Dispensa Eletrônica nº 070/2026

O Município de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados que fará **realizar as 08:30h do dia 28 de outubro de 2026**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras– BNC** www.bnc.org.br licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo menor preço por item ofertado, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE INVESTIGAÇÃO ESTRUTURAL, TECNOLÓGICA E GEOTÉCNICA DA OBRA DA CRECHE PROINFÂNCIA / ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL — ID OBRA 17964 (PAC 02), SITUADA NA AVENIDA CONTORNO COM A RUA 01, S/N, QUADRA 02, SETOR PANORAMA II, GUARANI DE GOIÁS/GO, CEP 73910-000. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 AS 08:00H ATÉ 28 DE OUTUBRO AS 08:00H.** Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani Goiás/GO, situada na Av.Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br, www.bnc.org.br e https://pncp.gov.br/app/editais.

Guarani de Goiás-GO, 21 de outubro de 2026.

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER DA MATA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:35B70DB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 03/2026

C E R T I D Ã O

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal, bem como foi encaminhado para publicação no site www.hidrolandia.go.gov.br, Termo de Adjudicação e Homologação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**, processo administrativo nº 14659/2026, destinado a Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de Hidrolândia-GO, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE , conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital.

Hidrolândia/GO, 01/10/2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Oliveira Soares
Código Identificador:8706767D

PREFEITURA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PE 034/2026

C E R T I D Ã O

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal, bem como foi encaminhado para publicação no site www.hidrolandia.go.gov.br, Ata de Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026**, processo administrativo nº 13305/2026, trata-se de Registro de Preços, com a finalidade de aquisição de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica com potência nominal mínima de 260 KVA, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-GO, nas condições, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e Edital.

Hidrolândia/GO, 16 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Pedro Henrique Oliveira Soares
Código Identificador:4FBF7FE0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ARP 207/26

EXTRATO DE ARP Nº 207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
DAS PARTES: Município de Hidrolândia – Goiás e **MAXI TRUST POWER LTDA.**

OBJETO: Registro de Preços, com a finalidade de aquisição de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica com potência nominal mínima de 260 KVA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
VALOR: R$ 176.999,00 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 22/10/2027.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO PNCP: 21 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Hidrolândia – GO, Bruno Chaves Silva, Gestor Público Municipal; e, pela fornecedora, MAXI TRUST POWER LTDA, no CNPJ sob nº 17.XXX.XXX/0001-56, representada por Marco Antonio Donikian.

Publicado por:
Pedro Henrique Oliveira Soares
Código Identificador:7A906A98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL Nº 560/2026 AO CONTRATO N° 281/2025

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL Nº 560/2026 AO CONTRATO N° 281/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ n° 13.731.905/0001-83**, com sede na Avenida Dona Gercina Vieira da Silva, QD 1 LT 17, Vila São Simão, nesta Cidade de Indiara. **SIGNATÁRIO:** Gestora Sra. **RANIERY BARBOSA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº XXX.XXX.691-76; **CONTRATADA: 20.293.058 NEIDE CRISTINA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 20.293.058/0001-88**, situada na Rua Flor de Maio, SN, QD. 34 LT. 14-A, Sala 02, Setor Central, neste ato representado pela Sra. Neide Cristina dos Santos, portadora do CPF sob nº XXX.266.XXX-42. **ESPÉCIE:** Alteração de dados. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 721/2026, Dispensa de Licitação nº 176/2025. **DA ALTERAÇÃO: Alteração da dotação orçamentária, passando a constar: 08.01.08.244.0860.2054.3.3.90.39.05. Ficha: 217. Fonte: 132 e 129/229. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2026.

Indiara – Goiás, 21 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:F32AF594

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 551/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 551/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ n° 13.731.905/0001-83**, com sede na Avenida Dona Gercina Vieira da Silva, QD 1 LT 17, Vila São Simão, nesta Cidade de Indiara/GO. **SIGNATÁRIA: RANIERY BARBOSA DE ALMEIDA,** inscrita no CPF nº 018.XXX.XXX-76, residente e domiciliada neste município de Indiara-GO. **CONTRATADA47.590.024 JULIANA PAULA RIBEIRO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.590.024/0001-01**, com sede à Rua Moura, SN, Qd.19 Lt.06, Setor Nova Vila, município de Jandaia-GO, neste ato representado por Sra. JULIANA PAULA RIBEIRO, portadora do CPF sob nº XXX.XXX.381-49. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Protocolo nº 4364/2026, Dispensa de Licitação nº. 264/2026. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a locação de brinquedos recreativos e o fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da ação "Rua da Alegria", promovida pelo Fundo Municipal de Assistência Social no Distrito de Carlândia, município de Indiara-GO, em alusão ao Dia das Crianças, com o objetivo de promover a integração, a convivência comunitária e a participação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 8.728,00 (oito mil setecentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.08.244.0860.2053.3.3.90.39.14. **Fonte:** 129/229. **Ficha:** 210**. VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2026 a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2026.

Indiara – Goiás, 21 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:7361A9DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DATA PREGÃO ELETRONICO N° 020/2026

O MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que, em razão da transferência do feriado alusivo ao **Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026**, conforme o Decreto Estadual nº 10.987, de 10 de setembro de 2026, e o Decreto Municipal nº 2017/2026, de 20 de outubro de 2026, fica **retificada a data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 020/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº 4654/2026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, modelo popular, ano 2026, de primeiro uso, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICA:
A PARTIR DAS **08:00 HS** DO DIA **15/10/2026** - Horário de Brasília - DF

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
As **09:00 HS** DO DIA **03/11/2026** – Horário de Brasília - DF

LOCAL DA SESSÃO PUBLICA – PORTAL DE COMPRAS
Endereço Eletrônico: http://www.licitacaoindiara.com.br/.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos pelo site www.indiara.go.gov.br, e http://www.licitacaoindiara.com.br/, ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br, e durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações.

Indiara-GO, 21 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto 002/2025-GP

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:442BBD15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 536/2026 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 536/2026 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado s/n, Setor Centro, nesta Cidade de Indiara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.471-00 residente e domiciliado neste município de Indiara/GO. **CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE INDIARA - CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Mizael Machado, sala 02 prefeitura, Centro, Indiara, Goiás, inscrito no **CNPJ n° 01.409.606/0011-10**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo atual presidente, Sr. José Jorge de Almeida, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 629134 SSP-GO inscrito no CPF nº XXX.XXX.801-44. **ESPÉCIE:** Supressão de valor. **MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 4461/2026, Convênio nº 001/2024. **OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 01

de março de 2024 o Termo de Convênio nº 001/2024, no qual ajustaram a mútua cooperação entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência financeira efetiva por parte do município convenente ao CONSEG, a contratação de serviços e a aquisição de materiais, móveis, utensílios, equipamentos diversos para a Delegacia de Polícia Civil de Indiara. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR TOTAL SUPRIMIDO:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2026.

Indiara – Goiás, 21 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E20D9810

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO D O 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2025

O presente aditamento tem como finalidade a prorrogação da vigência, a contar da data de seu vencimento. Ficando prorrogado a vigência para 12 (doze) meses entre 07/10/2026 a 07/10/2027 visando assegurar a continuidade da contratação para a Câmara Municipal de Inhumas, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS***

Contratado: ***59.899.869 LTDA***

Publicado por:
Mayara Moreira Manso
Código Identificador:6E3C80DA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO e a OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, para a consecução de finalidades de interesse público erecíproco, mediante a execução dos recursos financeiros para o custeio do Projeto Somar 2026, cujo o intuito de adquirir produtos alimentícios básicos e bens permanentes, visando a alimentação das pessoas idosos e melhorias no cotidiano dos resisdentes da ILPI
Contratada:OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, CNPJ n° 02.101.400/0001-19

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:74F65821

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 11804/2026

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação direta para Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes destinados às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Inhumas/GO, incluindo televisores, mesas, cadeiras, armário de aço, equipamento de som e portões metálicos, com montagem, fixação e instalação, quando necessárias, visando à melhoria da infraestrutura, segurança e condições de funcionamento das unidades escolares, em atendimento às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 002, 003 e 009, conforme especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos,** , publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: licitacaofmeinhumas@gmail.com, entre os dias 22/10/2026 às 07h até 26/10/2026 até às 17h.

PRISCILLA SIQUEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscila Siqueira
Código Identificador:29D6D6FE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 12771/2026

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de Gestão**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro em PVC e portão metálico, destinados à manutenção e adequação da infraestrutura da UEPM Sossego da Mamãe, em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 002, item 22, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos,** publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: licitacaofmeinhumas@gmail.com, entre os dias 22/10/2026 às 07h até 26/10/2026 até às 17h.

PRISCILLA SIQUEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscila Siqueira
Código Identificador:CD2D5BA4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações, Processo Administrativo nº 11805/2026, adesão a Ata de Registro de Preço nº 004/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 076/2025, Processo Licitatório nº 94/2025, gerenciada pela Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada aquisição de mobiliário destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas – GO,
Contratante:FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 04.869.711/0001-58

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:911C7C93

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167296/2026

O FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DE INHUMAS, inscrito no CPF nº 022.838.101-08, através de seu gestor DIEGO HENRIQUE E SILVA, torna público, o procedimento de compra com a TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 15.488.199/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 199/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, produção de higienização, conforme Ordem de Fornecimento nº 167296/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:3760D64A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
227512

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº **07.222.467/0001-25, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, torna** público, o procedimento de compra com a empresa DIST. BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP.CNPJ nº 07.640.617/0001-10. DESPESA C/ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, DEST. A MANUT. DAS ATIV. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE (PSF) - FMS, CONFORME O.F. N. 167266/2026. P.E. N. 029/2026. A.R.P. N. 166/2026. EMENDA DA DEP. FEDERAL SILVYE ALVES. no valor de R$ 105.285,50 acostado aos autos.

Inhumas, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:A8F4B8C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
227514

O Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, Inscrito no Cpnj Nº **07.222.467/0001-25, Através de Sua Gestora Mayara Vaz Davico, Torna** Público, o Procedimento de Compra Com a Empresa Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda Cnpj Nº 33.324.795/0001-42 . Despesa C/ Aquisição de Materiais Farmacológicos, Dest. a Manut. Das Ativ. da Unidades Básicas de Saúde (psf) - Fms, Conforme O.f. N. 167299/2026. P.e. N. 029/2026. A.r.p. N. 179/2026. Emenda do Dep. Federal Dr. Zacharias Calil. no Valor de R$ 179,00 Acostado Aos Autos.

Inhumas, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:B12DD124

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
227518

o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, Inscrito no Cpnj Nº **07.222.467/0001-25, Através de Sua Gestora Mayara Vaz Davico, Torna** Público, o Procedimento de Compra Com a Empresa Supra Distribuidora Ltda Cnpj Nº 14.792.179/0001-71. Despesa C/ Aquisição de Materiais Farmacológicos, Dest. a Manut. Das Ativ. Das Unidades Básicas de Saúde (psf) - Fms, Conforme O.f. N. 167272/2026. P.e. N. 029/2026. A.r.p. N. 186/2026. Emenda da Dep. Federal Silvye Alves. . no Valor de R$ 90,80 Acostado Aos Autos. Inhumas, 21 de Outubro de 2026

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:AFE459A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO : 227510/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, Inscrito no Cpnj Nº 07.222.467/0001-25, Através de Sua Gestora Mayara Vaz Davico, Torna Público, o Procedimento de Compra Com a Empresa c & c Hospitalar Ltda me Cnpj Nº 36.830.917/0001-60 . Despesa C/ Aquisição de Materiais Hospitalares, Dest. a Manut. Das Ativ. do Programa de Saúde Bucal/centro de Espec. Odontológicas (psb/ceo) - Fms, Conforme O.f. N. 167260/2026. Pregão Eletrônico N. 036/2025. Ata de Registro de Preços N. 047/2025.no Valor de R$ 12.468,60acostado Aos Autos.

Inhumas, 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:FE123C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2026

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações, Processo administrativo nº 14064/2026, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 90005/2025, gerenciada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.O objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (uma) pá-carregadeira sobre pneus, com potência mínima de 120 HP ou equivalente, compatível com a finalidade do Município de Inhumas/GO, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Contratada:CF COMEX IMPORTACAO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.185.478/0003-78

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:93DA1A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167274/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, torna público, o procedimento de compra com a empresa TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL - CNPJ Nº 15.488.199/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 145/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização, conforme Ordem de Fornecimento nº 197274/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:931F60A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167275/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, torna público, o procedimento de compra com a empresa D. V. DISTRIBIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 21.519.142/0001-30, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 231/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Ordem de Fornecimento nº 167275/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 107,88 (cento e sete reais e oitenta e oito centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:B5C57AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167277/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDa - CNPJ Nº 10.867.306/0001-01, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 229/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Ordem de Fornecimento nº 167277/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 1.736,52 (um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:14D77A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167278/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, torna público, o procedimento de compra com a empresa TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL - CNPJ Nº 15.488.199/0001-16, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 153/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme Ordem de Fornecimento nº 167278/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 1.347,00 (um mil trezentos e quarenta e sete reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:90D1CA1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167281/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa UNSINTEX ASFALTO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.972.929/0001-36, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material para produção industrial, conforme Ordem de Fornecimento nº 167281/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 64.400,70 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais e setenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:862AC92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167285/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ Nº 63.659.975/0001-46, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 086/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme Ordem de Fornecimento nº 167285/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:D54182AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167286/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa MUNDO DO EXPEDIENTE LTDA - CNPJ Nº 65.324.843/0001-99, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 239/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente conforme Ordem de Fornecimento nº 167286/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:459EC3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167301/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CPF nº 962.260.801-97, através de seu gestor ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA, torna público, o procedimento de compra com a empresa G7 DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ Nº 21.978.696/0001-03, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 194/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Ordem de Fornecimento nº 167301/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 121,33 (cento e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:7D04980A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167303/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ Nº 33.656.729/0034-38, oriunda do Pregão Eletrônico nº 057/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 246/2026, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, conforme Ordem de Fornecimento nº 167303/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:78B015C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 588/2026, DE 21 DE OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o pedido formal de exoneração apresentado pelo servidor Sr. Diarles Alves Rocha, protocolado sob o n° 2026022986;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado, a pedido, do cargo de Coordenador, o servidor **Sr. Diarles Alves Rocha**, matrícula funcional nº 105.610.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **05 de outubro de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:08804050

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS DE IPAMERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 589/2026, DE 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS de Ipameri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado como **Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS de Ipameri**, o **Sr. Julianderson dos Santos Cardoso,** Secretário Municipal de Habitação e Regularização Urbana, com matrícula funcional n° 104.902.
Art.2°- Os atos praticados a partir da data do dia 01 de setembro de 2026, são de responsabilidade do gestor nomeado no artigo anterior deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2026**.
Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:B7C17C8B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 723/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 723/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.940.143/0001-90, com sede na Av. Pandiá Calógeras, N.º 84, Centro, Ipameri-GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei n.º 14.133/21, e do que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2026021094, Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025, Ata de Registro de preço 02/2026,** que tem por objeto a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, DESTINADAS A ATENDER A POPULAÇÃO EM OCORRÊNCIAS DE SALVAMENTO E RESGATE",** com a empresa **BJP COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 23.189.355/0001-76, com sede na Rua Jose Bonifácio**,** nº722, Sala 722B Sala 02, Jardim Brasil, ATIBAIA-SP, Cep 12.940-210, neste ato representada pela Sra. Silvia Goes, CPF nº128.XXX.XXX-10, residente na cidade de ATIBAIA-SP no Valor Total Estimado de R$ 646,00 (Seiscentos e quarenta e seis reais).

Ipameri-Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês outubro de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar FUNREBOM
Contratante

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:6EE66086

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4454/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4454/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	29/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL VAN, PLACA: TGG 1A69	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:CE7F4AAD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4455/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4455/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR

CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	28/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL LOGAN, PLACA: PQA 7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:4DADC3C4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4456/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4456/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	26/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL VAN, PLACA: TGG 1A69	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:C2A9802A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4457/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4457/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	24/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL LOGAN, PLACA: PQA 7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:10C6042B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4458/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4458/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	23/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL LOGAN, PLACA: PQA 7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:788A87D9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4459/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4459/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA-GO	22/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES PARA FAZEREM TRATAMENTO NO HOSPITAL ARAÚJO JORGE. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL LOGAN, PLACA: PQA 7899	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:66013817

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4460/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4460/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	17/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL LOGAN, PLACA: PQA 7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:175918A5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4461/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4461/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA-GO	16/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA BUSCAR BENEFÍCIOS NA OVG. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL VAN, PLACA: SSH 6J54	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:4DBB1D3D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4462/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4462/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	04/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:8E8A5E88

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4463/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4463/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	15/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:21BB46CF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4464/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4464/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	14/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL GOL, PLACA: ONF 3892.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C08E333D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4465/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4465/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como

em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	09/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA NA EXPO AGRO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL VAN, PLACA: SSH6J54.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E46DB11D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4466/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4466/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	08/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5B645E8D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4467/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4467/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	07/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1BAF7736

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4468/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4468/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	05/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9D2E01D3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4469/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4469/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	03/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL GOL, PLACA: ONF 3892.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:11FD034C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4470/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4470/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO-GO	02/09/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO HOSPITAL SÃO NICOLAU. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DF61F32F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4471/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 4471/2026, de 21 de OUTUBRO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 102.986, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA-GO	01/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTE PARA FAZER EXAMES NO HOSPITAL INGOH. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL CIVIC, PLACA: IOO 9803.	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:819415CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4472/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4472/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARCELIA CINCI MILANEZ,** matrícula funcional **nº.:101.398**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022673.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:12224632

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4473/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4473/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª IONE CRISTINA SILVA,** matrícula funcional **nº.:101.370**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022672.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0360F6CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4474/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4474/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª DENES RABELO DA FONSECA,** matrícula funcional **nº.:101.361**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022671.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7368A678

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4475/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4475/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª CIRENE BORGES DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional **nº.:101.322**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022670.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C15D745F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4476/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4476/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª APARECIDA DE FATIMA ARAUJO,** matrícula funcional **nº.:101.368**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2024 a 31/07/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022669.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4FCD9513

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4477/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4477/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MICHELA CRISTINA SOARES,** matrícula funcional **nº.:101.376**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/10/2025 a 30/09/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022668.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:6D40225E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4478/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4478/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA DAS DORES SILVA,** matrícula funcional **nº.:101.321**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022667.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5E2AC903

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4479/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4479/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª FLAVIA VAZ SILVA LUCIANO,** matrícula funcional **nº.:101.440**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **02/09/2025 a 01/09/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022665.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:0280A721

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4480/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4480/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª FERNANDA PERFEITO SOARES,** matrícula funcional **nº.:101.383**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022664.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:C152EAAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4481/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4481/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª ZELIA SIMÃO NETTO DA PAIXÃO,** matrícula funcional **nº.:102.593**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **01/07/2025 a 30/06/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022663.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:8DD6E698

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4482/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4482/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª PATRICIA RODRIGUES LUIZ PEIXOTO,** matrícula funcional **nº.:101.377**, ocupante do cargo de Profissional da Educação IV- PE IV, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2011 a 31/07/2012,** e informar que seu

pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022660.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3D5DD384

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4483/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4483/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA IZABEL RODRIGUES,** matrícula funcional **nº.:101.340**, ocupante do cargo de Zelador, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022659.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F5078F79

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4484/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4484/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA APARECIDA SIMPLICIO GUIMARAES,** matrícula funcional **nº.:104.484**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/11/2025 a 02/11/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022658.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:98B8F3C6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4485/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4485/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª LIVIA PERFEITO KUHN,** matrícula funcional **nº.:101.379**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III- PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022657.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:43FF36A6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4486/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4486/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª KENIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional **nº.:102.523**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **03/12/2024 a 02/12/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022656.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BFE746F9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4487/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4487/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 período, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;
Considerando a portaria de **nº 2702/2025**, onde o primeiro período de gozo foi de **11 (onze) dias;**
Considerando que o presente ato concede o segundo e último período de gozo de férias, correspondente a **19 (dezenove) dias.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **19 dias** de férias no mês de **novembro de 2026 no período de 16/11/2026 a 04/12/2026,** ao servidor, **Sr.:º EMERSON DE PADUA ROSA**, matrícula funcional **nº.: 104.455**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, com período aquisitivo compreendido entre **03/08/2023 a 02/08/2024**, conforme processo administrativo 2026022825.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:F30DF014

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4488/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4488/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art. 76, § 3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;
Considerando que o primeiro período de gozo será de 12 (doze) dias, e o restante será agendado oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **12 dias** de férias no mês de **dezembro de 2026, no período de 07/12/2026 a 18/12/2026** ao servidor, **Sr.:º EMERSON DE PADUA ROSA,** matrícula funcional **nº.:104.455**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, com período aquisitivo compreendido entre **03/08/2024 a 02/08/2025**, conforme processo administrativo 2026022824.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:B3BD1A37

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4489/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4489/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 período, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;
Considerando a portaria de **nº 3194/2026**, onde o primeiro período de gozo foi de **15 (quinze) dias;**
Considerando que o presente ato concede o segundo e último período de gozo de férias, correspondente a **15 (quinze) dias.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **15 dias** de férias no mês de **novembro de 2026 no período de 03/11/2026 a 17/11/2026,** ao servidor, **Sr.:º JOAO PAULO VASCONCELOS SILVERIO**, matrícula funcional **nº.: 105.443**, ocupante do cargo de Diretor, lotado no Depto. de Compras e Almoxarifado, com período aquisitivo compreendido entre **05/06/2025 a 04/06/2026**, conforme processo administrativo 2026022751.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:0038753F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4490/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4490/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **novembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª EDNA CORREA MENDES,** matrícula funcional **nº.:100.574**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **15/03/2025 a 14/03/2026**, conforme processo administrativo 2026022683.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:7A3D2E00

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4491/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4491/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª ROSILEI GONÇALVES RIBEIRO,** matrícula funcional **nº.:101.318**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2026022681.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:406C3C05

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4492/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4492/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª TANIA LUCIA DUARTE,** matrícula funcional **nº.:101.406**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2022 a 31/07/2023,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022680.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:6B0BD4F2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4493/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4493/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA JOSE CELESTINO SILVA,** matrícula funcional **nº.:101.413**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022679.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:2C65380B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4494/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4494/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA DIVINA PEIXOTO DE SOUSA,** matrícula funcional **nº.:101.323**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022678.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipalde Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:4998ECC9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4495/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4495/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª SIRLEI ALCIDIO DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:101.320**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022677.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:9FAC367B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4496/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4496/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª NEIDE SILVA SANTOS MACHADO,** matrícula funcional **nº.:101.392**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022676.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:8B7D883B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4497/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4497/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARLENE FRANCISCO DA FONSECA,** matrícula funcional **nº.:101.429**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **05/08/2024 a 04/08/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022674.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:57ECA5EE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4498/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4498/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º MARCOS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS,** matrícula funcional **nº.:104.304**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com período aquisitivo compreendido entre **01/12/2025 a 30/11/2026,** conforme processo administrativo 2026022666.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:D6E7489E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4499/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4499/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º RONALDO PAULINO DE ALMEIDA,** matrícula funcional **nº.:101.336**, ocupante do cargo de Zelador, lotado no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2025 a 31/07/2026,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022661.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:7C5FD8B9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4500/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4500/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º JOELI DE SOUZA DA SILVA,** matrícula funcional **nº.:101.408**, ocupante do cargo de Zelador, lotado no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **05/08/2024 a 04/08/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022655.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:CE1F6FEC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4501/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4501/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.:ª FRANCISCA SEBASTIANA NUNES DA ROSA VAZ,** matrícula funcional **nº.:101.362**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotada no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2024 a 31/07/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022654.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:00F1B02D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4502/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4502/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, Lei 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 art. 44, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, ao servidor, **Sr.:º ELBERTO CORREA SANTOS,** matrícula funcional **nº.:101.415**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III - PE III, lotado no Fundeb 70%, com período aquisitivo compreendido entre **01/08/2024 a 31/07/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026022653.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:8F88DC6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 044/2026 - FMS

MUNICÍPIO DE ITAGUARU - GO
O Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 044/2026. Processo Administrativo nº 1948/2026. Objeto: Registro de Preços para a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente, destinada ao fornecimento de combustíveis, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru-GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Data da sessão: 09/11/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 22/10/2026, no site https://bnc.org.br/. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: (62) 2020-9521.

Itaguaru/GO, 22 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:60E1C9E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 198/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 198/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 22 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 27 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO 15-210 DE PLACA TFO-6123, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 21 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:09820A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 199/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 199/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 22 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 27 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 1719 DE PLACA ONR-8326, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 21 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:0CAD7D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 200/2026

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 200/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Itaguaru em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **08h00min do dia 22 de outubro de 2026 até o às 08h00min do dia 27 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TRATOR MF 4283 DE PLACA TRA-2750, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – dispensaitaguaru@gmail.com.

Itaguaru, aos 21 de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:29377FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRTATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRAO- 063/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1892/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 168/2026.
NUMERO DO CONTRATO: 063/2026-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: WATSON DE LIMA MATOS, inscrita no CNPJ nº: 13.433.860/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETE E TRANSPORTE DE CARGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/10/2026 a 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.250,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.419.2.08.3.3.90.39.74 Ficha: 61 / Fonte: 100 / Subelemento 74**.**
Data Assinatura: 21//10/2026.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Danielly Fernanda de Carvalho
Código Identificador:5583C78A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 183-2026

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSOS, PARA ATENDER OS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU-GO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, sendo do dia 15/10/2026 A 15/10/2027
VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 434.397,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAUÇU.
CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14.
RESPONSÁVEL: CLAYTON PEREIRA DE MELO.
CONTRATADA: WORLD GRAFF TECNOLOGIA EM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ DA CONTRATADA: 48.869.678/0001-31
RESPONSÁVEL: WEDERSON GONÇALVES DE SOUSA, CPF**:**795.484.661-04.

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:AA1983ED

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2024

Processo: nº 1907/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU, CNPJ N. 00.167.437/0001-14.
CONTRATADA: TRIGONO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.584.064/0001-36.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 92/2024, com alteração de valor, em razão da necessidade de conclusão dos serviços.
PRAZO: Prorrogação da vigência contratual do período de 08/04/2026 a 08/04/2027.
VALOR: Alterado – R$ 364.189,77 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:2F49EAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023

Processo: Tomada de preços nº 004/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ N. 07.804.588/0001-85.
CONTRATADA: DUAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.969.646./0001-01.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 244/2023, sem alteração de valor, em razão da necessidade de conclusão dos serviços.
PRAZO: Prorrogação da vigência contratual para o novo período de 19/12/2025 a 19/12/2026.
VALOR: Inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:10ABE302

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023

Processo: Tomada de preços nº 005/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ N. 07.804.588/0001-85.
CONTRATADA: DUAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.969.646./0001-01.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 245/2023, sem alteração de valor, em razão da necessidade de conclusão dos serviços.
PRAZO: 19/12/2025 a 19/12/2026.
VALOR: Inalterado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:88CDC354

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1033

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **SOLAR SULMATEL PLACAS SOLARES LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.096.880/0001-56, situada na AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, nº 1362, CENTRO, CEP: 15.775-000, SANTA FE DO SUL, estado de São Paulo, *possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção da secretaria de obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:13ACD843

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1050

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – o contribuinte ***HAILTON CHIGUEZO MORI*** *inscrita no CPF sob nº* ***421.947.251-72****, residente na* ***R Ana cândida da Silva****, s/n, CENTRO, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, solicitou ressarcimento;*
b) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a ressarcimento de pagamento indevido de IPTU, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:4C886C05

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1051

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – o contribuinte ***ROBERT HARUO MORE*** *inscrita no CPF sob nº* ***017.281.371-95****, referente ao imóvel na* ***R Eufrazia Baiana****, s/n, Q 24, Lote 11 Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, solicitou ressarcimento;*
b) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:
I - *Fica dispensado o processo licitatório para a ressarcimento de pagamento indevido de IPTU, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C6ABDFEB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1052

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – o contribuinte ***ELOIZA HELENA ITO*** *inscrita no CPF sob nº* ***551.079.079-20****, referente ao imóvel na* ***Avenida Doralice ferraz da costa****, s/n, Q 04, Lote 02, thermas do Itajá, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, solicitou ressarcimento;*
b) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a ressarcimento de pagamento indevido de IPTU, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:67657C8A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1053

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – o contribuinte ***MARIA DE FÁTIMA MORAES*** *inscrita no CPF sob nº* ***371.067.081-00****, referente ao imóvel na* ***Rua Guilherme Machado de Souza****, s/n, Q 43, Lote 01, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, solicitou ressarcimento;*
b) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a ressarcimento de pagamento indevido de ITBI, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:71DFB432

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 1033

AVISO DE RESULTADO
Processo Adm: Nº 1042/2026
DISPENSA Nº 1033/2026
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA**.
A empresa **SOLAR SULMATEL PLACAS SOLARES LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.096.880/0001-56, situada na AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, nº 1362, CENTRO, CEP: 15.775-000, SANTA FE DO SUL, estado de São Paulo, estado de São Paulo, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor de R$ 29.747,90 (Vinte e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

LAGOA SANTA - GO, 21 de outubro de 2026

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:670C11EF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DISPENSA N° 1033

Processo Adm: Nº 1042/2026
DISPENSA Nº 1033/2026

CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA A EMPRESA SOLAR SULMATEL PLACAS SOLARES LTDA, inscrita no CNPJ: 14.096.880/0001-56, situada na AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, nº 1362, CENTRO, CEP: 15.775-000, SANTA FE DO SUL, estado de São Paulo, detentoras das melhores ofertas na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO**

DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 21 de outubro de 2026

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:3CB0068F

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA ES OFICINA 1044

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ES OFICINA MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.599.697/0001-00**, estabelecida na **R DONA SINHA**, N°sn, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de prestação de serviços mecânicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços de mecânicos destinados a manutenção da frota de veículos do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **21** dias do mês de **outubro** do ano de **2026.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do funcho municipal de educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:BC1371DA

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA ES OFICINA 1048

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:
*a) – a empresa **ES OFICINA MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.599.697/0001-00**, estabelecida na **R DONA SINHA**, s/n, POUSADA DAS NASCENTES, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município, e não se torna viável realiza-los em outro município;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de mecânicos destinados a manutenção dos maquinários da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*
II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **21** dias do mês de **outubro** do ano de **2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:B2F3C3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1055

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*
CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **CENTRO DE ESTUDO DE ANESTESIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.344.756/0001-83**, estabelecida na **R R 6**, n° 169, ST OESTE, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, *possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção dos departamentos da saúde;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:
I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com honorários médicos de anestesista, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **21** dias do mês de **outubro** do ano de **2026.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:71E4E210

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DISPENSA CLINICA 1054

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*
CONSIDERANDO QUE:
a) – a empresa **CLINICA MEDICA FERRO LARANJO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.902.056/0001-71**, estabelecida na **R 05**, n° 1435, CENTRO, na cidade de **SANTA FE DO SUL**, Estado de São Paulo, *possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção dos departamentos da saúde;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:
I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com consulta medica, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***21*** *dias do mês de* ***outubro*** *do ano de* ***2026.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:79B14759

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - 258/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº do Contrato	258/2026
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.115.268/0001-05.
Contratada	BMCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.171.009/0001-10.
Objeto	Aquisição de material de higiene, limpeza e equipamento de proteção individual, visando atender as necessidades das secretarias e fundos.
Valor Global	R$ 41.559,70 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e setenta centavos).
Vigência	12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2026
Dotação	Gestão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania Dotação Orçamentária: 17.1723.08.122.1002.2061.339030.22
Data da publicação	21/10/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na Lei n°14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:391E596F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO PE 012.2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO- N.º 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13427/2026

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **09 de novembro de 2026, às 13:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE **PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO** PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE GEOGRAFIA E PROFESSOR DE MATEMÁTICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.** Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 21 de outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:674445E1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001.2026 - FME

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PNAE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA, do município de MONTIVIDIU-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público **Edital da Chamada Pública/Agricultura Familiar N° 001/2026**, Processo nº **13417/2026**, referente a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, por meio de chamada pública, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de educação básica, com recursos do FNDE/PNAE**, com abertura de **Sessão Pública às 09:00 do dia 10/11/2026**. O Edital poderá ser acompanhado e retirado no site www.montividiu.go.gov.br – Acesso à informação - Licitações. Maiores informações no Departamento de Licitação, E-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, e pelo telefone: (64) 3629-1530.

Montividiu – GO, dia 21 de Outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4075E608

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PE 011.2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO- N.º 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13735/2026
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **09 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE CONTERÁ UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALISTAS**.** Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br, Informações: (64) 3629-1530 Sala de Licitações.

Montividiu/GO, aos 21 de outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:B96499C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 73/2026 - ADM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº de Inexigibilidade	73/2026
Tipo de Inexigibilidade	Art. 74, inciso I.
Contratante	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34.
Contratada	EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 01.543.032/0001-04.
Objeto	Iluminação pública.
Valor Global	R$ 117.424,51 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)
Data da Publicação	21/10/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:8A576FB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 242

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 242
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2025.

CONTRATANTE: Município de Montividiu do Norte-GO

CONTRATADA: **ECOLIFE AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°** 57.374.177/0001-75
OBJETO: 1º termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato nº 242/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta transbordo, transporte com fornecimento de caçambas e destinação final de resíduos sólidos classe II-A em aterro sanitário devidamente licenciado, para atender as necessidades do Município de Montividiu do Norte.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/10/2026 a 07/10/2027
VALOR TOTAL: R$ 491.116,80 (Quatrocentos e noventa e um mil sento e dezesseis reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA j. FICHA: 53 FONTE: 100

DATA ASSINATURA: 05/10/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Montividiu do Norte-GO, 05 de outubro de 2026.

LILI FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5F19B3C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
DECRETO N° 156

Decreto nº 156, de 21 de OUTUBRO de 2026.

> "Convoca e nomeia aprovado no Concurso Público nº 02/2024 da Câmara Municipal de Morrinhos de que trata o Edital nº 002/2024, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, bem como o Processo Administrativo nº 00665/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado e nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2024 de que trata o Edital nº 002/2024, que atender a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Câmara Municipal de Morrinhos, conforme relação constante do Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º O nomeado de que trata o Anexo Único deste decreto terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação, para tomar posse.

Parágrafo único. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital nº 002/2024 e seus anexos, na Portaria nº 081, de 25 de junho de 2025, bem como comprovar o preenchimento de todos os requisitos previamente estabelecidos.

Art. 3º Quanto ao candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado acima, será declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o §6º do art. 13 c/c arts. 230 e 233

da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

LEANDRO VENTURA ALVES
Presidente da Câmara
Municipal de Morrinhos

RONALDO ROMERO
1º Secretário

HÉLITON DE ÁVILA SILVA
2º Secretário

BRUNO DA SILVA
Tesoureiro

DECRETO Nº 156, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
ANEXO ÚNICO

Cargo/Local de Lotação: Agente de Transporte – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): THIAGO JUNIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Inscrição: 2515002166
PO: 88,00
NF: 88,00
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 1
Situação: Aprovado

Cargo/Local de Lotação: Agente de Manutenção Geral – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): JEFFERSON CAMARA DA SILVA
Inscrição: 515003209
PO: 78,00
NF: 78,00
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 1
Situação: Aprovado

Cargo/Local de Lotação: Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): LUAN BARBOSA RIBEIRO
Inscrição: 2515003002
PO: 86,00
NF: 86,00
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 1
Situação: Aprovado

Cargo/Local de Lotação: Controller – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): PAULO AUGUSTO NOGUEIRA LACERDA
Inscrição: 2515001847
PO: 80,00
NF: 80,00
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 2
Situação: Aprovado

Cargo/Local de Lotação: Gestor de Pessoal – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): VANESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Inscrição: 2515000151
PO: 79,00
NF: 79,00
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 1 Situação: Aprovado

Cargo/Local de Lotação: Procurador Jurídico – Câmara Municipal de Morrinhos
Candidato(a): ANTÔNIO MILLER LOPES GERMANO
Inscrição: 2515000819
PO: 83,00
PD: 98,00
NF: 90,50
FJ: Não
Tipo de Vaga: AC
CF: 1
Situação: Aprovado

Publicado por:
Maria Cristina Borges
Código Identificador:4FDF2326

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MUTUNÓPOLIS–GO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº 047, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mutunópolis–GO, o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MUTUNÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelos atos de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o direito à alfabetização e à aprendizagem; a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a importância da valorização dos profissionais da educação e da disseminação de práticas pedagógicas efetivas; e a Lei Municipal nº 1.036, de 11 de dezembro de 2024, que alterou o art. 5º da Lei Municipal nº 728/2007, RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mutunópolis–GO, o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas desenvolvidas por unidades escolares, equipes gestoras e docentes que contribuam para a melhoria dos processos e resultados de alfabetização e para a recomposição das aprendizagens.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I — reconhecer práticas pedagógicas e de gestão educacional fundamentadas em evidências e voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
II — valorizar o trabalho colaborativo de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos e docentes;
III — estimular o uso pedagógico de avaliações diagnósticas e formativas e o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
IV — promover o compartilhamento e a disseminação de experiências que possam ser adaptadas por outras unidades da rede;
V — fortalecer o planejamento, a formação continuada e as intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
VI — contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede municipal.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos, conforme as disposições desta Portaria, unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e docentes da Rede Pública Municipal de Ensino com atuação relacionada à Educação Infantil, à alfabetização e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para práticas voltadas ao 1º e 2º anos e para ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.
Art. 4º A análise das práticas considerará os seguintes critérios e indicadores:
I — evidências de aprendizagem e evolução dos estudantes, mediante avaliações diagnósticas, formativas, registros de leitura e escrita, fluência leitora e outros dados educacionais disponíveis;
II — intencionalidade pedagógica e adequação das estratégias ao diagnóstico, incluindo planejamento, intervenções, agrupamentos e acompanhamento dos estudantes prioritários;
III — frequência, participação e estratégias de engajamento dos estudantes e, quando aplicável, articulação com as famílias;
IV — colaboração profissional, liderança pedagógica, planejamento coletivo e participação em formação continuada;
V — documentação, continuidade, possibilidade de replicação e disseminação da prática.
§ 1º A análise utilizará evidências quantitativas e qualitativas, com indicação da fonte, período de referência, unidade escolar e público atendido.
§ 2º A evolução dos resultados será analisada considerando o diagnóstico inicial, os registros de acompanhamento e o contexto da turma ou unidade escolar.
§ 3º A matriz de avaliação constante do Anexo I orientará a análise e assegurará o registro dos critérios, das evidências e da justificativa da decisão.
Art. 5º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de certificado, menção honrosa, divulgação institucional, apresentação em encontros pedagógicos, registro em repositório municipal de boas práticas e outras formas não pecuniárias de valorização autorizadas pela Administração.
Parágrafo único. Eventual gratificação pecuniária a servidor dependerá de fundamento legal próprio, do atendimento aos requisitos legais e dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Municipal nº 728/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.036/2024, não decorrendo automaticamente do reconhecimento previsto nesta Portaria.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I — divulgar o Programa às unidades escolares;
II — receber e organizar os relatos e as evidências das práticas;
III — consolidar os indicadores e assegurar a organização documental;
IV — designar comissão técnica de análise por ato administrativo próprio ou por despacho formal;
V — registrar os resultados da análise em ata ou relatório técnico;
VI — promover a socialização das práticas reconhecidas;
VII — manter arquivo administrativo com os documentos comprobatórios.
Art. 7º A comissão técnica avaliará as práticas com base nos critérios do art. 4º e na matriz do Anexo I, registrando a pontuação, a justificativa e as evidências consideradas, observados os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia, consistência técnica e proteção de dados pessoais.
Art. 8º O ciclo de reconhecimento referente ao ano de 2026 observará o cronograma constante do Anexo II, podendo as datas operacionais ser ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registro formal, respeitado o término do ano letivo.
Art. 9º As unidades escolares e os profissionais participantes deverão fornecer informações verdadeiras e documentos verificáveis. Os dados pessoais de estudantes serão tratados de forma restrita e, nos relatórios destinados à divulgação, serão anonimizados sempre que possível, observada a legislação aplicável.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mutunópolis–GO, 19 de outubro de 2026.

EUNICE APARECIDA JESUINA FELIX
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula Nº 974

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:845A7F90

ADMINISTRACAO
INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E DISCIPLINA O REGISTRO E A CERTIFICAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS RELACIONADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 048/2026 Mutunópolis–GO, 20 de outubro de 2026.

Institui o reconhecimento institucional e disciplina o registro e a certificação das formações continuadas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MUTUNÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização e com a melhoria contínua da qualidade da educação pública;
CONSIDERANDO a adesão e a implementação, no âmbito da rede municipal, de ações de formação continuada articuladas ao Programa AlfaMais Goiás, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às iniciativas próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO a importância da valorização profissional, do desenvolvimento de competências pedagógicas e da atuação colaborativa entre professores, gestores e demais profissionais da educação;
CONSIDERANDO a necessidade de manter registros sistematizados de participação, carga horária, frequência, conclusão e certificação das formações continuadas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mutunópolis – GO, o Reconhecimento Institucional das Formações Continuadas vinculadas à Política Municipal de Alfabetização, compreendendo ações formativas do Programa AlfaMais Goiás, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de programas ou projetos próprios da rede municipal.
Art. 2º O reconhecimento institucional tem por finalidade valorizar a participação e a conclusão das formações continuadas, fortalecer a prática pedagógica, apoiar a gestão da aprendizagem e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal.
Art. 3º A certificação será concedida aos participantes que atenderem aos requisitos definidos para cada percurso formativo, observados a frequência mínima, a realização das atividades presenciais e não presenciais, quando previstas, e os demais critérios pedagógicos e administrativos formalmente estabelecidos para a formação.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro sistematizado contendo, no mínimo: I – nome completo do participante; II – CPF, em documento de acesso restrito quando necessário à proteção de dados pessoais; III – função ou segmento de atuação; IV – identificação da formação e dos módulos; V – carga horária presencial e não presencial, discriminadas; VI – situação de participação, conclusão ou previsão; VII – data de emissão e identificação do responsável pela certificação.
Art. 5º A carga horária será contabilizada com base em documentos comprobatórios, tais como listas de frequência assinadas, registros de atividades, relatórios de acompanhamento, produtos formativos e outros instrumentos oficiais adotados pela Secretaria. Horas previstas não poderão ser registradas como concluídas antes da realização e comprovação das atividades correspondentes.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir certificados, declarações ou outros instrumentos oficiais de reconhecimento, conforme a natureza da formação e os critérios aplicáveis, assegurando a veracidade dos dados, a rastreabilidade dos registros e a guarda da documentação comprobatória.
Art. 7º A unidade responsável pela formação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os registros de frequência e de

realização das atividades para conferência, consolidação e emissão dos certificados.
Art. 8º O tratamento dos dados pessoais dos participantes, inclusive CPF, deverá observar a legislação aplicável de proteção de dados, com acesso restrito aos documentos que contenham dados pessoais e divulgação pública limitada às informações estritamente necessárias.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas dos programas formativos, a legislação vigente e as competências administrativas municipais.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mutunópolis – GO, 20 de outubro de 2026.

EUNICE APARECIDA JESUINA FELIX
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula nº 974

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:675B5010

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 8896/2026. **REQUERIMENTO:** nº 8879/2026. **CONTRATO:** nº 136/2023. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 005/2023. **CONTRATANTE:** Município de Mutunópolis/GO. **CONTRATADA:** CONSPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.226.465/0001-44.
OBJETO: Reajustamento de preços contratuais incidentes sobre o saldo remanescente de serviços ainda não medidos, referente à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Mutunópolis/GO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Quinta do Contrato nº 136/2023.
SALDO CONTRATUAL REMANESCENTE: R$ 793.932,65. **PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO:** 18,7552%. **VALOR DO REAJUSTAMENTO:** R$ 148.903,32. **SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO:** R$ 942.835,97. **VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO:** 2.383.103,77.
DATA DO APOSTILAMENTO: 19/**10**/2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Mutunópolis/GO, 19 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora Municipal

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:80F2402B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 82/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 82/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 997/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação nº 95/2026
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
CONTRATADA: ITAME-INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EDUCACIONAL LTDA, CNPJ sob o nº 17.382.982/0001-26**,**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o planejamento, elaboração, organização e aplicação de curso introdutório de formação inicial destinado aos candidatos/convocados para o cargo de agente comunitário de saúde-ACS, compreendendo a disponibilização de equipe técnica/instrutores, material didático, controle de frequência, avaliação de aproveitamento, apoio operacional e emissão de certificados, conforme condições exigências e especificações estabelecidas no termo de referência, em atenção das necessidades do fundo municipal de Saúde do município de Nazário-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato com encerramento em 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Data Assinatura: 20/10/2026.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nazário, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Outubro de 2026.

ALYNE LIMA MOURA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:8B6507F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - COMUNICADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
COMUNICADO

Nos termos do Artigo 19, da Lei n° 1.933, de 30 de Agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Dutra, n°01, Centro, em Nerópolis-GO e a Direção do Cemitério Municipal São João Batista COMUNICA aos familiares que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente comunicados, será realizada a exumação dos restos mortais que estão na gaveta comunitária pertencente a este Município, e que serão transladados para o ossuário do Cemitério Municipal São João Batista. Nomes dos Falecidos: ADALTO LEANDRO DA SILVA,51 ANOS, D.O 23/02/2018; AMADOR DIAS DE MORAIS, 76 ANOS, D.O 04/09/2015; ANTÔNIO DA CRUZ NUNES, 57 ANOS, D.O 15/11/2015; DOMINGOS LEMES DE SOUSA, 74 AOS D.O 05/03/2018; ELIANA VIEIRA DA SILVA, 41 ANOS D.O 30/05/2018; EZEQUIAS BISPO DOS SANTOS, 19 ANOS, D.O 01/02/2018; FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, 66 ANOS, D.O 08/09/2015; GERALDO TAVARES DA SILVA, 84 ANOS, D.O 09/12/2018; ILDENIR FRANCO DE OLIVEIRA, 44 ANOS, D.O 11/04/019; JOÃO BATISTA DOS SANTOS, 54 ANOS, D.O 27/10/2015; JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, 86 ANOS, D.O 23/04/019; JOSÉ ALVES, D.O 27/05/2018; JOSÉ GARCIA BORGES, 67 ANOS, D.O 28/03/2018; JOSÉ RITA DA SILVA,68 ANOS, D.O 12/07/2015;LINDALVA CREUZA FERREIRA MENDONÇA,53 NOS, D.O 24/07/2018; MARIA APARECIDA LEITE,86 ANOS, D.O 15/09/2018; MARIA AUXILIADORA DA SILVA DE JESUS, 49 ANOS, D.O 26/02/2017; MARIA AUXILIADORA DE LIMA,58 ANOS, D.O 13/06/2018; MARIA CAROLINA DA COSTA, 45 ANOS, D.O 03/05/2018; MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA,78 ANOS, D.O 01/09/2015; PAULO SERGIO COSTA DE LIMA, 27 ANOS D.O 02/05/2018; RAIMUNDA BARBOSA DO CARMO, 83 ANOS, D.O 04/10/2015; SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA, 81 ANOS D.O 16/07/2015; VALDEMAR TAVARES DA CRUZ JUNIOR,53 ANOS, D.O 11/07/2015; VALTEIR TAVARES DA SLVA JUNIOR, 26 ANOS, D.O 13/09/2015; VALTEIRA TAVARES DA SILVA, 52 ANOS, D.O 20/07/2020

Ressaltando que foi feito várias visitas pelos Fiscais de Ação Urbana, nos endereços dos responsáveis de cada sepultamento feito na época, e nenhuma das referidas pessoas residia mais nos imóveis visitados.

RENATO DE OLIVEIRA AMORIM
FISCAL AÇÃO URBANA

ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - Decreto nº 564/2025

Nerópolis, 19 de Outubro 2026.

Publicado por:
Rejane Xavier de Avelar
Código Identificador:E33F934D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2026
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.
Processo adm. nº 7543/2026
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Novo Brasil, para um período de 12 meses, com recursos da secretaria de estado da Saúde de Goiás, processos nºs 2024000010004645 e nº 202500005012099, recursos do tesouro municipal, estadual e federal, conforme edital e seus anexos constante deste processo, para o Município de Novo Brasil/GO.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: APAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 19.891.676/0001-40 - valor R$ 504.369,22 (Quinhentos e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) relacionados aos itens: 1/2, 1/4, 1/6, 1/14, 1/15, 1/16, 1/37, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/82, 1/116, 1/118, 1/140, 1/160, 1/171, 1/204, 1/205, 1/206, 1/208, 1/211, 1/213, 1/214, 1/216, 1/217, 1/221, 1/244, 1/247, 1/256, 1/257, 1/261, 1/265, 1/266, 1/277, 1/278, 1/294, 1/297, 1/299, 1/300, 1/312, 1/322, 1/325, 1/334; C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04 - valor R$ 451.915,30 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos) relacionados aos itens: 1/1, 1/10, 1/12, 1/13, 1/19, 1/21, 1/22, 1/28, 1/34, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/48, 1/52, 1/59, 1/67, 1/68, 1/70, 1/71, 1/74, 1/75, 1/76, 1/78, 1/83, 1/86, 1/87, 1/102, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/120, 1/121, 1/123, 1/129, 1/132, 1/161, 1/162, 1/163, 1/164, 1/165, 1/183, 1/185, 1/188, 1/189, 1/190, 1/193, 1/209, 1/222, 1/239, 1/240, 1/241, 1/242, 1/243, 1/259, 1/262, 1/263, 1/264, 1/276, 1/280, 1/321, 1/328; HELP PRODUTOS EM GERAL, CNPJ: 43.251.716/0001-74 - valor R$ 429.237,51 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) relacionados aos itens: 1/17, 1/25, 1/26, 1/27, 1/29, 1/30, 1/39, 1/69, 1/72, 1/77, 1/80, 1/84, 1/85, 1/96, 1/98, 1/99, 1/100, 1/101, 1/112, 1/113, 1/114, 1/125, 1/126, 1/127, 1/128, 1/137, 1/138, 1/139, 1/141, 1/144, 1/146, 1/147, 1/155, 1/168, 1/172, 1/173, 1/174, 1/175, 1/176, 1/177, 1/178, 1/179, 1/180, 1/182, 1/192, 1/194, 1/196, 1/197, 1/223, 1/224, 1/225, 1/226, 1/228, 1/229, 1/231, 1/232, 1/233, 1/234, 1/235, 1/236, 1/237, 1/238, 1/245, 1/249, 1/250, 1/251, 1/252, 1/253, 1/254, 1/255, 1/267, 1/268, 1/271, 1/272, 1/273, 1/281, 1/282, 1/283, 1/284, 1/285, 1/292, 1/295, 1/296, 1/302, 1/303, 1/304, 1/308, 1/319, 1/326, 1/327, 1/339; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.971.041/0001-03 - valor R$ 4.000,00 (Quatro mil) relacionados aos itens: 1/51; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.418.133/0001-00 - valor R$ 111.635,00 (Cento e onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais) relacionados aos itens: 1/3, 1/7, 1/9, 1/108, 1/133, 1/135, 1/210; REALMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.847.959/0001-18 - valor R$ 761.327,41 (Setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) relacionados aos itens**:** 1/8, 1/11, 1/18, 1/20, 1/23, 1/24, 1/33, 1/35, 1/38, 1/45, 1/46, 1/47, 1/49, 1/50, 1/53, 1/54, 1/60, 1/66, 1/73, 1/79, 1/81, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94, 1/95, 1/97, 1/103, 1/109, 1/110, 1/111, 1/115, 1/117, 1/119, 1/122, 1/124, 1/130, 1/131, 1/134, 1/136, 1/142, 1/143, 1/148, 1/149, 1/150, 1/151, 1/152, 1/153, 1/154, 1/156, 1/157, 1/158, 1/159, 1/167, 1/186, 1/187, 1/195, 1/198, 1/199, 1/200, 1/201, 1/202, 1/203, 1/207, 1/212, 1/215, 1/218, 1/219, 1/220, 1/227, 1/230, 1/246, 1/248, 1/258, 1/260, 1/269, 1/270, 1/274, 1/275, 1/279, 1/289, 1/291, 1/309, 1/310, 1/311, 1/313, 1/320, 1/329, 1/335, 1/336**.** Por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Agente de Contratação declarou vencedora do certame e adjudicou em favor da empresa licitante o objeto da licitação em epígrafe, com base na lei 14.133/21.
HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação à empresa vencedora, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO homologou o procedimento licitatório, com base legal na lei 14.133/21.

Novo Brasil/Goiás, aos 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:216455B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: APAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 19.891.676/0001-40.
Itens vencidos: 1/2, 1/4, 1/6, 1/14, 1/15, 1/16, 1/37, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/82, 1/116, 1/118, 1/140, 1/160, 1/171, 1/204, 1/205, 1/206, 1/208, 1/211, 1/213, 1/214, 1/216, 1/217, 1/221, 1/244, 1/247, 1/256, 1/257, 1/261, 1/265, 1/266, 1/277, 1/278, 1/294, 1/297, 1/299, 1/300, 1/312, 1/322, 1/325, 1/334.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026
Valor da Ata de Registro de Preço: R$ 504.369,22 (Quinhentos e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:DDBD2D98

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 26.457.348/0001-04.
Itens vencidos: 1/1, 1/10, 1/12, 1/13, 1/19, 1/21, 1/22, 1/28, 1/34, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/48, 1/52, 1/59, 1/67, 1/68, 1/70, 1/71, 1/74, 1/75, 1/76, 1/78, 1/83, 1/86, 1/87, 1/102, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/120, 1/121, 1/123, 1/129, 1/132, 1/161, 1/162, 1/163, 1/164, 1/165, 1/183, 1/185, 1/188, 1/189, 1/190, 1/193, 1/209, 1/222, 1/239, 1/240, 1/241, 1/242, 1/243, 1/259, 1/262, 1/263, 1/264, 1/276, 1/280, 1/321, 1/328.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026
Valor da Ata de Registro de Preço: R$ 451.915,30 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:48CCF1FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: HELP PRODUTOS EM GERAL.
CNPJ: 43.251.716/0001-74.
Itens vencidos: 1/17, 1/25, 1/26, 1/27, 1/29, 1/30, 1/39, 1/69, 1/72, 1/77, 1/80, 1/84, 1/85, 1/96, 1/98, 1/99, 1/100, 1/101, 1/112, 1/113, 1/114, 1/125, 1/126, 1/127, 1/128, 1/137, 1/138, 1/139, 1/141, 1/144, 1/146, 1/147, 1/155, 1/168, 1/172, 1/173, 1/174, 1/175, 1/176, 1/177, 1/178, 1/179, 1/180, 1/182, 1/192, 1/194, 1/196, 1/197, 1/223, 1/224, 1/225, 1/226, 1/228, 1/229, 1/231, 1/232, 1/233, 1/234, 1/235, 1/236, 1/237, 1/238, 1/245, 1/249, 1/250, 1/251, 1/252, 1/253, 1/254, 1/255, 1/267, 1/268, 1/271, 1/272, 1/273, 1/281, 1/282, 1/283, 1/284, 1/285, 1/292, 1/295, 1/296, 1/302, 1/303, 1/304, 1/308, 1/319, 1/326, 1/327, 1/339.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026
Valor da Ata de Registro de Preço: R$ 429.237,51 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:08D1C81D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 21.971.041/0001-03.
Itens vencidos: 1/51.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026
Valor da Ata de Registro de Preço: 4.000,00 (Quatro mil).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:A43B914C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: REALMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.847.959/0001-18.
Itens vencidos: 1/8, 1/11, 1/18, 1/20, 1/23, 1/24, 1/33, 1/35, 1/38, 1/45, 1/46, 1/47, 1/49, 1/50, 1/53, 1/54, 1/60, 1/66, 1/73, 1/79, 1/81, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94, 1/95, 1/97, 1/103, 1/109, 1/110, 1/111, 1/115, 1/117, 1/119, 1/122, 1/124, 1/130, 1/131, 1/134, 1/136, 1/142, 1/143, 1/148, 1/149, 1/150, 1/151, 1/152, 1/153, 1/154, 1/156, 1/157, 1/158, 1/159, 1/167, 1/186, 1/187, 1/195, 1/198, 1/199, 1/200, 1/201, 1/202, 1/203, 1/207, 1/212, 1/215, 1/218, 1/219, 1/220, 1/227, 1/230, 1/246, 1/248, 1/258, 1/260, 1/269, 1/270, 1/274, 1/275, 1/279, 1/289, 1/291, 1/309, 1/310, 1/311, 1/313, 1/320, 1/329, 1/335, 1/336.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026

Valor da Ata de Registro de Preço: 761.327,41 (Setecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:643B34BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026
ORGAO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, PROCESSOS NºS 2024000010004645 E Nº 202500005012099, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS CONSTANTE DESTE PROCESSO, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.
FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 28.418.133/0001-00.
Itens vencidos: 1/3, 1/7, 1/9, 1/108, 1/133, 1/135, 1/210.

Prazo de Vigência: 16/10/2026 a 16/10/2027.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2026
Valor da Ata de Registro de Preço: 111.635,00 (Cento e onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Novo Brasil - Goiás – 21 de outubro de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:E02B289B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO ADM. Nº 7061/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO.
Contratada: REINALDO DE OLIVEIRA RESENDE EIRELI, CNPJ nº 21.793.347/0001-09.
Objeto do Aditivo: 8º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência emergencial ao contrato nº 019/2021 de prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias, junto a Rede Municipal de Saúde de Novo Brasil.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Processo Administrativo correspondente.
Valor do Aditivo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência: de 11 de setembro de 2026 a 11 de janeiro de 2027.
Data da Assinatura: 08 de setembro de 2026.

Novo Brasil/GO, 08 de setembro de 2026.

WÁLISON RANGEL ALVES MOREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil/GO

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:ADD08894

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 96/2026
Pregão Eletrônico nº 6/2026
A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, inscrita no CNPJ nº 25.107.897/0001-88, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2026, com vigência de 12 (doze) meses, conforme segue:
1. ALFA GLOBAL LTDA – CNPJ nº 63.855.800/0001-04.
Lote 1, Item 5: **R$ 8.800,00**.
2. CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 42.753.718/0001-07.
Lote 1, Item 3: **R$ 3.579,74**.
3. JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME – CNPJ nº 01.448.972/0001-06.
Lote 1, Item 1: **R$ 27.159,86**.
Lote 1, Item 2: **R$ 12.750,00**.
Lote 1, Item 4: **R$ 20.240,94**.
Lote 1, Item 6: **R$ 18.479,99**.
Valor total da empresa: R$ 78.630,79.
Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 91.010,53 (noventa e um mil, dez reais e cinquenta e três centavos).

Palmeiras de Goiás – GO, 21 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:6F2830AB

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 100/2026- FMEB

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 100/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10367/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 146/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MONICA REGINA DE MELLO FARIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA USO EXCLUSIVO DOS ALUNOS DOS CMEI SEBASTIÃO ARANTES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) DO FNDE COM PROCESSO Nº 23400015280201376 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201305361, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, PERCENTUAL AUTORIZADO, CONVÊNIO E EMENDAS, QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **I. 69.27.12.365.2060.2014.3.3.90.30.; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

DO O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO SERÁ DE **R$ 2.904,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO** - E A EMPRESA **MONICA REGINA DE MELLO FARIA LTDA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:21517A55

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 101/2026- FMEB

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 101/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10367/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 146/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ENTREPONTO ENXOVAIS ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA USO EXCLUSIVO DOS ALUNOS DOS CMEI SEBASTIÃO ARANTES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) DO FNDE COM PROCESSO Nº 23400015280201376 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201305361, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, PERCENTUAL AUTORIZADO, CONVÊNIO E EMENDAS, QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **I. 69.27.12.365.2060.2014.3.3.90.30.; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.307,11 (SETE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO** - E A EMPRESA **ENTREPONTO ENXOVAIS ME**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:58253537

FMEB
EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 99/2026- FMEB

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 99/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10367/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 146/2026, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO;** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **TYE VARIEDADES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA USO EXCLUSIVO DOS ALUNOS DOS CMEI SEBASTIÃO ARANTES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) DO FNDE COM PROCESSO Nº 23400015280201376 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201305361, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, PERCENTUAL AUTORIZADO, CONVÊNIO E EMENDAS, QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **I. 69.27.12.365.2060.2014.3.3.90.30.; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO SERÁ DE **R$ 349,80 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** A SRA. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO** - E A EMPRESA **TYE VARIEDADES LTDA**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:42624A79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO NEGOCIAÇÃO COM FORNECEDORES REMANESCENTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, após rescisão contratual com a atual fornecedora, será **REABERTA** no dia **29/10/2026, às 14:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, a sessão para negociação com fornecedores remanescentes da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **GLOBAL, Confecção e aquisição de camisetas destinados às ações de promoção e prevenção à saúde realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, especialmente nas campanhas Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e demais campanhas institucionais ao longo do exercício no ano de 2026.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIA FERREIRA DE CASTRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:45780E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N. 155/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, a seguir denominado **DISTRATANTE;** e, do outro lado, a empresa, **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A**., de nome fantasia/comercial

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.280.768/0001-10, com endereço/situada na Rodovia GO/219, KM 12 – FAZENDA SERRINHA, GUAPÓ/GO, CEP: 75.350-000, neste ato representada por seus sócios diretores conforme disposição de seu Contrato Social e Ata de Reunião do Conselho de Administração de 20 de Janeiro de 2020, o Sr. **CELSO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG n. 13021910 – PCMG/MG, inscrito no CPF sob o n. 016.356.496-50 e a Sra. **WANIA PINHEIRO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade profissional CRA/MG n. 25568, inscrita no CPF sob o n. 026.407.286-36, nesta oportunidade ambos denominados de **DISTRATADA**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que o DISTRATADA estará desligado da prestação dos serviços do Contrato n. 155/2021, a partir do dia 30/09/2026, cujo objeto possui o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a ***Contratação de Serviços de destinação e disposição dos resíduos sólidos urbanos classe "II-A" do Município de Palmeiras de Goiás em Aterro Sanitário devidamente Licenciado***, atendendo as demandas/necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme discriminado abaixo:

(...)

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai da Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **DISTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento da prestação dos serviços efetivamente executados até a data do desligamento da DISTRATADA do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

Município De Palmeiras De Goiás – GO	***CHRISTIANNO ZANELATI TOSTA***
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
PAULO SILVA DE CAMARGO	Gestor do contrato
Distratante	

Resíduo Zero Ambiental S.A.	Resíduo Zero Ambiental S.A.
CELSO RIBEIRO BARBOSA	***WANIA PINHEIRO MAGALHÃES***
Distratada	Distratada

FRANCISCO ALOIZIO DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:7814DC4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 353/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Portaria n°. 353/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias para viagem que especifica e dá outras providencias".

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Aline Rosa da Silva Carvalho (Portaria 002/2025), no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Vereadora e Presidente desta Casa de Leis, Senhora **Andreia Freese**, duas (02) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando um valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia-GO, utilizando o veículo PAJERO – Placa TFG5J05, com saída dia 15/10/2026 e retorno dia 16/10/2026, para visita ao Escritório Político da Deputada Flávia Morais e elaborar orçamentos dos enfeites natalinos para ornamentação da praça da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
Diretora Adminstrativa
Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:914F8A58

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 354/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Portaria n°. 354/2026

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providencias".

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora desta Casa de Leis, Senhora **Aline Rosa de Carvalho**, ocupante do Cargo Comissionado de Diretora Administrava (Portaria 002/2025), duas (02) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando um valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia-GO, utilizando o veículo PAJERO – Placa TFG5J05, com saída dia 15/10/2026 e retorno dia 16/10/2026, para visita ao Escritório Político da Deputada Flávia Morais e elaborar orçamentos dos enfeites natalinos para ornamentação da praça da Câmara Municipal..

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:5C2A520B

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 355/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria n°. 355/2026

"Dispõe sobre a concessão de diária para viagem que especifica e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Motorista desta Casa de Leis, Senhor **Paulo Henrique de Souza Lima**, (Portaria 201/2026), duas (02) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando um valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para cobrir despesas de viagem à cidade de Goiânia-GO, utilizando o veículo PAJERO – Placa TFG5J05, com saída dia 15/10/2026 e retorno dia 16/10/2026, para transporte e acompanhamento da Presidente Andreia Freee e a servidora Aline Rosa da Silva Carvalho, para visita ao Escritório Político da Deputada Flávia Morais e elaborar orçamentos dos enfeites natalinos para ornamentação da praça da Câmara Municipal..

Art. 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:2E1A334E

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N°. 356/2026 "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO JULGADORA DAS REDAÇÕES DO PROGRAMA "VEREADOR ALUNO POR UM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria n°. 356/2026

"Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão Julgadora das redações do Programa "Vereador Aluno por um dia" e dá outras providências.

A **Presidente da Câmara Municipal de Perolândia-GO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituída a Vereadora Luciana Fernandes Vasconcelos pelo Vereador Leider Araújo da Silva na **Comissão Julgadora** responsável pela avaliação, seleção e classificação das redações submetidas pelos estudantes candidatos ao Programa "**Aluno Vereador por um dia",** deste Poder Legislativo, instituído pela Resolução 046/26 de 14 de maio de 2026.

Art. 2º. O Membro ora designado passa a integrar a Comissão Julgadora, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes na Portaria 352/26 de 16 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-Go, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:06FF0889

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 125/2026

Processo de n° 9439/2026
Dispensa de n° 058/2026

Empresa: VIVEIRO E PAISAGISMO RIO VERDE LTDA.

Objeto: Contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços de paisagismo e jardinagem, incluindo o fornecimento de plantas, mudas, árvores frutíferas, espécies ornamentais e arbóreas, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à implantação de jardins e áreas verdes nas áreas internas e externas do novo prédio da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI do Município de Perolândia.**
Assinatura: 01/10/2026

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Valor Global: R$ R$ 36.925,00 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

Dotação orçamentária:

07.19.08.241.2592.2076.3.3.90.39.00
07.19.08.241.2592.2076.3.3.90.30.00

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 01 de Outubro de 2026.

LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:A36D8F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 133/2026, EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

DECRETO N° 133/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Exonera Servidora Ocupante do Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a pedido a servidora **MARIA JOSE DOS SANTOS, do cargo ASSESSOR DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA,aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:3A78D742

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 134/2026, DISPÕEM SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N° 134/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõem sobre exoneração do servidor em cargo Efetivo e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. l° - Fica EXONERADO,o servidor **WENDEL VILELA PERES,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA** a partir do dia 16/10/2026**.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 16(dezesseis) dias do mês de outubro de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:C6331253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 135/2026, DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

DECRETO N° 135/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara a Vacância de cargo Efetivo Por Exoneração de Servidor"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Vacância do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, do servidor **WENDEL VILELA PERES,** matricula 62, portador do RG n° 33205341287231, SSP/GO e do CPF n° 764.120.671-91, ocorrido na Data de 16 de outubro de 2026.

Art. *2º* - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. *3º* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, aos 16(dezesseis) dias do mês de outubro de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:5FCBFDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 320/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA CRISTIANE DE SOUZA LIMA.

PORTARIA N° 320/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de dezembro.

MAT		PERÍODO
7775	CRISTIANE DE SOUZA LIMA	01/12/2026 a 15/12/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:2CEA3F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 321/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELIENE CANDIDA FERREIRA.

PORTARIA N° 321/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de dezembro.

MAT		PERÍODO
7725	ELIENE CANDIDA FERREIRA	15/12/2026 A 13/01/2027

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:5E4577BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 322/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA SUEDY ALVES LEMES.

PORTARIA N° 322/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de outubro.

MAT		PERÍODO
9232	SUEIDY ALVES LEMES	13/10/2026 a 11/11/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 02(dois) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:F5142092

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 324/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ZILENE SILVA CARDOSO.

PORTARIA N° 324/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de dezembro.

MAT		PERÍODO
8055	ZILENE SILVA CARDOSO	21/12/2026 a 19/01/2027

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 02(dois) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:105D5AAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 325/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA ELIONES MARIA MADUREIRA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 325/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho.

MAT	NOME	PERÍODO
7858	ELIONES MARIA MADUREIRA DE SOUZA	13/10/2026 A 18/10/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:FE276033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 326/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA LEIDIANI TEREZINHA DE SOUZA FLORES.

PORTARIA N° 326/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de novembro.

MAT		PERÍODO
9199	LEIDIANI TEREZINHA DE SOUZA FLORES	03/11/2026 a 02/12/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:60111CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 327/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA VALERIA SOUZA OLIVEIRA SEGIN.

PORTARIA N° 327/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de dezembro.

MAT		PERÍODO
8211	VALERIA SOUZA OLIVEIRA SEGIN	01/12/2026 a 30/12/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:F833AF29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 328/2026, "CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N° 328/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Licença por interesse particular.

MAT	NOME	PERÍODO
8093	LOURDES FELIZARDA DA SILVA	19/10/2026 a 16/04/2027

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:CDC80C84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 331/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA LEDA KLEMANN.

PORTARIA N° 331/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de novembro.

MAT		PERÍODO
8841	LEDA KLEMANN	09/11/2026 a 08/12/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A7220C77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 332/2026, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA BIANCA ROSA SILVA.

PORTARIA N° 332/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de dezembro.

MAT		PERÍODO
9196	BIANCA ROSA SILVA	23/12/2026 a 21/01/2027

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:7428A0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 333/2026, CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS.

PORTARIA N° 333/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de novembro.

MAT	NOME	PERÍODO
9202	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	23/11/2026 A 22/12/2026

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:D849B34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 334/2026, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR UELIZELTON ANTONIO DA SILVA.

PORTARIA N° 334/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de dezembro.

MAT	NOME	PERÍODO
7974	UELIZELTON ANTONIO DA SILVA	26/12/2026 A 09/01/2027

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de outubro do ano 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:C022F613

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

aviso DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

PE Nº 049/2026. Objeto: LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE EQUIPADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, DESTINADA A AÇÕES DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, EM FAVOR DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 54, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1525/2026. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 22/10/2026, a partir das 09h00min, e fim do recebimento das propostas em 09/11/2026, às 08h:00min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 09/11/2026 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacao@porangatu.go.gov.br

Porangatu, 22 de outubro de 2026.

MAIZA DIAS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:6DFB2CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO TERMO ADITIVO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: PUBLIC GESTÃO E CONSULTORIA LTDA - ME
OBJETO: Alterar as condições de contratação original, prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 135/2021
VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027
DATA ASSINATURA: 16/10/2026
PROCESSO: 30651/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:2C499D74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO C.C 017/2026

O MUNICÍPIO DE POSSE-GO

COMUNICADO

Aviso de Designação de Sessão
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2026.

O MUNICÍPIO DE POSSE-GO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 017/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO E DOMINGOS GOMES DA SILVA, NO SETOR BELA VISTA, EM POSSE-GO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS. CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202300042000465, EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202138940010 E CONTRAPARTIDA,

prevista para o dia 09/10/2026 as 09:00 horas, será realizada no dia 11/11/2026 as 09:00 horas. A Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, será realizada por meio do Portal: BNC - Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br//.

POSSE - GO, 21 de outubro de 2026

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO BRANDÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Monike Hanna Queiroz R.brandão
Código Identificador:BDBA6E79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
EXTRATO TERMO DE DISTRATO DE DISPENSA 23/2026

AVISO DE RESULTADO
EXTRATO TERMO DE DISTRATO DE DISPENSA 23/2026

Processo Administrativo nº 1513/2026.
OBJETO: Contratação de Profissional para dar assessoria no ciclo II da Lei Aldir Blanc.
CONTRATADO: **STEGER PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.513.232/0001-70**.
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.113.015/0001-06.
SALDO RESIDUAL: R$ 2.189,92 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Fica rescindido qualquer obrigação diante do processo de dispensa 23/2026, firmado em 03/06/2026, ***a partir de 22 de outubro de 2026.***
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 22 de outubro de 2026.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:E55BD02F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2026

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 94/2026

Processo administrativo nº 3881/2026
OBJETO: DISPENSA Nº 94/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PIJAMAS CIRURGICOS PARA OS SERVIDORES DA UBS EUGENIO JACINTO DE LEMOS.
CONTRATADO: LISI INDUSTRIA E COMERCIO DE PIJAMAS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 49.616.776/0001-20
VALOR: R$ 18.574,50 (dezoito mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Nos parâmetros da Lei Nº 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 22 de outubro de 2026.

MILENE DIAS SIMÕES
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:F6166C31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SANTA BARBARA DE GOIAS

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4533/2026
PREGÃO ELETRONICO 017/2026
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GO,** através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICA O NUMERO DO PREGÃO ELETRONICO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR REALIZADA, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO: GRAMA SINTÉTICA, PORTÕES, GRADES E POSTES PARA QUADRA DE VÔLEI E CAMPO SINTÉTICO DA PRAÇA NO ASSIS SILVA.**, conforme segue abaixo:
DO NUMERO:
ONDE SE LÊ:
PREGÃO 016/2026.
LEIA-SE:
PREGÃO 17/2026.
Permanecem inalterados os demais dispositivos e termos do edital.

Santa Barbara de Goiás, 21 de outubro de 2026-

DOUGLAS BORGES TOMÉ-
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:F86FFA50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
AVISO DE TOMADA DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 596/2026 – Dispensa de nº 41 de 2026.

A Presidência da Câmara Municipal, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a tomada de serviços de buffet e locação de jogos de mesas com cadeiras plásticas, na realização de reunião (jantar) de fim de ano, para os agentes públicos da Câmara Municipal e familiares, conforme o detalhamento em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Câmara Municipal www.santaritadoaraguaia.go.leg.br ou pelo e-mail compras@ santaritadoaraguaia.go.leg.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Santa Rita do Araguaia/GO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2026.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Único:

Detalhamento do Objeto da Contratação Pretendida

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Cardápio para 110 (cento e dez) pessoas, sendo churrasco variado, com 04 (quatro) tipos de carne (coxinha da asa de frango, carne bovina, linguiça toscana e carne suína), acompanhado de arroz branco; feijão tropeiro; vinagrete, mandioca e salpicão de frango. Incluído os serviços de aluguel de travessas, taças, réchauds, toalhas de mesa, pratos e talheres.
02	20	Locação de jogos de mesas com cadeiras plásticas (uma mesa com quatro cadeiras – cada unidade de jogo)

Data da realização do evento/serviço: dia 05 de dezembro de 2026.

Local da realização do evento/serviço: local a ser indicado pela Câmara Municipal, no prazo de antecedência de até 10 (dez) dias da realização do evento.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de compras.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:278B73E9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA AVISO DE TOMADA DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 606/2026 – Dispensa de nº 42 de 2026.

A Presidência da Câmara Municipal, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a tomada de serviços de apresentação musical, na realização de reunião (almoço) de fim de ano, para os agentes públicos da Câmara Municipal e familiares, conforme o detalhamento em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Câmara Municipal www.santaritadoaraguaia.go.leg.br ou pelo e-mail compras@ santaritadoaraguaia.go.leg.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Santa Rita do Araguaia/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Único:

Detalhamento do Objeto da Contratação Pretendida

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Prestação de serviços de apresentação musical, com duração de 03 (três) horas, com a disponibilidade de todos os equipamentos de sonorização, na realização de reunião (jantar) de final de ano, para os agentes públicos da Câmara Municipal e familiares

Data da realização do evento/serviço: dia 05 de dezembro de 2026.

Local da realização do evento/serviço: local a ser indicado pela Câmara Municipal, no prazo de antecedência de até 10 (dez) dias da realização do evento.

Prazo de vigência: 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:E4A34D3F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA AVISO DE TOMADA DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 607/2026 – Dispensa de nº 43 de 2026.

A Presidência da Câmara Municipal, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a tomada de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) instaladas da Câmara Municipal, conforme detalhamento do pedido em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Câmara Municipal www.santaritadoaraguaia.go.leg.br ou pelo e-mail compras@ santaritadoaraguaia.go.leg.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Santa Rita do Araguaia/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Único:

Especificação da Contratação Pretendida

Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas dágua) instaladas da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo relacionadas:

TABELA 1

ITEM	**QUANTIDADE**	**SERVIÇO**
01	02 (duas) unidades	Serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (caixas d'água) instaladas no prédio da Câmara Municipal
Prazo mínimo da validade da proposta comercial:		30 (trinta) dias
Prazo da Prestação de Serviços do Seguro:		10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compras
Prazo da Vigência da Contratação:		30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compras

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:EBE0132D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADELAISIO ADELAUDIO DA SILVA	025.965.801-44	9607/00315/2026
JORGE HENRIQUE TANNURI	040.113.258-72	9607/00323/2026
HAMILTON SOUZA VILELA	277.917.181-20	9607/00335/2026
IZA FRANCO GARCIA	005.467.101-90	9607/00356/2026
JERONIMO ELIAS DE ASSIS	163.339.851-04	9607/00365/2026
JOAQUIM VILELA DA FONSECA	054.497.231-72	9607/00366/2026
MARIO FRANCO DE LIMA	074.542.521-68	9607/00383/2026
WEIMAR FUSCO PERES	013.459.441-01	9607/00395/2026
ALAN CARDEC ALVES VIEIRA	163.339.771-87	9607/00425/2026
MARIA FABIANA FERREIRA	463.963.491-91	9607/00436/2026
CELESTINO PERES LOPES	928.100.988-91	9607/00442/2026
VITAL CHAVES MACEDO	054.498.631-87	9607/00446/2026
SOLANGE VIEIRA DE FREITAS	335.996.101-34	9607/00513/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Sebastião Pereira Alves Matrícula: 00000217

Cargo: Fiscal / 122019 Assinatura:

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:D4865099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO ELIAS DE ASSIS	027.131.951-87	9607/00019/2026
ANTONIO ELIAS DE ASSIS	027.131.951-87	9607/00020/2026
ANTONIO ELIAS DE ASSIS	027.131.951-87	9607/00021/2026
LAZARA KEILA VILELA CARVALHO	546.528.041-72	9607/00052/2026
LAZARA KEILA VILELA CARVALHO	546.528.041-72	9607/00053/2026
LAZARA KEILA VILELA CARVALHO	546.528.041-72	9607/00054/2026
MARIA ANGELICA SELLEGUIM LAGHI	079.447.608-28	9607/00061/2026
MARIA ANGELICA SELLEGUIM LAGHI	079.447.608-28	9607/00062/2026
MARIA ANGELICA SELLEGUIM LAGHI	079.447.608-28	9607/00063/2026
OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	452.287.528-20	9607/00070/2026
OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	452.287.528-20	9607/00071/2026
OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	452.287.528-20	9607/00072/2026
WR3 MONDRAGONE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	40.242.099/0001-52	9607/00091/2026
WR3 MONDRAGONE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	40.242.099/0001-52	9607/00092/2026
WR3 MONDRAGONE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	40.242.099/0001-52	9607/00093/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Sebastião Pereira Alves Matrícula: 00000217

Cargo: Fiscal / 122019 Assinatura:

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:437D8FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serranópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL de SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:
CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a melhoria da qualidade dos processos e resultados da alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, em regime de colaboração com os municípios goianos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que institui a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA, destinada a premiar escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino, de acordo com os resultados de alfabetização aferidos pelo Estado de Goiás;
CONSIDERANDO a legislação municipal que institui o Plano Municipal de Educação de Serranópolis – PME, especialmente as metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à leitura, à recomposição das aprendizagens, à equidade e à melhoria da qualidade da educação;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e letramento desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o direito à aprendizagem de todas as crianças e estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Pública Municipal de Ensino de Serranópolis com a organização curricular municipal, a equidade, a justiça social, a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades e públicos atendidos pela rede;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade em favor da alfabetização e da aprendizagem; Sanciono:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais** Goiás, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serranópolis, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às diretrizes da Política de Alfabetização do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás tem por finalidade fortalecer as ações de alfabetização e letramento, promover a formação continuada dos profissionais da educação e assegurar o direito à aprendizagem das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Serranópolis orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás, especialmente:

I – promover ações para garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, considerando as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar ações de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem;

III – promover condições para que professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização participem das ações das formações continuada, em serviço, ofertadas pela política de alfabetização AlfaMais Goiás e as ofertadas pelo próprio município;

IV – assegurar a articulação das ações municipais com as políticas e programas estadual e nacional de alfabetização, especialmente o AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização ofertada pela política de alfabetização do Estado - AlfaMais Goiás e de outras avaliações diagnósticas e formativas adotadas pela Rede Municipal, acompanhando seus resultados e orientando intervenções pedagógicas;

VII – fortalecer ações de educação inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;

VIII – promover ações voltadas à equidade educacional, considerando as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem;

X – monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás ;

XI – promover a articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e estudantes;

XII – elaborar orientações, instrumentos e estratégias que contribuam para a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás.

XIII - promover ambientes educativos inovadores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XIV – Garantir a continuidade da Política de alfabetização por meio da elaboração do regimento dessa política até 15 de novembro de 2026;

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos próprios de incentivo, reconhecimento e premiação destinados às unidades educacionais e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás:

I – fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento;

II – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

III – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

IV – assegurar a participação dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização realizadas no âmbito das políticas estadual e nacional, bem como nas avaliações próprias da Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recursos para a aprendizagem, a alfabetização e a inclusão;

IX – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Serranópolis e para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

X – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar e ampliando a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás , mediante a elaboração de seu regimento e demais instrumentos de regulamentação;

XIV – monitorar sistematicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás;

XV – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades educacionais, por meio de ações de reconhecimento, certificação, incentivo e premiação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás será implementada de forma articulada e integrada, considerando os seguintes componentes estruturantes:

I – Institucionalização e governança: fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e sua integração às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais;

II – Articulação e mobilização: fortalecimento da gestão municipal e escolar e da articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;

III – Formação e desenvolvimento profissional: promoção da formação continuada e do desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação;

IV – Materiais didáticos e recursos pedagógicos: utilização, acompanhamento e produção de materiais e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;
V – Avaliação e monitoramento: acompanhamento sistemático dos processos e resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados para planejamento e intervenção;
VI – Engajamento, comunicação e participação social: mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;
VII – Incentivos, reconhecimento e valorização: desenvolvimento de mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas, dos profissionais e das unidades educacionais, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira;
VIII – Fortalecimento da gestão municipal e escolar: Ajudando as escolas a se tornarem mais eficientes.
Parágrafo único: a Equidade e inclusão - desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino também são componentes estruturantes dessa política.

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Serranópolis poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás .
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação específica, mecanismos de incentivo, reconhecimento e premiação vinculados aos resultados educacionais e às boas práticas de alfabetização e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o **Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Goiás** até 15 **de novembro de 2026**, estabelecendo as diretrizes operacionais, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente, bem como serão executados os objetos enquanto houverem os repasses do Governo Federal e Estadual e não afetem a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:528283E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 89/2026

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos – GO manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de menor preço por item, para a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de dois poços artesianos e perfuração de um novo poço, incluindo fornecimento e instalação de bombas, tubulações e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
O período para recebimento das propostas terá início no dia 21 de outubro de 2026, às 15h, e se encerrará no dia 27 de outubro de 2026, às 17h.
O Termo de Referência e demais anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.tresranchos.go.gov.br.
Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br, ou apresentá-las por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, nº 02, Centro, Três Ranchos – GO, no Setor de Licitações.
Para mais informações, entrar em contato pelos telefones: (64) 3967-8011 ou (64) 99613-3786.

Três Ranchos – GO, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Wender Damacena Borges
Código Identificador:BDD1E3C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.426

DECRETO Nº 3.426, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 2.046, de 4 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, deste município, a saber:

I – representantes do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Bruno Araújo Teodoro;
b) Suplente: Elenizia Lúcia Gonçalves;
c) Titular: Naiana Francielle Barbosa de Andrade;
d) Suplente: Mariana Archanjo Soares.

II – representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Adriana Santos da Silva – Vice-Presidente do CACS-FUNDEB;
b) Suplente: Maria Lúcia Rodrigues.

III – representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Wallyson Anselmo Arantes – Presidente do CACS-FUNDEB;
b) Suplente: Elizângela Camilo Magalhães.

IV – representantes dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Noêmia Máxima da Silva Castro;
b) Suplente: Cristiane Patrícia da Silva Nunes.

V – representantes dos Pais de Alunos:
a) Titular: Marluce Trindade da Costa Godinho;
b) Suplente: Laura Cunha Alves;
c) Titular: Denísia Gomes Soares;
d) Suplente: Isadora Monteiro Dias.

VI – representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
a) Titular: Ednaldo Rosário Nascimento;
b) Suplente: Cesar de Sousa;
c) Titular: Ana Caroline Araújo de Sousa Silva;

d) Suplente: Jovino Pereira Cardoso.

VII – representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular: Francielle da Luz Garcia Kojima;
b) Suplente: Divino Sidney Alves.
VIII – representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Virgínia da Silva Camargo Bonfanti;
b) Suplente: Édila Maria Cardoso.

IX – representante da Sociedade Civil - Paróquia Divino Pai Eterno:
a) Titular: Edilene Fernandes da Costa Dias;
b) Suplente: Giltânia Alves Silva Sousa.

X - representante da Sociedade Civil - Grupo Desencanto:
a) Titular: Amarildo Jacinto de Sousa;
b) Suplente: Maria Aparecida Rodrigues Monteiro.

Art. 2º Fica nomeado Wallyson Anselmo Arantes, Presidente e Adriana Santos da Silva, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 3º O mandato dos conselheiros, ora designados, será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, sendo vedada a recondução.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:970FEB89

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.433

DECRETO Nº 3.433, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ARIANA KATIUCIA LOPES DIAS SOUSA, para exercer o cargo em comissão de assessor II, símbolo AI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A servidora fica designada para responder pela assessoria de apoio a educação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A558E4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.199

PORTARIA Nº 4.199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à DANIELLE VALENCA SILVA, servidora comissionada no cargo de assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 7 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:040705EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.204

PORTARIA Nº 4.204, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lotação de servidora em cargo comissionado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada MARIA HELENA BUENO, servidora comissionada no cargo de assessor II, AI-2, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8CA72F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.205

PORTARIA Nº 4.205, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lotação de servidor em cargo comissionado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69 de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado MARCIO IZIDORO DE OLIVEIRA, servidor comissionado no cargo de chefe, DAI-1, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

JULIANO DOS REIS
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:016B8E38

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.206

PORTARIA Nº 4.206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Designa defensor dativo para atuar nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 244 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 4 de outubro de 2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade, e no art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor FREDERICO MARTINS DE QUEIROZ, matrícula nº 61125, ocupante do cargo de auxiliar de engenharia e manutenção predial e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 40.881, para atuar como defensor dativo nos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar defesa técnica nos processos que lhe forem submetidos, ou comunicar, de forma fundamentada, eventual impossibilidade de apresentá-la.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B4E7D0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 4.208

PORTARIA Nº 4.208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço à servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento nos arts. 43, I, alínea "a", e 51 da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 2º quinquênio, à servidora PAULA VAZ SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de professor P-IV, pelo período de 10 anos, 1 mês e 22 dias de efetivo exercício, a contar de 5 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:004B44D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 27

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e designa membros para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, e em razão da necessidade de proceder à avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores efetivos, conforme a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar, julgar e fiscalizar todo o processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores efetivos lotados na Secretaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

I – Lhinicker Pereira Silva D'Orazio, Secretário Municipal, presidente;
II – Juliane Fernandes de Paulo, Engenheira Civil, membro;
III – Pabricio de Souza Nascimento, Agente Administrativo, membro.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 24, de 2026 e nº 26, de 2026.

Trindade, Estado de Goiás, 21 de outubro de 2026.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D9E9450D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

COMUNICADO N. 01 – AUSÊNCIA DE RECURSOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO

O MUNICÍPIO DE URUANA - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n. 109/2026, comunica a dispensa da publicação do Julgamento dos Recursos

contra a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDOS, previsto para o dia 20/10/2026, tendo em vista a ausência de interposição de recursos pelos candidatos no prazo estabelecido em edital.

O presente COMUNICADO N. 01 será publicado no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.uruana.go.gov.br, para fins de ampla publicidade.

Uruana, 20 de outubro de 2026.

CARLA REIS DE MORAES FERREIRA
Presidente CECP

JOSÉ LINO DE MACEDO
Secretário CECP

SUIANE NAYARA ALEIXO RIBEIRO PÉRES
Membro CECP

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:AB868553

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 044/2026 - FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 044/2026
Processo Administrativo Nº 19083/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 26/10/2026, as 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 26/10/2026, as 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E LÚDICOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS EM AÇÕES E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DONA JOANA ROSA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.
1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor;

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	**3.3.90.30.00-102** MATERIAL DE CONSUMO

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **26/10/2026 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;
4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 20 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Processo Administrativo n. 19083/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TIARA/COROA DE PRINCESA, EM MATERIAL DE PLASTICO PRATEADO, EM CORES DIVERSAS TIARA DEVE POSSUIR CERCA DE 20 CM, IDEAL PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS. PRODUTO FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE E COM UM POUCO DE MALEABILIDADE PARA QUE NÃO QUEBRE FACILMENTE! **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA	10	UND	175,26	1.752,60
02	KIT ÓCULOS COLORIDOS DIVERTIDO, FORMATOS SORTIDOS **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA	10	UND	99,79	997,90
03	CACHIMBO DE BOLINHA COLORIDO, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADE** FOTO ILUSTRATIVA	10	UND	63,78	637,80
04	DINOSSAUROS COLORIDOS, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 5 UNIDADE** FOTO ILUSTRATIVA	50	UND	27,20	1.360,00
05	MOLA MALUCA COLORIDA, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA	100	UND	2,72	272,00
06	IOIOS COLORIDOS, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA	100	UND	4,01	401,00
07	LINGUA DE SOGRA, FEITO DE MATERIAL LEVE E RESISTENTE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UND** FOTO ILUSTRATIVA	30	UND	27,08	812,40
08	CUBO MÁGICO, FEITO DE PLÁSTICO DURÁVEL E ADESIVOS DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA	100	UND	6,68	668,00
09	BONECOS NINJAS GRUDENTOS, FEITO DE MATERIAL PÁSTICO RESISTENTE E BORRACHA SILICONE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA	100	UND	2,71	271,00
10	MINI RELÓGIO REDONDO, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA	100	UND	3,36	336,00
11	PIAO, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UND.** FOTO ILUSTRATIVA	30	UND	52,60	1.578,00
12	AVIÃOZINHO MINI, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 10 UND.** FOTO ILUSTRATIVA	30	UND	25,30	759,00
13	VARINHAS DE PRINCESA/FADA, FEITA DE PVC, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA	30	UND	71,97	2.159,10
14	BEXIGA BALÃO Nº7 SORTIDOS, FEITOS DE LATÉX, LOSOS, REDONDOS, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADES.** FOTO ILUSTRATIVA	30	UND	11,58	347,40

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 469/2023, tratando-se de equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades do Setor de Endemias.

O objeto caracteriza-se como aquisição de material de consumo, de natureza comum e fornecimento não continuado, com entrega única.

O custo total estimado da aquisição é de R$ 12.352,20 (Doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme valor unitário apresentado na tabela acima, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da **emissão da Nota de Empenho**, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A aquisição de brinquedos educativos e lúdicos justifica-se pela necessidade de proporcionar às crianças atendidas nas ações e procedimentos odontológicos realizados no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Dona Joana Rosa da Costa, no Município de Aparecida do Rio Doce – GO, um ambiente mais acolhedor, humanizado e adequado à faixa etária durante as atividades relacionadas ao atendimento odontológico.

4.2 A utilização de recursos lúdicos no contexto da atenção odontológica infantil contribui para reduzir a ansiedade, o medo e a resistência das crianças, favorecendo sua adaptação ao ambiente de atendimento e proporcionando uma experiência mais tranquila e positiva. Os brinquedos educativos também podem ser utilizados como instrumentos de interação e distração, auxiliando os profissionais durante a abordagem e o desenvolvimento das ações de promoção e prevenção em saúde bucal.

4.3 A iniciativa está alinhada às ações de educação em saúde e promoção da saúde bucal, uma vez que atividades lúdicas podem facilitar a compreensão, pelas crianças, de orientações relacionadas à higiene bucal, escovação dos dentes, alimentação saudável e importância do acompanhamento odontológico, utilizando linguagem e estratégias compatíveis com o desenvolvimento infantil.

4.4 A contratação também busca garantir que os atendimentos odontológicos ocorram de maneira mais humanizada, acolhedora e adequada às necessidades das crianças, especialmente considerando que o público atendido é composto por crianças em fase de desenvolvimento, para as quais o aspecto lúdico constitui importante ferramenta pedagógica e de comunicação.

4.5 Dessa forma, a aquisição dos brinquedos educativos e lúdicos configura-se como medida de apoio às ações odontológicas desenvolvidas no CMEI, contribuindo para a melhoria da experiência das crianças durante os atendimentos e para o fortalecimento das ações municipais de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A solução consiste na aquisição de brinquedos educativos e lúdicos, adequados à faixa etária das crianças atendidas no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Dona Joana Rosa da Costa, para utilização como recursos de apoio durante as ações e procedimentos odontológicos realizados no ambiente escolar.
5.2 Os materiais serão destinados à composição de um ambiente mais acolhedor, seguro e adequado ao público infantil, possibilitando a utilização de atividades e elementos lúdicos como estratégia de interação, distração e redução da ansiedade e do receio das crianças diante do atendimento odontológico.
5.3 A solução contempla a aquisição de produtos apropriados para uso infantil, preferencialmente resistentes, seguros, de fácil higienização, sem partes que ofereçam riscos às crianças e compatíveis com a faixa etária do público atendido, observadas as normas de segurança aplicáveis aos brinquedos.
5.4 Os brinquedos poderão ser utilizados durante a espera, abordagem inicial e demais momentos pertinentes às ações odontológicas, bem como como instrumentos auxiliares nas atividades de educação e promoção da saúde bucal, permitindo que orientações sobre higiene oral, escovação, alimentação e prevenção sejam apresentadas de maneira mais acessível e compatível com o universo infantil.
5.5 A contratação deverá ocorrer mediante aquisição dos itens em quantidade suficiente para atender à demanda identificada, com fornecimento conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a entrega dos produtos no local indicado pela Administração.
5.6 Assim, a solução não se limita ao simples fornecimento de brinquedos, mas busca disponibilizar recursos lúdico-pedagógicos de apoio às ações de saúde bucal, contribuindo para a humanização do atendimento odontológico infantil, maior receptividade das crianças às orientações e procedimentos e fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pelo Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
***6.2.1**. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

***6.2.2**. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega*

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
7.1. O equipamento deverá ser entregue em até **10 (dez) dias uteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega ou início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Aparecida do Rio Doce-GO, situado na **Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 814-B, Bairro Centro, CEP 75827-000**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

7.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, sem custos adicionais para a Administração.

7.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo no prazo de imediato a depender da urgência de cada demanda, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a *R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **R$ 12.352,20 (Doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Se houver situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto/serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.41. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADEORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0223	**15.16** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.301.1004.2.203** MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	**4.4.90.52.00-102** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce-GO, 20 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 044/2026

Objeto: Trata-se de AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E LÚDICOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS EM AÇÕES E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DONA JOANA ROSA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TIARA/COROA DE PRINCESA, EM MATERIAL DE PLASTICO PRATEADO, EM CORES DIVERSAS TIARA DEVE POSSUIR CERCA DE 20 CM, IDEAL PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS. PRODUTO FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE E COM UM POUCO DE MALEABILIDADE PARA QUE NÃO QUEBRE FACILMENTE! **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA		10	UND		
02	KIT ÓCULOS COLORIDOS DIVERTIDO, FORMATOS SORTIDOS **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA		10	UND		
03	CACHIMBO DE BOLINHA COLORIDO, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADE** FOTO ILUSTRATIVA		10	UND		
04	DINOSSAUROS COLORIDOS, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 5 UNIDADE** FOTO ILUSTRATIVA		50	UND		
05	MOLA MALUCA COLORIDA, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA		100	UND		
06	IOIOS COLORIDOS, MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA		100	UND		
07	LINGUA DE SOGRA, FEITO DE MATERIAL LEVE E RESISTENTE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UND** FOTO ILUSTRATIVA		30	UND		
08	CUBO MÁGICO, FEITO DE PLÁSTICO DURÁVEL E ADESIVOS DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA		100	UND		
09	BONECOS NINJAS GRUDENTOS, FEITO DE MATERIAL PÁSTICO RESISTENTE E BORRACHA SILICONE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA		100	UND		
10	MINI RELÓGIO REDONDO, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. FOTO ILUSTRATIVA		100	UND		
11	PIAO, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UND.** FOTO ILUSTRATIVA		30	UND		
12	AVIÃOZINHO MINI, FEITO DE MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 10 UND.** FOTO ILUSTRATIVA		30	UND		
13	VARINHAS DE PRINCESA/FADA, FEITA DE PVC, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADES** FOTO ILUSTRATIVA		30	UND		
14	BEXIGA BALÃO Nº7 SORTIDOS, FEITOS DE LATÉX, LOSOS, REDONDOS, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA. **PACOTE COM 50 UNIDADES.** FOTO ILUSTRATIVA		30	UND		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de aquisição de brinquedos educativos e lúdicos destinados às crianças atendidas em ações e procedimentos odontológicos realizados no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Dona Joana Rosa da Costa, no município de Aparecida do Rio Doce – GO, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 044/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....,..... de .....de 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:A63BD6ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2067/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 307/2026

"AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) SWITCHES DE REDE GIGABIT DE 24 PORTAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DE REDE DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/GO."

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás**, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 75, inciso II**, e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mata-burros destinados à manutenção e melhoria das condições de tráfego e acesso nas estradas e vias rurais do Município de Arenópolis/GO;
CONSIDERANDO que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que foram realizadas as devidas pesquisas de preços, visando à obtenção de estimativa compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentação constante dos autos;
CONSIDERANDO que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;
CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa decorrente da contratação;
CONSIDERANDO, por fim, que se encontram presentes nos autos os documentos necessários à caracterização da contratação direta e à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;
DECLARA:
Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **15.643.028/0001-14**, estabelecida Avenida Alameda Vista Alegre, Quadra 80, Lote 01, Bairro São Francisco, Goiânia/GO – CEP: 74.455-290, para **aquisição de 03 (três) switches de rede Gigabit de 24 portas, destinados a atender às necessidades de infraestrutura de rede do prédio da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO**, pelo valor total de **R$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais),** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Medida	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	Switch de rede Ethernet, com 24 (vinte e quatro) portas RJ-45 10/100/1000 Mbps, com negociação automática de velocidade e modo duplex, tecnologia de comutação Store-and-Forward, suporte à função Auto MDI/MDIX para detecção automática de cabos, capacidade de instalação Plug and Play, sem necessidade de configuração, padrão Ethernet IEEE 802.3, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab, com suporte a controle de fluxo IEEE 802.3x, tabela de endereços MAC compatível com a operação simultânea das portas, arquitetura não bloqueante, gabinete para instalação em mesa ou rack, alimentação elétrica compatível com a rede elétrica local, baixo consumo de energia e indicadores luminosos (LEDs) para identificação de alimentação, conexão e atividade das portas. Equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado de acessórios necessários à instalação e funcionamento, manual ou documentação técnica do fabricante e garantia mínima de 12 (doze) meses.	03	Unidade	TP-LINK TL-SG1024D	R$ 545,00	R$ 1.635,00
	TOTAL					**R$ 1.635,00**

Art. 2º A contratação será realizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.
Art. 3º O valor da contratação será aquele constante da proposta vencedora e dos documentos que integram o processo administrativo, respeitados os limites legais estabelecidos para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º A aquisição deverá observar integralmente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha anexa ao processo.
Art. 5º A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 6º Determina-se que este Ato e os demais documentos pertinentes à contratação sejam devidamente divulgados, na forma exigida pela legislação vigente, especialmente quanto à publicidade da contratação direta no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Arenópolis/GO, aos 21 de outubro de 2026.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2E66E062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2026 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026, NA FORMA QUE SEGUE...

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 74 e 78, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores...

Considerando, a ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, por meio eletrônico;

Considerando, a fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, no edital de credenciamento 001/2026;

Considerando, a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do período de avaliação dos pedidos estabelecidos no edital de chamamento, de interessado, pessoa jurídica ou física que preencha as condições mínimas fixadas;

Considerando, a fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

Considerando, a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado e a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a previsibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

Considerando, a possibilidade de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

Considerando, a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço no processo de Inexigibilidade de Licitação e no Edital de Chamamento, para contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da Lei nº. 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar inexigível a licitação para o credenciamento conforme descritos no quadro demonstrativo abaixo, pelo amparo jurídico a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da lei 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

FISIOTERAPEUTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	MILLA C DA SILVA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	58.865.485/0001-66	MILLA CRISTIAN DA SILVA	CREFITO/GO 409011-F	1395/2026	13/10/2026	14:56

ENFERMEIRA PADRÃO – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**

02	L M DE O NOGUEIRA LTDA	69.325.495/0001-25	LORENA MARIANI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	COREN/GO 1014619-ENF	1396/2026	13/10/2026	14:58

Art. 2°. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação conforme especificado acima.

Art. 3°. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:7FBBF3BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de inexigibilidade de licitação n° 95/2026 e edital de credenciamento n° 001/2026, vem **CONVOCAR** os credenciados, conforme relação abaixo, para comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitações de Buriti de Goiás - GO, no endereço Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, CEP 76152-000, Buriti de Goiás, Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo de credenciamento a contar da publicação deste, a fim de celebrar Termo de Credenciamento.

MAPA DEMONSTRATIVO

FISIOTERAPEUTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	MILLA C DA SILVA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	58.865.485/0001-66	MILLA CRISTIAN DA SILVA	CREFITO/GO 409011-F	1395/2026	13/10/2026	14:56

ENFERMEIRA PADRÃO – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	L M DE O NOGUEIRA LTDA	69.325.495/0001-25	LORENA MARIANI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	COREN/GO 1014619-ENF	1396/2026	13/10/2026	14:58

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço e prazo supramencionados implicará a inserção de seu nome no final da lista de credenciados em comento, com a consequente convocação do próximo candidato classificado. Na hipótese de não haver mais classificados ou se estes declinarem, será realizado novo credenciamento para preenchimento da vaga.

Saliento ainda, caso haja compatibilidade de horários entre os prestadores de serviço credenciados e ocupação de função pública, deverão optar por um ou outro.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:6A988157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
RESULTADO FINAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura de Buriti de Goiás, após transcorrer o prazo recursal, reuniram-se a Comissão de Contratação, com vistas a demonstrar a decisão final, do Credenciamento nº 001/2026, conforme demonstrativo abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO

FISIOTERAPEUTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	MILLA C DA SILVA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	58.865.485/0001-66	MILLA CRISTIAN DA SILVA	CREFITO/GO 409011-F	1395/2026	13/10/2026	14:56

ENFERMEIRA PADRÃO – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**NR. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
02	L M DE O NOGUEIRA LTDA	69.325.495/0001-25	LORENA MARIANI DE OLIVEIRA NOGUEIRA	COREN/GO 1014619-ENF	1396/2026	13/10/2026	14:58

Diante do exposto, sugerimos ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente Credenciamento conforme descrito acima.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:FD720C1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
HOMOLOGAÇÃO PE 040-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Goianira
Prefeitura Municipal de Goianira
Registro de Preços Eletrônico - 040/2026
Resultado da Homologação

0001 - Água Mineral Natural Tipo: Especial Com Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável MATERIAL Garrafa 500 ML - 445488 - Mariza - Valor Referência: R$ 3,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA	1,70	907,80	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0002 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável - Copo 200 ML - 445484 - CAIXA COM 48 UNIDADES. - Lebem - Valor Referência: R$ 68,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA	58,90	2.827,20	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0003 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável - Garrafa 500 ML - 445484 - Mariza - Valor Referência: R$ 3,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA	1,20	5.361,60	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0004 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável - Garrafão 20 L - 445484 - garrafaeo - Valor Referência: R$ 25,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GIULLA DE ALMEIDA LIMA AZEVEDO	21,50	44.806,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0005 - Botijão Para Gás Uso: Doméstico, Capacidade: Cerca De 13 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança - 461517 - P13 - 13 KG - Valor Referência: R$ 220,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	160,00	9.280,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0006 - Botijão Para Gás Uso: Doméstico, Capacidade: Cerca De 45 KG, Acessórios: Com Válvula E Mecanismo De Segurança, "MATERIAL", "Unidade" "461515" - P45 - 45 KG - Valor Referência: R$ 900,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	750,00	13.500,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0007 - Garrafão Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral, Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328 - 402921 - 20 litros - Valor Referência: R$ 43,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA	29,00	1.392,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0008 - Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Doméstico - Unidade - 461652 (13kg) - P13 - 13 KG - Valor Referência: R$ 161,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	103,00	56.856,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0009 - Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Doméstico - Unidade - 461652 (13kg) - P13 - 13 KG - Valor Referência: R$ 161,83			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	103,00	18.952,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0010 - Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial, "MATERIAL", "Quilograma", "461651" (45kg) - P45 - 45 KG - Valor Referência: R$ 665,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	374,00	65.076,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0011 - Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Industrial, "MATERIAL", "Quilograma", "461651" (45kg) - P45 - 45 KG - Valor Referência: R$ 665,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE GAS 2 IRMAOS LTDA	374,00	21.318,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
0012 - Gelo - Material: Água Filtrada - Apresentação: Cubos 10 - Saco 10 KG - 217777 - saco 10 kg - Valor Referência: R$ 16,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA	30,00	930,00	Homologado em 20/10/2026 14:23:24 Por: CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:5C5DD87C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO Nº 051/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 051/2026

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente à aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as demandas da administração da FESG/Unicerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso III da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou ***não foram apresentadas propostas válidas****;*
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência anexo, com suas respectivas especificações, a ser utilizado como ato norteador da presente aquisição.

CONSIDERANDO a manutenção das condições estabelecidas no edital de licitação para pregão eletrônico nº 016/2025, constantes nos autos do processo administrativo 2025026744.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a Aquisição de material elétrico destinada à instalação de pontos de internet em todo o campus da UniCerrado.

CONSIDERANDO que a disponibilização de mobiliário e equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades institucionais contribui diretamente para a organização dos ambientes de trabalho, a otimização dos processos administrativos e a melhoria das condições ergonômicas oferecidas aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados.

CONSIDERANDO que o preço praticado pelo fornecedor é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, conforme consta na declaração de vantajosidade da contratação, emitida pela Agente de Contratações;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as demandas da administração da FESG/Unicerrado, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pelas empresas abaixo:

FORNECEDOR: Vipe Móveis Ltda
CNPJ: 46.312.646/0001-05
ENDEREÇO: Rua Amadeu Pedro de Oliveira, 350 Afonso Pena Itumbiara GO CEP: 75.513-485

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	630275	**Armário baixo;** confeccionado em MDP 15mm; duas (02) portas; uma (01) prateleira; tampo superior e portas na cor mogno, laterais e rodapé frontal na cor preto fosco; puxador das portas em poliestireno. Dimensões aproximadas do produto: 74 cm de altura, 80 cm de largura, 45 cm de profundidade.	Unidade	03	R$ 526,93	R$ 1.580,79
02	603773	**Mesa em L MDP 40mm;** com quatro (04) gavetas com corrediças metálicas, primeira gaveta com tranca, tampo da mesa e gavetas na cor mogno, laterais na cor preta, acabamento melamínico, pés reguláveis, primeira gaveta com tranca. Dimensões produto montado - largura: 150 cm; profundidade: 60 cm; altura: 73,5 cm. Dimensões da mesa principal montada - largura: 150 cm; profundidade: 150 cm; altura: 73,5 cm. Dimensões do gaveteiro lateral montado: largura: 90 cm; profundidade: 45 cm; altura: 73,5 cm.	Unidade	4	R$1.486,00	R$ 5.944,00
03	461905	**Mesa Delta (formato L); cor** cinza padrão; tampo confeccionado em MDP 15mm; dimensões mínimas: comprimento 130cm para cada lado do L, Altura 74 cm, largura 61,5cm; pés em aço tipo W em chapas #20 e #24 com acabamento em almofada de PVC; retaguarda em MDP 15mm; pé central em chapa #2; de um (01) a três (03) passa fios em PVC, 2 laterais e 1 central; 2 gavetas.	Unidade	10	R$ 1.324,00	R$13.240,00
04	483246	**Mesa de Escritório;** tampo em MDP de alta qualidade; duas gavetas com fechadura, acompanhando chave reserva; cor cinza padrão; estrutura em aço com pintura eletrostática a pó e pés niveladores. Medidas mínimas: altura (cm) 75cm, largura (cm) 120cm, profundidade(cm) 60cm.	Unidade	05	R$ 720,00	R$ 3.600,00
05	623622	**Mesa Professor;** sem gavetas; tampo em MDP de alta qualidade; estrutura em aço com pintura eletrostática a pó e pés niveladores. Medidas mínimas: altura (cm) 75cm, largura (cm) 120cm, profundidade(cm) 60cm.	Unidade	15	R$ 496,00	R$ 7.440,00
06	416576	**Mesa de reunião oval com tampo de MDP-BP 15MM –** mesa para ambiente corporativo confeccionada em MDP-BP 15mm na cor cinza, pés metálicos com sapatas niveladoras de altura em PVC. Dimensões do produto: 2000x1000x750 (largura x Profundidade x altura). Acabamento da borda: aba em PVC de 1mm. Saia frontal confeccionada em MDP 15MM.	Unidade	01	R$ 1.234,00	R$ 1.234,00
Total do contratado						**R$33.038,79**

FORNECEDOR: Rei das Mangueiras Maq. Equip. Ltda
CNPJ: 07.210.957/0001-01
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 13, Setor Novo Horizonte, Itumbiara-GO, CEP: 75.532-110

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	612129	**Conjunto 4 lixeiras ecológicas plásticas coleta seletiva, capacidade: 60 litros;** fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), estrutura em aço galvanizado, tampa basculante e sistema multe encaixe, divididas por cores vibrantes, resistentes ao impacto, aos raios ultravioletas e a lavagens frequentes. Cores: vermelho, azul, amarelo e verde. Deve vir acompanhado com suporte de aço mais adesivos de coleta seletiva (vidros, metais, papeis, plásticos). As lixeiras deverão ser entregues e montadas nos locais indicados pelo chefe de campus.	Unidade	30	R$ 817,00	R$ 24.510,00
8	613368	**Escada de alumínio, 4 degraus;** revestimento emborrachado antiderrapante, degraus articuláveis, cor natural, dimensões do produto: Largura: 41cm Altura: 150cm Profundidade: 67cm.	Unidade	02	R$ 190,00	R$ 380,00
9	624185	**Lavadora de Alta Pressão;** potencia: 1.6 kW, frequência: 60Hz, voltagem: 220V, pressão de trabalho de máxima de trabalho não inferior a 160 BAR, motor de indução. Acessórios: bico leque, lança-pressão, mangueira-8m, pistola-pressão. Marca de Referência: Stihl RE 145.	Unidade	05	R$ 3.400,00	R$ 17.000,00
10	452767	**Bebedouro Industrial 100 Litros;** três (03) torneiras; gabinete em aço inox; torneiras cromadas; pés reguláveis. Vazão nominal da água: 144 L/h; capacidade de refrigeração: 9 L/h; temperatura de funcionamento: +5ºC +10ºC; gás refrigerante: R-134a; quantidade de gás: 140g; pressão máxima aproximada da água: 30 kPa; pressão mínima aproximada da água: 0 kPa. Tensão 220V; frequência: 60Hz; potência: 216W; corrente: 1,75 A. Dimensões aproximadas: 130,5cm x 78,3cm x 53cm. Produto certificado pelo IMETRO conforme norma NBR 16098/2012. **Marca Referência: Polar BE-100.**	Unidade	15	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00
11	485736	**Enceradeira Industrial 500mm;** motor elétrico 1 HP; tensão: 220v capacidade	Unidade	05	R$ 4.750,00	R$ 23.750,00

		operacional: 3200m²; cabo em aço com pintura eletrostática; caixa de ligação em plástico termo resistente; alavancas de acionamento em plástico ABS; sistema único de câmara de transmissão por engrenagens helicoidais de nylon com lubrificação permanente; dispositivo de segurança, através de alavanca de acionamento liga/desliga, sistema de roldanas Dimensões do produto: 500mm de diâmetro; 1100mm de comprimento; peso aproximado de 45kg. Acessórios: 1 escova e 1 suporte p/ discos de fibra de 500mm com flange. **Marca de Referência: Cleaner CL-500 Plus.**				
Valor total do contratado						**R$116.640,00**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 19 de outubro de 2026.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:E312D99C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CREDENCIADA: GOIÁS PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIOS E TV LTDA - CNPJ nº 24.479.302/0001-52

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação, por emissora de rádio AM e/ou FM devidamente regularizada, de programetes institucionais de interesse público da FESG/UNICERRADO, com duração de até 40 (quarenta) segundos por inserção, conforme Edital de Credenciamento e Termo de Referência – Anexo I.

VALOR: O valor máximo estimado deste contrato é de R$ 50.400,00(cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente ao limite máximo estimado de 3.600 inserções, não constituindo garantia de faturamento, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT (R$)	TOTAL POR RÁDIO CREDENCIADA
1	892	Inserção Programetes institucionais até 40" – horário indeterminado – até 300 inserções por mês.	3.600 por ano	Inserções	14,00	R$50.400,00

O quantitativo máximo estimado por esta emissora será de até 300 (trezentas) inserções mensais e até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções durante 12 (doze) meses, sem garantia de demanda mínima ou execução integral.

VIGÊNCIA: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Goiatuba/GO, 05 de outubro de 2026.

LETÍCIA NUNES GONÇALVES
Agente de Contratações

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:334D21F6

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: REI DAS MANGUEIRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF 07.210.957/0001-01

OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as demandas da administração da FESG/Unicerrado.

VALOR: O valor total da contratação é de R$116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), nos preços e quantitativos expressos abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	612129	**Conjunto 4 lixeiras ecológicas plásticas coleta seletiva, capacidade: 60 litros;** fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), estrutura em aço galvanizado, tampa basculante e sistema multe encaixe, divididas por cores vibrantes, resistentes ao impacto, aos raios ultravioletas e a lavagens frequentes. Cores: vermelho, azul, amarelo e verde. Deve vir acompanhado com suporte de aço mais adesivos de coleta seletiva (vidros, metais, papeis, plásticos). As lixeiras deverão ser entregues e montadas nos locais indicados pelo chefe de campus.	Unidade	30	R$ 817,00	R$ 24.510,00
8	613368	**Escada de alumínio, 4 degraus;** revestimento emborrachado antiderrapante, degraus articuláveis, cor natural, dimensões do produto: Largura: 41cm Altura: 150cm Profundidade: 67cm.	Unidade	02	R$ 190,00	R$ 380,00
9	624185	**Lavadora de Alta Pressão;** potencia: 1.6 kW, frequência: 60Hz, voltagem: 220V, pressão de trabalho de máxima de trabalho não inferior a 160 BAR, motor de indução. Acessórios: bico leque, lança-pressão, mangueira-8m, pistola-pressão. Marca de Referência: Stihl RE 145.	Unidade	05	R$ 3.400,00	R$ 17.000,00
10	452767	**Bebedouro Industrial 100 Litros;** três (03) torneiras; gabinete em aço inox; torneiras cromadas; pés reguláveis. Vazão nominal da água: 144 L/h; capacidade de refrigeração: 9 L/h; temperatura de funcionamento: +5ºC +10ºC; gás refrigerante: R-134a; quantidade de gás: 140g; pressão máxima aproximada da água: 30 kPa; pressão mínima aproximada da água: 0 kPa. Tensão 220V; frequência: 60Hz; potência: 216W; corrente: 1,75 A. Dimensões aproximadas: 130,5cm x 78,3cm x 53cm. Produto certificado pelo IMETRO conforme norma NBR	Unidade	15	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00

		16098/2012. **Marca Referência: Polar BE-100.**				
11	485736	**Enceradeira Industrial 500mm;** motor elétrico 1 HP; tensão: 220v capacidade operacional: 3200m²; cabo em aço com pintura eletrostática; caixa de ligação em plástico termo resistente; alavancas de acionamento em plástico ABS; sistema único de câmara de transmissão por engrenagens helicoidais de nylon com lubrificação permanente; dispositivo de segurança, através de alavanca de acionamento liga/desliga, sistema de roldanas Dimensões do produto: 500mm de diâmetro; 1100mm de comprimento; peso aproximado de 45kg. Acessórios: 1 escova e 1 suporte p/ discos de fibra de 500mm com flange. **Marca de Referência: Cleaner CL-500 Plus.**	Unidade	05	R$ 4.750,00	R$ 23.750,00
Valor total do contratado						**R$116.640,00**

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 19/10/2027.

Goiatuba/GO, 22 de outubro de 2026.

LETÍCIA NUNES GONÇALVES
Agente De Contratações

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:DFA04E12

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: VIPE MÓVEIS LTDA inscrito(a) CNPJ/MF - 46.312.646/0001-05

OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender as demandas da administração da FESG/Unicerrado.

VALOR: valor total da contratação é de R$33.038,79 (trinta e três mil e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), nos preços e quantitativos expressos abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	630275	**Armário baixo;** confeccionado em MDP 15mm; duas (02) portas; uma (01) prateleira; tampo superior e portas na cor mogno, laterais e rodapé frontal na cor preto fosco; puxador das portas em poliestireno. Dimensões aproximadas do produto: 74 cm de altura, 80 cm de largura, 45 cm de profundidade.	Unidade	03	R$ 526,93	R$ 1.580,79
02	603773	**Mesa em L MDP 40mm;** com quatro (04) gavetas com corrediças metálicas, primeira gaveta com tranca, tampo da mesa e gavetas na cor mogno, laterais na cor preta, acabamento melamínico, pés reguláveis, primeira gaveta com tranca. Dimensões produto montado - largura: 150 cm; profundidade: 60 cm; altura: 73,5 cm. Dimensões da mesa principal montada - largura: 150 cm; profundidade: 150 cm; altura: 73,5 cm. Dimensões do gaveteiro lateral montado: largura: 90 cm; profundidade: 45 cm; altura: 73,5 cm.	Unidade	4	R$1.486,00	R$ 5.944,00
03	461905	**Mesa Delta (formato L); cor** cinza padrão; tampo confeccionado em MDP 15mm; dimensões mínimas: comprimento 130cm para cada lado do L, Altura 74 cm, largura 61,5cm; pés em aço tipo W em chapas #20 e #24 com acabamento em almofada de PVC; retaguarda em MDP 15mm; pé central em chapa #2; de um (01) a três (03) passa fios em PVC, 2 laterais e 1 central; 2 gavetas.	Unidade	10	R$ 1.324,00	R$13.240,00
04	483246	**Mesa de Escritório;** tampo em MDP de alta qualidade; duas gavetas com fechadura, acompanhando chave reserva; cor cinza padrão; estrutura em aço com pintura eletrostática a pó e pés niveladores. Medidas mínimas: altura (cm) 75cm, largura (cm) 120cm, profundidade(cm) 60cm.	Unidade	05	R$ 720,00	R$ 3.600,00
05	623622	**Mesa Professor;** sem gavetas; tampo em MDP de alta qualidade; estrutura em aço com pintura eletrostática a pó e pés niveladores. Medidas mínimas: altura (cm) 75cm, largura (cm) 120cm, profundidade(cm) 60cm.	Unidade	15	R$ 496,00	R$ 7.440,00
06	416576	**Mesa de reunião oval com tampo de MDP-BP 15MM –** mesa para ambiente corporativo confeccionada em MDP-BP 15mm na cor cinza, pés metálicos com sapatas niveladoras de altura em PVC. Dimensões do produto: 2000x1000x750 (largura x Profundidade x altura). Acabamento da borda: aba em PVC de 1mm. Saia frontal confeccionada em MDP 15MM.	Unidade	01	R$ 1.234,00	R$ 1.234,00
Total do contratado						**R$33.038,79**

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 19/10/2027.

Goiatuba/GO, 22 de outubro de 2026.

LETÍCIA NUNES GONÇALVES
Agente De Contratações

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:E839F27C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

Processo nº 2026009023, para a Aquisição de implemento agrícola destinado a uso no campus experimental do curso de Agronomia da FESG/UNICERRADO.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento pela Pregoeira inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO,** no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão eletrônico nº 04/2026 para **Aquisição de implemento agrícola destinado a uso no campus experimental do curso de Agronomia da FESG/UNICERRADO** apresentando-se como proposta mais vantajosa a empresa:

PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 59.632.632/0001-10 com endereço na Av. dos Autonomistas, nº 900, Conj 512 Sl, bairro Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.020-012 neste ato representada pelo Sr. ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA, portador da Carteira de Identidade nº 30***34 – SSP-DF e CPF nº 063.***.***-76, residente e domiciliado em Osasco - SP.

Item	Qnt.	Und	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unt	Valor Total
1	1	Und	**Semeadora/Adubadora de Arrasto** com chassi pantográfico, permitindo que cada linha copie fielmente as ondulações do terreno para um plantio uniforme. **Tipo Engate**: Duplo sistema, composto por engate de arrasto (barra de tração/rabicho) e acoplamento hidráulico. **Quantidade de Linhas**: Linhas e Espaçamento: 7 linhas de plantio, e o espaçamento pode ser ajustado conforme a cultura (ex: soja a 45 cm, milho a 50 cm, e culturas como algodão a 90 cm) **Características Adicionais**: **Discos de Corte:** Discos frontais de 17 polegadas, responsáveis por cortar a palhada antes da entrada dos demais mecanismos. **Disco de Adubo:** Sistema de disco duplo corrugado acompanhado da "botinha" (sulcador), que garante a deposição do fertilizante na profundidade desejada com ótima mobilização do solo. Sulcador, marcador de linha hidráulico, depósito de adubo duplo e de sementes individual. **Equipamento de referência:** Plantadeira JUMIL JM 2570 SA Magnum - Chassi Monobloco.	**Marca:** JUMIL **Modelo:** JM POP 2570 SA 7 LINHAS - CH 4,90 + SULCADOR + DD 15" + CAIXA ÚNICA + MARCADOR HDR	R$ 106.700,00	R$ 106.700,00

Total do fornecedor: **R$ 106.700,00 (Cento e seis mil setecentos reais)**

Importa-se o presente Pregão no valor total de **R$ 106.700,00 (Cento e seis mil setecentos reais)** cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária abaixo:

03.0301.12.364.0430.1130.449052

PUBLIQUE-SE.

Goiatuba, 09 de outubro de 2026.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:14CB0DC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ-GO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E SAL processo 455/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.365.2503.4041.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	28.636,80
TOTAL				**28.636,80**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELE **CNPJ/CPF:** 31.629.675/0001-28

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ALCOOL 1L - 12X1	CAIXA		18,0000	96,0000	1.728,0000
1	2	BRILHO ALUMÍNIO - 12X1	CAIXA		18,0000	38,4000	691,2000
1	3	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT - 12X1	CAIXA		75,0000	35,2000	2.640,0000
1	4	PAPEL HIGIENICO - 16X1	FARDO		72,0000	25,6000	1.843,2000
1	5	DESINFETANTE 2 LT - 6X1	CAIXA		72,0000	35,2000	2.534,4000
1	6	DETERGENTE 500ML - 24X1	CAIXA		23,0000	41,6000	956,8000
1	7	SABÃO EM PÓ 1KG - 10X1	FARDO		25,0000	48,0000	1.200,0000
1	8	SACO DE LIXO 150LT - 100X1	FARDO		28,0000	105,6000	2.956,8000
1	9	KIT SHAMPOO/CONDICIONADOR INFANTIL DE 480ML CADA	CAIXA		170,0000	30,8800	5.249,6000
1	10	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 300ML	UN		150,0000	16,4500	2.467,5000
1	11	CREME DENTAL INFANTIL 50G	CAIXA		300,0000	7,6300	2.289,0000
1	12	ESPONJA DE BANHO DUPLA FACE	UN		150,0000	1,6000	240,0000
1	13	COLÔNIA INFANTIL	UN		150,0000	25,6000	3.840,0000

Total	**28.636,5000**

Total	**28.636,5000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 16 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:C42F143E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS ESCOLAR DE PLACA QTR-7834, PERTENCENTE À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME processo 456/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - §7º do Art. 75, Lei 14.133/21; e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4042.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	115	1.886,00
TOTAL				**1.886,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: SIDNEI DE SALES BASTOS **CNPJ/CPF:** 17.330.410/0001-01

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	REGULADOR DE VOLTAGEM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		1,0000	490,0000	490,0000
1	2	CHICOTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		1,0000	120,0000	120,0000
1	3	ROTOR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		1,0000	576,0000	576,0000
1	4	SERVIÇO NO ALTERNADOR	SV		1,0000	250,0000	250,0000
1	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS PORTAS	SV		1,0000	450,0000	450,0000
Total							**1.886,0000**

Total	**1.886,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 16 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:47B2C429

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA E MECÂNICA NO ÔNIBUS ESCOLAR DE PLACA RCE-5C64, PERTENCENTE À FROTA DO FUNDO MUNICIP processo 457/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - §7º do Art. 75, Lei 14.133/21; e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4042.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	115	322,00

TOTAL	**322,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: SIDNEI DE SALES BASTOS **CNPJ/CPF:** 17.330.410/0001-01

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LANTERNA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		2,0000	60,0000	120,0000
1	2	LÂMPADA LED 24V – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		2,0000	30,0000	60,0000
1	3	COLA DE SILICONE	UND		1,0000	22,0000	22,0000
1	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA NECESSÁRIOS À CORREÇÃO DOS DEFEITOS APRESENTADOS NO VEÍCULO	SV		1,0000	120,0000	120,0000
Total							**322,0000**

Total	**322,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 16 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:29DC7ED3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERTO DE MÁQUINAS DE LAVAR PERTENCENTES AOS NÚCLEOS INFANTIS JOAQUIM PITOMBA E CRIANÇA F processo 458/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.365.2503.4041.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	960,00
TOTAL				**960,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: RIZA BORGES REFRIGERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 29.958.313/0001-39

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERTO DE MÁQUINA DE LAVAR – NÚCLEO INFANTIL JOAQUIM PITOMBA, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UMA) CORREIA, AJUSTE DO FREIO E TROCA DE PEÇA.	SV		1,0000	380,0000	380,0000
1	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERTO DE MÁQUINA DE LAVAR – NÚCLEO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UMA) PLACA DE POTÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TROCA DA PEÇA.	SV		1,0000	580,0000	580,0000
Total							**960,0000**

Total	**960,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 16 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:6E8654BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃ processo 459/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) ELIETH SILVA JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
14.14	14.14.08.122.2504.4008.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	3.725,00
TOTAL				**3.725,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: JESUS VINICIUS FLORES 02588942105 **CNPJ/CPF:** 34.275.942/0001-02

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PEÇA DE VIDRO 5MM, 46X98	PEÇA		1,0000	175,0000	175,0000
1	2	PEÇA DE VIDRO 5MM, 46X100	PEÇA		1,0000	175,0000	175,0000
1	3	PEÇA DE VIDRO 74,5X18,5, 5MM	PEÇA		2,0000	50,0000	100,0000
1	4	PEÇA DE VIDRO 41X48,5 - 5MM	PEÇA		1,0000	175,0000	175,0000
1	5	PEÇA DE VIDRO 35,5X17,5 – 5MM	PEÇA		4,0000	25,5000	102,0000
1	6	PEÇA DE VIDRO 43,5X21,5 – 5MM	PEÇA		5,0000	33,6000	168,0000
1	7	PEÇA ESPELHO DE 74X78,5	PEÇA		1,0000	260,0000	260,0000
1	8	PEÇA ESPELHO DE 105X60,5	PEÇA		1,0000	300,0000	300,0000
1	9	PEÇA DE VIDRO 98X40 – 6MM	PEÇA		1,0000	100,0000	100,0000
1	10	PEÇA DE VIDRO 204X86 REPOSIÇÃO PORTA	PEÇA		1,0000	600,0000	600,0000
1	11	PUXADOR DE PORTA 30 CM	PEÇA		1,0000	150,0000	150,0000
1	12	MIOLO DE FECHADURA	PEÇA		1,0000	120,0000	120,0000
1	13	ROLDANA LAITH ROLDER MANUTENÇÃO	PEÇA		12,0000	75,0000	900,0000
1	14	MÃO AMIGA PARA PORTA	PEÇA		2,0000	200,0000	400,0000
Total							**3.725,0000**

Total	**3.725,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 19 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

ELIETH SILVA JUNQUEIRA
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:35A7779D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 240-2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 240/2025 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E O FORNECEDOR REGISTRADO NA FORMA SEGUINTE:

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 240/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Geral, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e outro lado a empresa **COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.009.708/0001-80, com endereço/sede/situada

na Rua 50, Qd. B, Lt. 01- D, São Jose, Palmeiras De Goiás-GO. CEP 76.190-000, neste ato representada por/pela **Sr. RONALDO CORREIRA MACIEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 521.948.331-53, doravante denominado de **FORNECEDOR REGISTRADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prorrogação **do prazo** da Ata de Registro de Preços n. 240/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro n. 240/2025 por igual período, passando a mesmo a viger até 18/11/2027.

Parágrafo primeiro - A Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a confecção de materiais gráficos, alguns com instalação por conta da contratada, que serão destinadas as demandas da Prefeitura de Palmeiras de Goiás.** pelo período de 12 (doze) meses originado do processo Pregão Eletrônico n. 169/2025, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do FORNECEDOR REGISTRADO, obedecidas às normas dispostas na Lei Federa nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
Os preços registrados nesta ata referem-se aos itens listados abaixo. Ademais, como se trata de uma prorrogação, conforme evidenciado a seguir:

LOTES/ITENS	UND	QTD PARA 12 MESES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
1 / 19	SV	200,0000	Impressão em lona com ilhós 6x3 mts para ser instalada em graund, em local designado pela secretaria solicitante para divulgações institucionais de eventos governo municipal de palmeiras de goiás. • Impressão e instalação	Serviço	300,0000	60,000,0000
1 / 20	SV	170,0000	Impressão em lona instalada em outdoors 3m x9m, em local designado pela secretaria solicitante para divulgações institucionais do governo municipal de palmeiras de goiás. • Impressão e instalação	Serviço	300,000	51.000,0000
1 / 23	SV	170,0000	Placas de 40x60 em p.v.c • Impressão e instalação	Serviço	8,0000	1.360,0000
1 / 25	SV	30,0000	Envelopamento completo de veículo – pequeno porte no geral (carros de passeio até 5 lugares, motos, tratorito) • Impressão e instalação	Serviço	930,0000	27.900,0000
1 / 26	SV	20,0000	Envelopamento completo de veículo – médio porte no geral (caminhonetes, pick-up, maquinários de médio porte etc.) • Impressão e instalação.	Serviço	1.100,0000	22.000,0000
1 / 27	SV	60,0000	Envelopamento completo de veículo – grande porte no geral (ônibus, caminhões, maquinários agrícola e infraestrutura). • Impressão e instalação	Serviço	550,0000	33.000,0000
1 / 28	SV	50,0000	Envelopamento completo de veículo – veículo equipado para o transporte de pacientes e prestação de socorro no geral. (ambulância, vans, micro-ônibus). • Impressão e instalação	Serviço	400,0000	20.000,0000
1 / 29	SV	78,0000	Impressão de fachada - em lona com impressão digital tamanho 18x3 • Impressão e instalação	Serviço	340,0000	26.520,0000
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						**R$ 241.780,0000**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 84 da Lei 14.133/21, bem como na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços n. 240/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica a vigência a vigência da Ata de Registro de Preços n. 240/2025 prorrogado até 18 de novembro de 2027.

Parágrafo único – Com efeito do presente termo aditivo o valor total a ser registrado é de R$ 241.780,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicialmente firmada entre as partes, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO, e pelas testemunhas abaixo.

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

Município De Palmeiras De Goiás - GO	***LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração	Pregoeiro
PAULO SILVA DE CAMARGO	
Contratante/Gestor do Contrato	

Comunicação Visual LTDA
RONALDO CORREIA MACIEL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:DCEE5522

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1098/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 1098/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa, as reestruturações organizacionais e funcionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º Esta Lei visa as reestruturações organizacionais e funcionais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Horizonte - Goiás, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) atualizada pela 14.423/22 e Lei Estadual nº 13.463/99 (Política Estadual do Idoso).
§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Horizonte - Goiás:
I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes;
II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da Pessoa Idosa;
IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias Municipais, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.
XIX - instituir comissões Temáticas Temporárias e Permanentes necessários para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e indicar representantes para compor Comissões Inter setoriais.
§1º As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§2º As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:
a) Políticas Públicas;
b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
c) Mobilização e Formação;
d) O comitê de Participação da Pessoa Idosa dando voz junto as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§3º A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações, sendo:
I - 04 (quatro) quatro representantes de órgãos públicos municipais, sendo da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e, da Secretaria de Administração;
II - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, que serão escolhidos mediante publicação de Edital.
§ 1º A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa da homologação.
§ 2º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 4º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município de Alto Horizonte - Goiás, para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º No caso de ser a primeira formação do Conselho, as entidades não-governamentais referidos no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

Parágrafo único. Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.
§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art. 9º No caso de ser a primeira formação do Conselho a instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.
V – Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I - um(a) (01) Presidente;
II - um(a) (01) Vice-Presidente;
III - um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a);
IV - um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).
§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.
§ 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.
§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 6º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.
§ 8º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Seção IV
Do Registro e Inscrição das Entidades Não-Governamentais

Art. 11. - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDPI as Entidades que tenham por objetivos o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a promoção, garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais do idoso, nas seguintes categorias:
I - promoção;
II - defesa; e
III - garantia de direitos.

Art. 12. - Serão registradas na categoria Promoção as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos da pessoa idosa, por meio de:

I - desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para o idoso;
II - execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003;
III - execução direta de programas de acolhimento institucional de idosos nos termos do que prescreve o Estatuto da Pessoa Idosa, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações vigentes.

Art. 13. - Serão registradas, na categoria Defesa de Direitos, as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos do idoso, por meio de:
a) ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;
b) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos do idoso e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;
c) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para o idoso e seus familiares;
d) promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de idosos;
e) promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra a pessoa idosa;
f) programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas das pessoas idosas, por intermédio da ação política na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas;
g) ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade da pessoa idosa;
h) programas e/ou projetos que estimulam a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
i) programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita da educação, saúde e assistência social, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.
Parágrafo único. Para fins de registro da Entidade Não-Governamental que trata o caput deste artigo, não será exigida a execução de todas as ações descritas nas alíneas deste artigo.

Art. 14. - Serão registradas na categoria Garantia de Direitos, as Entidades que promovam, entre outros, Programas Assistenciais, de Aprendizagem, de Saúde que garantam o pleno desenvolvimento, bem-estar, amparo social, sustentabilidade em pleno gozo do exercício da cidadania e qualidade de vida.

Art. 15. - O Registro das Entidades Não-Governamentais terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante análise e deliberação pela plenária do CMDPI, motivado por parecer elaborado pela sua Equipe Técnica, após visita e análise da documentação da Entidade Requerente.

Seção V
Da Inscrição de Programas e/ou Projetos

Art. 16. - A Inscrição dos Programas e/ou Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverá ser realizado quando de sua implementação, devendo ser renovados a cada 02 (dois) anos, observados os requisitos de inscrição previstos na presente LEI.

Art. 17. - As alterações, criação ou extinção de programas e/ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção VI
Dos Requisitos para Registro de Entidades Não-Governamentais

Art. 18. - São requisitos para Registro de Entidades Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - ofereça instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresente plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos pela LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003;
III - esteja regularmente constituída;
IV - tenha somente, em seus quadros, pessoas qualificadas e compatíveis com o Regime proposto e que sejam idôneas;
V - que se comprometa em adequar e cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas à modalidade de atendimento prestado;
VI - conste nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à idosos; e
VII - apresente a documentação exigida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. - As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para a pessoa idosa aprendizes devem observar, além dos requisitos previstos no Art. 23 desta LEI, as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações que regulamentam a matéria.
§1º Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.
§ 2º Deverá ser assegurado ao idoso aprendiz ou em período de aprendizado acompanhamento sistemático por equipe interdisciplinar, visando sua inserção e o seu pleno desenvolvimento no mundo do trabalho, bem como no desligamento do Programa.

Seção VII
Da Documentação Necessária para Registro e Inscrição de Programas e/ou Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 20. - São documentos exigidos para as Entidades Não-Governamentais devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Alto Horizonte-GO:
I - requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);
II - cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria da Entidade;
III - declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a ESTATUDO DA PESSOA IDOSA (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
IV - cópia do CNPJ (atualizado) – expedido no sitio: www.receita.fazenda.gov.br;
V - cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;
VI - cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente;
VII - cópia dos 02 (dois) últimos Plano de Ação e/ou de Trabalho;
VIII - cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros;
IX – cópias dos 03 (três) últimos balancetes financeiros aprovados em assembleia geral ordinária institucional com suas respectivas atas e devidamente assinados pelo agente contábil contratado pela instituição;
X - relação dos cursos de profissionalização oferecidos para a pessoa idosa aprendiz e ou em aprendizado, fazendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.
§ 1º - Os documentos referidos no inciso IX deste artigo somente serão exigidos das Entidades que desenvolvam Programas de Aprendizagem, ou seja, programas de educação profissional para os idosos aprendizes ou em aprendizado.
§ 2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela Entidade-Sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
I - regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
II - ata ou documento equivalente, expedido pela entidade mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
III - demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 21. - As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para os idosos aprendizes e ou em aprendizado devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão no prazo de três meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório, contendo:
I - relação dos estabelecimentos e/ou órgão que contrataram a pessoa idosa;
II - ramo de atividades dos estabelecimentos e/ou órgãos;
III- curso profissionalizante oferecido com informações do seu início e término;
IV- número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
V - relação nominal de aprendizes contratados.

§1º A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa até a apresentação do referido relatório.
§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias, sem apresentação do Relatório de que trata o "caput' deste artigo, contados a partir do início das atividades, será automaticamente cancelada a inscrição do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá comunicá-la aos órgãos competentes de fiscalização das Entidades para os fins do que prescreve a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.
§ 3º - Cancelada a inscrição do Programa da Entidade, se sanadas as irregularidades detectadas, poderá requerer nova inscrição do programa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos termos desta LEI.

Seção VIII
Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 22. - São documentos exigidos para inscrição de programas de Entidades Governamentais:
I - requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), dirigido ao(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal(Presidente da Entidade);
II - cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria;
III - declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza o ESTATUDO DA PESSOA IDOSA (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
IV - cópia do CNPJ (atualizado) – expedido no sitio: www.receita.fazenda.gov.br;
V - cópia do Ato de Nomeação do Dirigente e/ou da Diretoria da Entidade, devidamente publicado no Diário Oficial;
VI - cópia do Plano de Trabalho;
VII - cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros.

Seção IX
Do Procedimento Administrativo

Art. 23. - O pedido de Registro e Inscrição das Entidades Não-Governamentais e/ou somente Inscrição dos programas das Entidades Governamentais, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o autuará e dará andamento de acordo com as normas internas.
§1º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) "Certificado de Registro e Inscrição de Programas", para as Entidades Não-Governamentais;
b) "Certificado de Inscrição de Programas" para as Entidades Governamentais; e
c) "Atestado de Funcionamento" para ambas.
§2º Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º deste artigo serão assinados pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.
§3º O Registro terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a Entidade viole os princípios preconizados na LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, assegurado o direito da ampla defesa.
§ 4º Os pedidos de renovação de Registro, Inscrição e de Atestado de Funcionamento deverão ser requeridos na forma prevista no artigo 29 desta LEI.
§5º As Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Policia Militar, Policia Civil, Ministério Público e ao Judiciário.

Art. 24. - Os pedidos de Registro, Inscrição de Programas e renovação de Atestados de Funcionamento terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação e deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.
§1º Decorridos o prazo estipulado no caput deste artigo, sem manifestação da Equipe Técnica e deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Requerimento de Registro, Inscrição de Programas e/ou renovação do Atestado de Funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará obrigado a expedir os documentos requeridos pela Entidade, sem prejuízo de sua revogação, a qualquer momento, nos termos da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 e desta LEI.
§2º Para fins de renovação do Registro das Entidades, Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, bem como da renovação do Atestado de Funcionamento, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, exceto, se provocada pela Presidência do Colegiado, ouvida a Equipe Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25. - Compete à Equipe Técnica do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA realizar visitas às Entidades requerentes do Registro, Inscrição e/ou Renovação de Atestado de Funcionamento, para elaboração de parecer técnico, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.
§1º Em relação às Entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa aprendiz e ou em aprendizado, deverá ser analisado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, e com esta LEI.
§2º A Equipe Técnica referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório e ou parecer técnico de fiscalização das entidades realizado pelos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, bem como informações do Ministério Público e do Judiciário, se julgar necessário.

Art. 26. - Os Requerimentos de renovação de Registro, Inscrição e renovação de Atestado de Funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro, Inscrição e Atestado de Funcionamento anterior.
Parágrafo único. Para os Requerimentos de renovação do Atestado de Funcionamento, expedidos com validade de 02 (dois) anos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - requerimento de renovação de Atestado de Funcionamento dirigido ao (a) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, conforme modelo fornecido pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
II - plano de ação dos 02 (dois) anos subseqüentes contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura (identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente); público alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado (convênio, parceria, destinações / doações, eventos etc.); recursos humanos envolvidos (nome, formação, função, vínculos); abrangência territorial; demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento);
III - relatório das atividades desenvolvidas nos 02 (dois) anos anteriores;
IV - as Entidades Não-Governamentais com alterações na Diretoria e/ou Estatuto Social da Entidade, deverão entregar também cópias dos documentos relacionados nos incisos II a VI do Art. 25, desta Lei;
V - as Entidades Governamentais com alterações na Diretoria e/ou nos Programas de atendimento deverão entregar também, no que couber, os documentos relacionados nos incisos anteriores.

Art. 27. - Cabe à Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Registro e Inscrição dos Programas das Entidades, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

Parágrafo único. O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos órgãos competentes e ao sistema Judiciário da Comarca de Campinorte - Goiás, pela Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com a anuência do (a) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Seção X
Da Negação, Suspensão e Cassação do Registro e/ou Inscrição de Programas.

Subseção I
Da Negação

Art. 28. - Será negado, por análise e deliberação da plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, o Registro e/ou Inscrição de Programas às Entidades que:
I - não ofereçam instalações físicas compatível com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do ESTATUDO DA PESSOA IDOSA (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003);
III- estejam irregularmente constituídas;
IV - tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
V - não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta LEI.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Subseção II
Da Suspensão

Art. 29. - O Registro e/ou Inscrição de Programas poderá ser suspenso ou revogado quando a Entidade:
I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no ESTATUDO DA PESSOA IDOSA (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) e na presente LEI;
II - interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
III - deixar de executar o(s) Programa(s) inscrito(s).

§1º Estando comprovadas as irregularidades na Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.
§2º Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA comunicará o Ministério Público, para os fins do ESTATUDO DA PESSOA IDOSA (LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo 35 desta LEI.

Subseção III
Da Cassação

Art. 30. - O Registro e/ou Inscrição de Programas será cassado quando a Entidade:
I - deixar de atender às exigências que motivou a suspensão;
II - quando for comunicada a sua extinção;
III - apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.
Art. 31. - Quando o Registro e/ou Inscrição de Programas for negado, suspenso ou cassado, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II
Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 32. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.
§ 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.
§ 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Seção I
Da Natureza do Fundo

Art. 33. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, aplicação e repasse de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Alto Horizonte - Goiás.
§1º O FMDPI constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Administração Pública Municipal, devendo possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e conta bancária específica em instituição financeira oficial, observada a legislação aplicável.
§2º O FMDPI é regulamentado por LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÔES específicos, seguindo principalmente os emitidos pela esfera federal e suas atualizações, onde que estes regulamentarão sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§3º O FMDPI ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho.
Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Horizonte - Goiás, terá seu gestor indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. A gestão financeira, contábil, fiscal e orçamentária do Fundo será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que exercerá em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, prestará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez baseado nas LEIS Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 e 10.741 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003 poderá expedir decretos, objetivando estabelecer as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 39. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Fundo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais, observada a legislação financeira e orçamentária.
§ 1º O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.
§2º Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas, no orçamento do município.

Seção II
Da Captação de Recurso e Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 40. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
I - as transferências do município;
II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI - as receitas estipuladas em lei;
VII - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII - as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
IX - as receitas provenientes de emendas impositivas dos poderes legislativo municipal, estadual ou federal.
§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).
X - recursos advindos do termo de fomento e cooperação, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
XI – fica a Administração Direta e Indireta do Município de Alto Horizonte - Goiás autorizada a reter e repassar os valores a serem destinados / doados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de retenção na folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro, com repasse total no mês de dezembro do ano da destinações / doação.
§ 1º As destinações / doações correspondem ao percentual autorizado em lei para destinações / doações dedutíveis do Imposto de Renda, dos contribuintes que optem pela declaração em modelo completo.
§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão beneficiados com a previsão do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.
§ 3º O valor correspondente à antecipação será descontado na folha de pagamento dos servidores contribuintes que aderirem à campanha, de janeiro à dezembro, de cada exercício, e o repasse deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de cada ano.
§ 4º Acerca da retenção o servidor deverá comparecer ao departamento de recursos humanos para autorizar a dedução do valor pretendido na folha de pagamento, em formulário próprio, no qual deverá firmar sua assinatura, respeitado o limite previsto no artigo 22 da Lei Federal 9.532, de 1997.
XII – Os recursos destinados / doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins;
XIII – As destinações / doações efetuadas pelos servidores do executivo serão regulamentadas por decreto municipal;
XIV – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas destinações / doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, devidamente regulamentados na forma da lei e por via de resolução.

Art. 41. A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido no disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município, respeitados os prazos previstos em lei que trata DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS ORÇAMENTOS, da Lei Orgânica do Município, respectivamente até 15 de abril para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e até 31 de agosto para a Lei Orçamentária Anual - LOA.
§1º Para a elaboração dos planos citados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal que trata da pasta de ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá oferecer suporte técnico para as providências a serem realizadas pelas Comissões Permanentes, nos termos do Regimento Interno do Conselho.
§2º A Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá encaminhar, trimestralmente, subsídios à COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, indicando a relação de destinações / doações e seus respectivos valores individuais correspondentes que, por meio de incentivo tributário, foram destinados ao FMDPI no período, bem como o balanço das despesas, com aplicação por fonte e programação orçamentária;
§3º Anualmente, a Comissão Permanente de Políticas Públicas, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Registros de Entidades e a Comissão Permanente de Mobilização e Formação em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho realizarão audiência pública de prestação de contas e darão publicidade sobre a aplicação dos recursos do FMDPI, indicando as ações financiadas, contendo:
a) descrição dos Termos de Colaboração/Fomentos celebrados, objeto, valores, serviços prestados e produtos, quando houver;
b) propostas financiadas por editais, por linhas de ação, seus custos, abrangência, número de atendidos e indicadores quantitativos e qualitativos, diferenciando status do cronograma de desembolso, se não integralizado;
c) avaliação da execução do plano de ação e plano de aplicação de recursos.
Parágrafo único – para a formação da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA o CMDPI poderá levar em consideração o Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas atualizações.

Art. 42. Os recursos captados no ano do período da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, definidos pela Receita Federal do Brasil, serão depositados pelo doador/contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, na forma da legislação vigente.
§1º Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade/OSC na forma prescrita no caput deste artigo, as Entidades/OSC deverão apresentar cópias do comprovante de transferência bancária à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§2º As Entidades/OSC poderão estimular Pessoas Físicas a fazerem destinações / doações diretas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas na forma regulamentada pela Receita Federal do Brasil.
§3º Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 2º deste artigo, as Entidades/Organizações deverão apresentar cópias da DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, acompanhada pelo comprovante de pagamento expedido pela instituição bancaria/financeira e/ou comprovante de arrecadação, que registra o pagamento de DARF's, expedido pelo sistema da Receita Federal do Brasil, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º Para as captações feitas junto a Pessoas Jurídicas, de Lucro Real, valerão os mesmos efeitos do § 1º deste artigo, de responsabilidade da Organização.

Art. 43. Os recursos captados pelo FMDPI nas diversas modalidades previstas no Decreto de sua Regulamentação serão liberados para Projetos e Programas contínuos apresentados por Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem Fins Lucrativos e bem como Projetos apresentados pelo sistema governamental, concorrendo entre si via EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS VOLTADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDPI, conforme dispõe a regra geral de chamamento público do Art. 24 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei que regulamenta as licitações junto ao poder público.
§1º Quando se tratar de liberação de recursos captados por Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, este Colegiado dispensará ou considerará inexigível o Edital de Chamamento Público para liberação dos recursos captados, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
§2º Protocolados o Termo de Deliberação e os demais documentos da Entidade/OSC proponente/beneficiária do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros -CAC, na Secretaria Municipal da pasta das FINANÇAS, e, de posse do número do protocolo do processo e da dotação orçamentária, a Entidade/OSC proponente/beneficiária encaminhará essas informações para a Secretaria Executiva do CMDPI para expedição do Termo de Dispensa de Chamamento Público, consoante o disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e/ou do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme dispõe o art. 31, da referida Lei neste parágrafo.

Art. 44. Os recursos do FMDPI não podem ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento da Pessoa Idosas, aí compreendidos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoa idosa, por força do disposto no Art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas ao custeio dos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 45. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§1º O FMDPI, nos termos da legislação vigente, é uma unidade orçamentária e, a sua administração contábil é delegada a órgão do Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear um gestor, dentre servidores municipais efetivos. Todavia, o Órgão responsável pela administração do FMDPI jamais poderá exercer qualquer avaliação de mérito acerca das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo-lhe, tão somente, seguir as diretrizes traçadas nos Planos de Ação e Aplicação.
§2º Na hipótese da atuação do Órgão responsável pela administração do FMDPI extrapolar os limites operacionais, implicando a avaliação da conveniência e oportunidade do que foi deliberado pelo CMDPI estará sua ação – ou eventual omissão – sujeita a questionamento nas vias administrativas e judicial, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil do agente, inclusive, quanto à prática de ato de improbidade administrativa.
§3º O gestor tem por obrigação participar das reuniões da comissão de orçamento e finanças do CMDPI e das reuniões do CMDPI sempre que for convocado e prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDPI, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 4º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando ao gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§5º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao FMDPI e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo;
h) os recursos podem ser utilizados em campanhas, formações, seminários e demais ações, conforme determina o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDPI e em parceria com o executivo. Não é vedado o uso dos recursos do FMDPI para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que aprovado o plano de recursos para a realização da Conferência pelo CMDPI com a antecedência prévia de 06 meses da realização do evento, uma vez não observado e obedecido tal critério a ação esta será de inteira responsabilidade do poder executivo municipal;
i) assegurar o funcionamento do Comitê de Participação da Pessoa Idosa - CPPI, garantindo capacitação e suporte metodológico e (ajuda de custo, locomoção e hospedagem e outras) para a participação de Pessoa Idosa em eventos, atividades no município, no Estado e outros;
j) poderá ser usado para contratação de instituição para o acompanhamento do Comitê de Participação de Pessoa Idosas - CPPI, conforme o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDPI.
§6º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Seção III
Do Procedimento para Expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC

Art. 46. As Entidades/Organização da Sociedade Civil (OSC), preenchendo os requisitos discriminados nos incisos do § 1º deste artigo, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMDPI, requerimento conforme formulário disponível no ANEXO II, acompanhado de todos os documentos exigidos nesta LEI.
§1º A Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), ao protocolar o requerimento para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá comprovar documentalmente:
I- estar regularmente constituída como Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC) e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e, credenciada em pelo menos um dos órgãos das políticas nas áreas de educação, saúde e assistência social, em consonância com o disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
II- ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança comprovadas mediantes Atestado da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade - CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
III- o (s) projeto (s) submetidos à aprovação para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros estejam compatíveis com os princípios preconizados pelo Estatuto da Pessoa Idosa e das deliberações relativas à modalidade de atendimento expedidas pelo CMDPI via resoluções, se houverem; e
IV- declaração de idoneidade do quadro de pessoal vinculado à Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), vide modelo ANEXO III.
§ 2º O projeto poderá contemplar reforma, construção e ampliação de estrutura física, desde que em terreno de propriedade, comodato ou cessão de uso, nos dois últimos casos, ou seja, em comodato ou cessão de uso, com prazo compatível com o projeto, apresentando cópias de documentos que comprovem:
I- a descrição detalhada quando se tratar de projetos para obras de construção e/ou ampliação, para a análise da Comissão. Aprovado o projeto a Entidade/Organização Proponente deverá, antes da execução das obras, providenciarem os documentos exigidos por Lei, junto ao Município e Conselhos de Classes CREA e/ou CAU, que autorizem a efetiva edificação. Caso os órgãos competentes exijam alterações no projeto estrutural e ou arquitetônico original, antes de iniciar a execução das obras, a Entidade/OSC deverá comunicar a Secretaria Executiva deste Colegiado com as justificativas necessárias para ciência e deliberação do CMDPI; e
II- a discriminação dos custos da aquisição de materiais de construção e mão de obra, bem como o pagamento de prestação de serviços dos profissionais de arquitetura e engenharia, na execução da obra, no orçamento físico financeiro.
§3º Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos e divulgação, são os seguintes:
a) até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
b) o limite máximo para as despesas de que trata o *caput* é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção IV
Da Tramitação do Projeto

Art. 47. Os projetos deverão ser distribuídos para a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, para análise e elaboração de parecer.
§1º A Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa deverá, impreterivelmente, apresentar parecer para deliberação do Colegiado até na segunda Reunião Ordinária subsequente à sua distribuição, podendo solicitar diligências ao Proponente, caso entender necessários adendos, correções ou explicações sobre o Projeto.
§ 2º Esgotados estes prazos, sem reunião ou manifestação da Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, o(s) Projeto(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na primeira sessão plenária subsequente para análise e deliberação do Colegiado.
§3º A Secretaria Executiva do CMDPI deverá contatar a Entidade/Organização proponente, para querendo, apresentar esclarecimentos, se houver, tanto para a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa quanto para a Plenária do CMDPI em que o (s) Projeto (s) estiver (em) pautado (s) para deliberação.

Art. 48. A Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa analisará a coerência do Projeto protocolado, dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 45 desta LEI e nos ANEXOS II e V, que servirão de modelos para a Entidade/Organização estabelecer o desenvolvimento das atividades e ações a serem aplicadas.
§1º Caso a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa entenda que o Projeto precise de adendos, correção, complementação ou explicações para consubstanciar a análise e consequente aprovação ou reprovação, deverá requerê-los à Entidade/proponente, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das diligências suscitadas pela Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, suspendendo-se nesse período o prazo fixado no § 1º, do art. 47, desta LEI, se houver necessidade.
§2º Esgotados os prazos do § 1º, deste artigo, sem manifestação da Entidade/proponente, a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa indeferirá o projeto e encaminhará para a plenária do CMDPI, para deliberação, assegurada ampla defesa.

Seção V
Da Aprovação dos Projetos

Art. 49. A aprovação do projeto dependerá de sua relevância na garantia dos direitos humanos fundamentais da Pessoa Idosa e estar em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e o Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos desta LEI, não podendo haver sobreposição de termo de parcerias com os mesmos objetos/finalidades.
§1º Para os projetos aprovados para captação de recursos, será emitido Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, assinado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa e Presidência do Conselho.
§2º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa chancelar projetos mediante edital específico.

§3º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, segundo as condições dispostas nesta LEI.
§4º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§5º Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa ou conforme decisão do Colegiado do CMDPI tendo como base o Art. 65 desta lei.
§6º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§7º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.
§8º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, caso não tenha sido captado valor suficiente.
§9º As instituições governamentais e não governamentais só poderão apresentar novos projetos para serem apreciados pelo colegiado uma vez que "o" ou "os" projetos anteriores tiveram suas prestações de contas devidamente aprovadas por órgão competente do Executivo Municipal.
§10 Deverá fazer parte integrante do custo do projeto a contratação de empresa especializada em auditoria fiscal, financeira e de gestão por parte das instituições não governamentais ficando facultado ao município fornecer tal serviço, para que os relatórios finais e as prestações de contas estejam devidamente de acordo ao que a legislação vigente determina.

Seção VI
Do Certificado de Autorização para
Captação de Recursos Financeiros

Art. 50. Os Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC serão emitidos pela Secretaria Executiva do CMDPI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do Projeto na plenária do CMDPI, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 49, desta LEI.
§ 1º O CAC será nominativo, em prol da Entidade/Organização Beneficiária, devendo constar dentre outros: nome do projeto aprovado, objetivos e/ou finalidades, valor a ser captado, número da conta bancária do FMDPI, metas a serem atingidas e a vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até atingir o valor total de captação, a contar da data de expedição citado no caput desse artigo, não podendo ser renovado.
§2º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), beneficiárias de Captação de Recursos por meio do Certificado de que trata o caput desse artigo, deverão, impreterivelmente, requerer ao CMDPI a liberação para execução dos recursos captados até 06 (seis) meses após a vigência do CAC.
§3º Decaído o direito da Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), requerer a liberação dos recursos captados por destinações / doações dirigidas, conforme dispostos nos § 1º e 2º deste artigo, os recursos captados, serão integralizados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 51. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI tem por finalidade autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos contemplados nos Eixos Prioritários do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e com os dispostos legais da legislação vigente e suas atualizações.

Art. 52. O requerimento de concessão do CAC deverá ser endereçado ao Presidente do CMDPI e protocolado na Secretaria Executiva do CMDPI, podendo cada Entidade/Organização da Sociedade Civil e/ou Órgãos/Instituições Governamentais, requererem simultaneamente e aprovados no máximo 02 (dois) projetos por Unidade Executora e/ou por 02 (dois) Programas/Regimes de Atendimentos, no caso do sistema governamental só poderão apresentar projetos e é vedado a solicitação de recursos para programas contínuos.
Parágrafo único. Quando se tratar de Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais com mais de uma Unidade Executora e mais de um Programas/Regimes de atendimento no Município, aplica-se o disposto no caput deste artigo para cada Unidade Executora, Programas/Regimes de atendimentos das Entidades/OSC e das Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais, regularmente constituídas no Município.

Seção VII
Do Credenciamento de Captadores de Recursos

Art. 53. Fica instituído o procedimento para o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atuarem como Captadores de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e no Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e portadora (s) de Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado (s) e emitido (s) pelo CMDPI, no período de sua validade.
§1º Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o credenciamento e a renovação de credenciamento de que trata o caput deste artigo.
§2º Sempre que considerar oportuno e conveniente a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa poderá, em ato fundamentado e homologado pela Plenária do CMDPI, divulgado no sítio eletrônico do município, limitar ou suspender o recebimento de requerimentos de credenciamento, por prazo estipulado.
§3º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil portadoras de Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado (s) e emitido (s) pelo CMDPI, que optarem por não constituir e/ou contratar Captadores de recursos devidamente credenciados pelo CMDPI na forma desta LEI, poderão captar recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741,

DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI por meio das pessoas que fazem parte do quadro de Recursos Humanos da Entidade/OSC e/ou de voluntários (as).
§4º Para os efeitos do disposto neste Artigo, desta LEI, a Entidade/Organização da Sociedade Civil beneficiária de recursos captados por destinações / doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, só poderá efetivar o pagamento para a Pessoa Física e/ou Jurídica Captadora de Recursos se estiver regularmente credenciada pelo CMDPI.

Art. 54. O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação, pela Pessoa Física e/ou Jurídica interessada, dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, e desta LEI, dentre outros que venham a ser estabelecidos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, homologados pela Plenária do CMDPI, a saber:
I - as Pessoas Físicas e Jurídicas devem ter ciência do princípio da proteção integral, preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, e, de que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
II - as Pessoas Físicas e Jurídicas devem atuar nas condições e dentro dos limites fixados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, por esta LEI e pelas legislações vigentes;
III - as Pessoas Jurídicas devem ser dirigidas administradas e representadas por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para trabalhar/empreender na área de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI;
IV - as Pessoas Físicas devem ter reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI.

Art. 55. São obrigações das Pessoas Físicas e Jurídicas, credenciadas:
I - comunicar à Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa por quais Entidades/Organizações da Sociedade Civil estão atuando, e, quando tratar de Pessoa Jurídica, além da comunicação por quais Entidades/OSC estejam atuando, comunicar também qualquer alteração de estatuto ou composição de seus dirigentes e Representantes;
II - encaminhar à Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa:
a) anualmente: relatório geral das captações desenvolvidas de todas as Entidades/OSC, com as quais atua ou atuou, na captação de recursos;
b) mensalmente: cópia do relatório nominal das Entidades/OSC, com as quais está atuando na captação de recursos, se houver; e
c) prestar a qualquer momento, outras informações que lhe sejam solicitadas pela Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa.

Art. 56. As Pessoas Jurídicas interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDPI, a solicitação de credenciamento, vide modelo ANEXO III, acompanhado dos seguintes documentos:
a) fotocópia do ato de constituição, declaração de empresário, contrato social e alterações posteriores ou somente da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
b) certidão simplificada atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, atualizada, no máximo 30 (trinta) dias;
c) comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
d) comprovante de Inscrição Municipal atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
e) fotocópia do Alvará de Localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
f) Certificado de Conformidade – CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de validade;
g) fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, no respectivo prazo de validade, reconhecido por lei e da inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF de todos os proprietários;
h) certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, no prazo de validade;
i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, no prazo de validade;
j) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no prazo de validade;
k) certidão negativa de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Justiça Trabalhista;

l) certidões originais de todos os proprietários da empresa, conforme segue:
l.1) certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual de todas as comarcas, dentro do prazo de validade;
l.2) certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, todas em seus respectivos prazos de validade, referente à pratica de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidos no local do domicílio ou residência do interessado;
m) título de propriedade do imóvel onde está instalada a sede da empresa, ou contrato de locação de imóvel comercial ou termo cessão de uso do proprietário, se for o caso;
n) comprovante de escolaridade de ensino médio completo e/ou nível superior, caso houver;
o) declaração firmada pelos sócios proprietários da empresa, de que não são agentes públicos federal, estadual e municipal.
§1º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDPI, a solicitação de credenciamento, vide modelo ANEXO IV, acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade/OSC, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;

b) Declaração de idoneidade, assinada por todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Pessoa Idosa, (ANEXO VI);
c) cópia do Estatuto Social da Entidade/OSC, devidamente registrado no Cartório competente;
d) cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;
e) cópia do CNPJ (atualizado);
f) CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS (Lei n. º 13.019/2014);
g) CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
h) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, Art. 34, II);
j) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. º 13.019/2014); e

k) Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III).
§2º As Pessoas Físicas interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDPI, a solicitação de credenciamento, vide modelo anexo V, acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;
b) Declaração de idoneidade, devidamente assinada, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Pessoa Idosa, (ANEXO VII);
c) cópia do CURRICULUM VITAE do Requerente;
d) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, disponível de forma eletrônica;
e) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal;
f) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral: I- de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais e II- criminal eleitoral, relativas à condenação, disponível eletronicamente;
g) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União;
h) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
i) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.
§ 3º Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

Art. 57. Instruído e analisado o procedimento, a Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa emitirá parecer no qual recomendará o deferimento ou indeferimento, para deliberação da Plenária do CMDPI, do pedido de credenciamento ou renovação, mediante fundamentação e observância dos requisitos do Art. 54, desta LEI.

Art. 58. O credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica como Captador de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI, para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), do Município, na forma do disposto nesta LEI, terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Termo de Deliberação, expedido pelo CMDPI.

Art. 59. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou renovação de credenciamento, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contado da data da ciência pelo Requerente – Pessoa Física e/ou Jurídica –, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, na primeira plenária seguinte, assegurando a ampla defesa.
Parágrafo único. A comunicação da decisão de indeferimento poderá ocorrer pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria Executiva do CMDPI ao endereço informado pelo Requerente.

Art. 60. A renovação do credenciamento poderá ser solicitada a cada 02 (dois) anos e deverá ser formalizada no período de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, considerada a data de expedição do Termo de Deliberação expedido pelo CMDPI.
§1º A renovação do credenciamento observará o procedimento e os requisitos estabelecidos para a sua concessão.
§2º Deverão ser informadas no requerimento de renovação de credenciamento as alterações ocorridas nos documentos exigidos nos Art. 55 e 56, desta LEI, no que couber.
§3º Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, na apreciação do requerimento de renovação, atestar o atendimento dos requisitos e o cumprimento das obrigações de que trata o Art. 55, desta LEI.

Art. 61. A Secretaria Executiva do CMDPI providenciará a publicação no endereço eletrônico usado pelo colegiado da relação das Pessoas Físicas e Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), credenciadas como Captadores de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovadas pelo CMDPI, para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), do Município.

Seção VIII
Das Condições para Liberação e Repasse dos
Recursos Captados por Meio de Certificados

Art. 62. As Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais beneficiárias deverão requerer a expedição do Termo de Deliberação ao CMDPI que determinará ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a formalização do Termo de Colaboração/Fomento para o repasse dos valores captados, ao projeto aprovado, com prazo de validade para execução do projeto, por até 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto da legislação vigente acerca da celebração de parcerias (Termo de Colaboração/Fomento) e no Termo de Deliberação expedido pelo CMDPI.

Art. 63. As Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais beneficiárias deverão apresentar relatório detalhado da execução do projeto a cada 12 (doze) meses a partir do repasse dos valores captados, bem como no encerramento do projeto, conforme modelo fornecido pelo CMDPI (ANEXO VIII).

Art. 64. A liberação do valor do Projeto definido no Termo de Deliberação será em parcela única e sua aplicação de acordo com o cronograma físico-financeiro incluso no projeto, consoante o prazo máximo disposto no Art. 62, desta LEI.

Art.65. Será repassado para as Entidades/Proponentes/Beneficiárias/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais, percentual dos recursos captados, nas seguintes condições:
I - para os projetos de incentivo à proteção, ao acolhimento institucional e/ou familiar, sob a modalidade de família extensa ou ampliada ou família acolhedora, guarda e/ou tutela da Pessoa Idosas nas hipóteses previstas na LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, o repasse será integral;
II – para os projetos de incentivo à saúde (básica, media e alta complexidade) e educação (creche, infantil, fundamental I e II, ensino médio e educação especial) o repasse será de 96% (noventa e seis);
III- para os projetos de incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer, formação ao trabalho e profissional e de demais projetos o repasse será de 80% (oitenta por cento) sobre o montante dos valores captados.
Art. 66. Os valores captados acima do previsto e/ou posterior ao prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado e expedido pelo CMDPI, poderão ser repassados para as Organizações mediante justificativa de utilização, se aprovadas pela plenária do CMDPI.
§1º Não sendo aprovadas, pela plenária do CMDPI, as justificativas da Entidade de que trata o caput deste artigo, os recursos captados acima dos valores fixados no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros da Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC, serão integralizados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º Integralizados os recursos no FMDPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eles deverão constar do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDPI.

Art. 67. Compensada na conta bancária do FMDPI, as destinações / doações dirigidas deverão, impreterivelmente, ser requeridas pela Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC, quando completado o valor captado definidos no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, antes do vencimento do mesmo.
§ 1º Esgotados os prazos estipulados no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e a Entidade Proponente/Beneficiária/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais não requerer a liberação dos recursos captados por meio do FMDPI, perderá o direito à liberação das destinações / doações captadas por ela.
§2º Decaído o direito de a Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC requerer a liberação dos recursos captados por destinações / doações dirigidas, eles serão integralizados no FMDPI.
§3º Na proximidade de vencimento do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC e a Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC ter conseguido captar parcialmente o valor estipulado no Projeto aprovado, caberá à mesma solicitar ao CMDPI a liberação do recurso parcialmente captado com as devidas justificativas e ajustes no plano de aplicação, para reanalise da adequação das metas e ações, conforme o valor captado parcialmente, que poderá ser aprovado ou não, pela Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, que após emitir parecer devidamente fundamentado, encaminhará à Plenária do CMDPI para deliberação.
§4º Caso a Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa decida por não validar, fundamentadamente, a adequação do Projeto nos valores dos recursos captados parcialmente, conforme disposto no § 3º deste artigo, e, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberar pela homologação do parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa devidamente fundamentado, os recursos captados parcialmente pela Entidade Proponente/Beneficiária/OSC, serão integralizados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§5º – os repasses financeiros a serem realizados ao Poder Público obedecerá a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação vigente.

Seção IX
Das Obrigações do FMDPI e do Acompanhamento dos Projetos

Art. 68. A Junta Administrativa do FMDPI tão logo receba o Termo de Deliberação e os documentos exigidos nesta LEI e na legislação vigente, deverá realizar e acompanhar todos os procedimentos necessários na elaboração, tramitação e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento com a Entidade Proponente/Beneficiária, cientes do princípio da prioridade absoluta da Pessoa Idosa, na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como dos princípios da eficiência e da legalidade.
§1º O prazo máximo para tramitação e formalização do Termo de Colaboração/Fomento de que trata o caput deste artigo, contados a partir do dia em que a Entidade Proponente/Beneficiária protocolar o Termo de Deliberação expedido pelo CMDPI acompanhado de todos os documentos exigidos nesta LEI e na legislação vigente, será de 90 (noventa) dias.
§2º Expirado o prazo máximo fixado no § 1º deste artigo, sem a efetiva celebração do Termo de Colaboração/Fomento e o repasse das verbas para a Entidade Proponente/Beneficiária/OSC, ficam os Membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, convocados para a Assembleia Ordinária imediata do CMDPI, para prestarem os devidos esclarecimentos, e, se não comprovada a justa causa pelo descumprimento do prazo máximo fixado no § 1º deste artigo, o Presidente do CMDPI comunicará o Secretário Municipal ao qual o CMDPI está ligado e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para determinar a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis dos Membros da Junta Administrativa do FMDPI.

Art. 69. O CMDPI e o FMDPI farão o monitoramento da execução do projeto por meio de comprovação documental, de visitas in loco na sede da Entidade/OSC Responsável pelo cumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho/Termo de Colaboração/Fomento, e de outros procedimentos suplementares, havendo necessidades, para a integral avaliação da execução do Projeto.
Art. 70. O FMDPI expedirá relatório trimestral para o CMDPI sobre o montante dos recursos captados e repassados às entidades após a liberação pela plenária do CMDPI, observados os requisitos de formalização de Termos de Colaboração/Fomento com o FMDPI/CMDPI.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI, a prestação de contas de suas atividades, tendo estes, quando solicitado, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para sua apresentação.

Art. 71. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 72. Para a primeira instalação e ou uma vez inexistente entidades devidamente organizadas, fundamentadas e instaladas do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará a convocação, por meio de edital e ou ofício, os integrantes para serem representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum e ou reunião especialmente realizado para este fim, sendo realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital e ou ofício, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo, caberá a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 73. O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 74. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua devida gestão, com a publicação do Decreto de homologação dos nomes de seus integrantes no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte - Goiás, e sua respectiva posse.

CAPÍTULO V
Dos Anexos

Art. 75. Fica facultado o uso dos anexos apresentados nesta lei, sendo que os mesmos podem receber atualização pertinente conforme rege a legislação vigente.

ANEXO I
(Usar papel timbrado da Instituição)

Requerimento de Registro e Inscrição de Programas ONG's/OSC

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa do Município de _____, _____

A Entidade qualificada no item a, deste requerimento, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer o Registro e a Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Colegiado.

A- Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ N.º:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

A entidade está inscrita no CMAS sob o Número_____, desde _____/_____/_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados pela Entidade (descrever todos):

B- Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome:
Endereço: Número:
Bairro: Município:
UF: CEP: Fone:
Celular: E-mail:
RG: Órgão Expedidor: CPF:
Data Nasc. _____/_____/_____ Estado Civil:
Escolaridade: Período do Mandato:
C- Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

_____, _____ de _____de _____

Assinatura
Nome do Presidente da Entidade

ANEXO II
(Usar papel timbrado da instituição)

PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Instituição Proponente:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
e-mail:

Responsável pela Organização Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:
Nome:
Telefone:
E-mail:

2. DESCRIÇÃO BREVE DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4. OBJETO GERAL E ESPECIFICOS

GERAL

ESPECÍFICO

1. ....
2. ....
3. ....
(Acrescentar quantos entenderem necessários para atingir os Objetivos Geral e Específicos)
4.1. PÚBLICO-ALVO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO (META NUMERICA)

5. AÇÕES/METAS/INDICADORES

N.º	Objetivo Específico	Ações/Atividades	Metas (Qtde)
1			
2			
3			

(Acrescentar quantos entenderem necessários para atingir os Objetivos Geral e Específicos)

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 SE HOUVER CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO: DESCREVER O FORMATO E EMENTA DO(S) CURSO(S)

7. RECURSOS HUMANOS

Em caso de <u>contratação</u> de recursos humanos, informar qual a forma de ***seleção de pessoal da equipe do projeto***.

Informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, perfil (requisitos para contratação), detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

Cargo	Qtde.	Perfil	Atribuições	Forma de seleção do(s) ocupante(s) do cargo	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Período de Contratação (meses)	Remuneração (em reais, mensal)	Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA, MEI ou contrato de estágio)

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento e convertê-lo para o modo paisagem)

8. VALOR TOTAL SOLICITADO E PERCAPTA POR BENEFICIÁRIO DIRETO

O valor da per capta parcial é o resultado da divisão do valor total da Proposta/número de beneficiários diretos
O valor da per capta geral é o resultado da per capta parcial/duração do projeto por mês
O valor total da proposta deve ser o mesmo do Anexo Físico-Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	
PER CAPTA PARCIAL	

DURAÇÃO DA PROPOSTA – MESES	
PERCAPTA GERAL	

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

10. PRAZO DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento)

11. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS		
NATUREZA DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR R$
1. RECURSOS HUMANOS		
2. RECURSOS MATERIAIS		
3. ALIMENTAÇÃO		
4. TRANSPORTE		
5. OUTROS		
10% DESTINADOS AO FMDPI		
TOTAL DE RECURSOS PARA O PROJETO		

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento)

ANEXO III
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA DIRIGENTES DAS ONG/OSC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas ao requerimento para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros-CAC, **DECLARA,** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que **eu** (nome e qualificação completa) **e os demais membros da Diretoria da _____** (nome e qualificação completa dos membros da Diretoria da Entidade Não-Governamental/OSC) não enquadram em qualquer das seguintes hipóteses:

1. Ter sido condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;

h) dolosos contra a vida;

i) praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando; e

j) de redução à condição análoga à de escravo.

2. Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal n° 8.429/1992 por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação, até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento das sanções.

3. Ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por destinações / doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.

4. Ter contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos.

5. Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

CIDADE, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO IV
(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1 – Objeto do Pedido (Assinalar com “X” na coluna à direita)

Credenciamento de Pessoa Jurídica	
Renovação de Credenciamento de Pessoa Jurídica	

2 – Identificação da Pessoa Jurídica

Nome Completo da Empresa (não abreviar)	
Data de Fundação	
Número do CNPJ	
Número da Inscrição Estadual	
Número da Inscrição Municipal	
Site (se houver)	
E-mail	

Telefones (fixo e celular)	
Endereço Completo	

3 – Informações da Pessoa Jurídica sobre o Pedido
3.1 Descreva a experiência da organização na Captação de Recursos
3.2 Descreva a motivação da organização em atuar na Captação de Recursos
3.3 Descreva outros projetos e iniciativas da organização, bem como liste outras informações relevantes

4. REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXXX de XXXX/CMDPI, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, da Pessoa Jurídica/Empresa identificada no item 2, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, aprovados e expedidos pelo CMDPI, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Pessoas Jurídicas que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos podem ensejar o descredenciamento da Empresa.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA
a) fotocópia do ato de constituição, declaração de empresário, contrato social e alterações posteriores ou somente da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG;
b) certidão simplificada atualizada, expedida pela JUCEG, atualizada, no máximo 30 (trinta) dias;
c) comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
d) comprovante de inscrição municipal atualizado, no máximo 30 (trinta) dias; e) fotocópia do Alvará de Localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
f) Certificado de Conformidade – CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de validade;
g) fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, no respectivo prazo de validade, reconhecido por lei e da inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF de todos os proprietários;
h) certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, no prazo de validade;
i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, no prazo de validade;
j) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no prazo de validade;
k) certidão negativa de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Justiça Trabalhista;
l) certidões originais de todos os proprietários da empresa, conforme segue:
l.1) certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual de todas as comarcas, dentro do prazo de validade;
l.2) certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, todas em seus respectivos prazos de validade, referente à pratica de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidos no local do domicílio ou residência do interessado;
m) título de propriedade do imóvel onde está instalada a sede da empresa, ou contrato de locação de imóvel comercial ou termo cessão de uso do proprietário, se for o caso;
n) comprovante de escolaridade de ensino médio completo e/ou nível superior, caso houver;
o) declaração firmada pelos sócios proprietários da empresa, de que não são agentes públicos federal, estadual e municipal.

5. CERTIDÃO POSITIVA
Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO V
(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

I – Objeto do Pedido (Assinalar com “X” na coluna à direita)

Credenciamento de Entidades/Organizações da Sociedade Civil	
Renovação de Credenciamento de Entidades/Organizações da Sociedade Civil	

II – Identificação da Entidade/Organização da Sociedade Civil

Nome Completo da Entidade (OSC) (não abreviar)	
Data de Fundação	
Número do CNPJ	
Número da Inscrição Municipal	
Número do Registro no CMDPI	
Nome e Número de Registro noutro Conselho	
Site (se houver)	
E-mail	
Telefones (fixo e cellular)	
Endereço Completo	

III – Informações da Pessoa Jurídica Entidade/OSC sobre o Pedido

3.1Descreva a experiência da Entidade/OSC na Captação de Recursos
3.2 Descreva a motivação da Entidade/OSC em atuar na Captação de Recursos
3.3 Descreva outros projetos e iniciativas da Entidade/OSC, bem como liste outras informações relevantes

4. REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXX de XXX/CMDPI, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, da Entidade/OSC identificada no item 2, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, aprovados e expedidos pelo CMDPI, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.
DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Entidades/OSC que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos podem ensejar o descredenciamento da Entidade/OSC.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade/OSC, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;

b) Declaração de idoneidade, assinada por todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA (anexo VI);

c) cópia do Estatuto Social da Entidade/OSC, devidamente registrado no Cartório competente;

d) cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;

e) cópia do CNPJ (atualizado);

f) CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II, art. 36, §2º, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.821/2020);

g) CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);

h) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);

i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

j) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II, art. 36, § 2º, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.821/2020); e

k) Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III).

5. CERTIDÃO POSITIVA

Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO VI
(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

I – Objeto do Pedido (Assinalar com "X" na coluna à direita)

Credenciamento de Pessoa Física	
Renovação de Credenciamento de Pessoa Física	

II – Identificação da Pessoa Física

Nome Completo			
Data de Nascimento		Local de Nascimento e UF	
Nacionalidade (s)		Estado Civil	
Número da RG		Número do CPF	
Profissão		Telefones	
Endereço Completo			
E-mail			

III – Informações da Pessoa Física sobre o Pedido

3.1 Descreva a sua experiência Captação de Recursos
3.2 Descreva a sua motivação em atuar na Captação de Recursos
3.3. Descreva outras projetos e iniciativas que já desenvolveu e/ou desenvolve, na promoção, defesa e atendimento dos direitos fundamentais da Pessoa Idosa, bem como liste outras informações relevantes da sua atuação profissional.

4. REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA

REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX/CMDPI, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, de (digitar nome) devidamente qualificada no item 4, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, aprovados e expedidos pelo CMDPI, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Pessoas Físicas que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos, podem ensejar o seu descredenciamento.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;

b) Declaração de idoneidade, devidamente assinada, conforme preconiza a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, (anexo VII);

c) cópia do curriculum vitae do Requerente;

d) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de XXXXXXXXXXXX (selecionar a opção território estadual), disponível no site: https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes;

e) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/;

f) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral: I- de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais e II- criminal eleitoral, relativas à condenação, disponível no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;

g) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, disponível no site: https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;

h) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: http://www.tce.go.gov.br/Certidao;

i) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf

5. CERTIDÃO POSITIVA

Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO VII
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRIGENTES DAS ONG/OSC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas ao Credenciamento junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, como Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX/CMDPI, **DECLARA,** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que **eu** (nome e qualificação completa) **e os demais membros da Diretoria da _____** (nome e qualificação completa dos membros da Diretoria da Entidade Não-Governamental/OSC) não enquadram em qualquer das seguintes hipóteses:

1. Ter sido condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;

h) dolosos contra a vida;

i) praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando; e

j) de redução à condição análoga à de escravo.

2. Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal n° 8.429/1992 por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação, até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento das sanções.

3. Ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por destinações / doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.

4. Ter contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 08 (oito) anos.

5. Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX,XX, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO VIII
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu .....nome do requerente)....., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido em .....(dia, mês, ano, cidade e estado)....., filho de ..... e de .....(estado civil) ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo)....., portador da cédula de identidade (RG) no ....., expedida em .....(dia, mês, ano e órgão expedidor)....., com vistas ao Credenciamento junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, como Captador de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto na LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDPI nos termos da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX/CMDPI, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

XXXXXXXXXXXX,XX, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO IX
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto em Execução:

Instituição Proponente:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
e-mail:

Responsável pela Organização Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:
Nome:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETIVO GERAL E ESPECIFICOS

GERAL

ESPECÍFICO

1. ....
2. ....
3. ....
(Acrescentar quantos constarem no Projeto aprovado)
3. PÚBLICO-ALVO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO (META NUMÉRICA)

AÇÕES/METAS/REALIZADAS

N.º	Objetivo Específico	Ações/Atividades realizadas	Metas (Qtde.)
1			
2			
3			

(Acrescentar quantos constarem no Projeto aprovado)

4. DESCREVER AS DIFICULDADES, SE EXISTENTES, ATÉ O MOMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

VALOR TOTAL SOLICITADO E CAPTADO

DISCRIMINAÇÃO	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
VALOR TOTAL CAPTADO	
VALOR UTILIZADO ATÉ A DATA DO RELATÓRIO	
SALDO	

5. BREVE AVALIAÇÃO DO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E NIVEL DE SATISFAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA E DO PÚBLICO ATENDIDO. FERRAMENTAS UTILIZADAS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA

Vem atendendo o Cronograma proposto/alterado?
O que não conseguiu atender até o momento, caso não tenham atendido?

7. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

ANEXO X

Art. 76. Revogam-se as Leis Municipais n.º 391/2009 e 1066/2026.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:9C5CEBE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1099/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1099/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, as reestruturações organizacionais e funcionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Alto Horizonte – Goiás, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, e assistência a saúde em caráter supletivo.
§1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a) a orientação e apoio sociofamiliar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis que fazem uso e abuso de álcool e outras drogas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento far-se-á em conformidade com a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e ao Plano Municipal de Acolhimento Institucional – PMAI;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes; far-se-á em conformidade com as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei da Aprendizagem;
i) ao apoio socioeducativo, far-se-á em conformidade com as Leis 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e 12.594/12 – Sinase e ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
. §3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública (executivo, legislativo e judiciário) e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 4º - É obrigação de o Município manter o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no § 3º, do artigo 3º, desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;
III - Conselhos Tutelares;
IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Comitê de Participação de Adolescente – CPA;
VI - Unidades de atendimento Governamentais e não governamentais (TERCEIRO SETOR).

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Alto Horizonte – Goiás, já criado e instalado, órgão este deliberativo, consultivo e de fiscalização da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, normatizar e fiscalizar, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a adolescência de Alto Horizonte – Goiás, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a adolescência do município de Alto Horizonte – Goiás, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.
Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, ser um órgão consultivo, normativo e fiscalizador, ou seja, possui o controle e as deliberações de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a adolescência do município de Alto Horizonte – Goiás, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá impreterivelmente estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo.
Parágrafo único - O CMDCA usará formato padrão de matrícula para a apreciação de solicitação de registro junto ao colegiado, o modelo usado faz parte em ANEXO a este texto (ANEXO I).
Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município, e/ou órgão oficial de imprensa do município ou sítio eletrônico.
§1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização, ou de no mínimo 03 (três) dias antes se a assembleia seja convocada de forma extraordinária.
Art. 10. - Compete ainda ao CMDCA:
I – discutir e propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – normatizar e fiscalizar a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em cada exercício;
IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
V - promover treinamento/capacitação/formação de profissionais, educadores, adolescentes do comitê de participação de adolescentes - CPA, conselheiros tutelares e de direitos envolvidos no atendimento a infância e adolescência, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais;
VI - comunicar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, violação, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando os encaminhamentos das medidas necessárias à sua apuração;
VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couberem, as medidas previstas nos artigos 98, 101, 112 e 129, da Lei n.º 8.069/90;
VIII - acompanhar os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
IX - manter intercâmbio com entidades federais, distrital, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - incentivar e apoiar campanhas de defesa e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI - cobrar do Conselho Tutelar a fiscalização do atendimento oferecido em entidades governamentais e não governamentais;
XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução n.º 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei n.º 8.069/90 com suas respectivas alterações e Resoluções do Conanda referentes ao processo de escolha;
XVI - convocar o suplente no caso de férias, vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução CONANDA nº 231/2022;
XVIII - instituir comissões Temáticas Temporárias e Permanentes necessários para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais.
§1º - As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.
§2º - As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:
a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
c) Mobilização e Formação; e
d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
e) O comitê de Participação de Adolescente - CPA, permanente, seguindo as instruções da resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, CONANDA, para a sua construção;
f) A comissão disciplinar, permanente, que tem entre uma de suas atribuições dar parecer dos processos de advertência, cassação de mandato de conselheiros tutelares e outros;
§3º - A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

§4º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender às seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei n.º 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei n.º 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei n.º 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses prescritas nas alíneas "c" a "e", deste artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *"caput*", da Lei n.º 8.069/90.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão colegiado de composição paritária, será composto por 05 (cinco) representantes governamentais do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente;
§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas:
Assistência Social;
Educação e ou Esporte;
Saúde;
Executivo Municipal; e
Jurídico.

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
§2º - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, 02 (dois) representantes de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 01 (um) ano e com atuação no âmbito territorial correspondente;
c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
d) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
e) as 10 (dez) entidades mais votadas serão declaradas eleitas, sendo que as 5 (cinco) primeiras indicarão, cada uma, seu representante que será membro titular do Conselho e as 5 (cinco) seguintes indicarão, cada uma, seu representante que será membro suplente do colegiado, nos termos do art. 11 dessa Lei;
f) na hipótese de se inscreverem somente 5 (cinco) entidades da sociedade civil organizada para o processo de escolha do CMDCA, elas poderão ser eleitas por aclamação, indicando cada uma 2 (dois) representantes, sendo um membro titular e o outro suplente.
g) o Ministério Público Estadual deverá ser convidado para acompanhar o processo de escolha das entidades da sociedade civil que terão representação no CMDCA;
h) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
i) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

j) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
k) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
l) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§3º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das organizações governamentais e não governamentais e os membros que compõem o CPA terão direito a diárias e ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, podendo para isso utilizar as fontes de recursos do tesouro municipal e ou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA de acordo com as legislações vigentes.
§6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:
a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, da Lei nº 8.069/90 – ECA;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
§7º - A cassação do mandato dos representantes das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Secretário (a) Executivo Administrativo;
V – Comissões Permanentes;
VI - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA
§1º - Na escolha dos conselheiros e secretário (a) executivo para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
§2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.
Art. 13. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.
§2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e este local deverá estar dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento para cumprimento das respectivas deliberações.
Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até a primeira quinzena do mês fevereiro de cada ano, o Plano de Ação e de aplicação a ser executado na política da criança e do adolescente durante o ano, conforme as fontes de recursos determinadas na Resoluções nº 137, de 21 de janeiro de 2010; 194, de 10 de julho de 2017 e 218, de 27 de junho de 2019, do CONANDA e artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente.
§1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§2º - O Plano Municipal de Ação e aplicação terá como prioridade:
a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas etc.;
c) de política de atendimento aos adolescentes;
d) criar e dar condições de pleno funcionamento ao Comitê de Participação de Adolescentes - CPA - nas suas ações definidas por eles;
e) as ações definidas pelas comissões permanentes do CMDCA;
f) capacitação ao CMDCA, CT e SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
g) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente definidos pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente);
h) integração com outros conselhos municipais.

Art.15. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Alto Horizonte – Goiás, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade. O conselho poderá criar uma comissão de captação de recursos.
§1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
b) 01 (um) representante dos empresários ou de entidade de classe que os representam;
c) 01 (um) representante das entidades sociais.
§2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para o FMDCA.
§3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir relatórios anual dos valores recebidos oriundos das doações.
§4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Seção V
Do Registro E Inscrição Das Entidades Não-Governamentais
Art. 16. - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA as Entidades que tenham por objetivos o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a promoção, garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, nas seguintes categorias:
I - promoção;
II - defesa; e
III - garantia de direitos.
Art. 17 - Serão registradas na categoria Promoção as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:
I - desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
II - execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
III - execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações vigentes.
Art. 18. - Serão registradas na categoria Defesa as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:
a) ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;
c) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e seus familiares;
d) promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescente;
e) promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente;
f) programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas das crianças e adolescentes, por intermédio da ação política na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas;
g) ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes;
h) programas e/ou projetos que estimulam a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
i) programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita da educação, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/1999.
Parágrafo único. Para fins de registro da Entidade Não-Governamental que trata o caput deste artigo, não será exigida a execução de todas as ações descritas nas alíneas deste artigo.
Art. 19. - Serão registradas na categoria Garantia de Direitos, as Entidades que promovam, entre outros, Programas de Aprendizagem que garantam o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos na condição de "adolescentes aprendizes", como ordena o inciso XXXIII, do artigo 7º da Carta Magna de 1988: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998)".
Parágrafo único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nas Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações vigentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.
Art. 20. - O Registro das Entidades Não-Governamentais terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante análise e deliberação pela plenária do CMDCA, motivado por parecer elaborado pela sua Equipe Técnica, após visita e análise da documentação da Entidade Requerente.
Seção VI
Da Inscrição de Programas e/ou Projetos

Art. 21. - A Inscrição dos Programas e/ou Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverá ser realizado quando de sua implementação, devendo ser renovados a cada 04 (quatro) anos, observados os requisitos de inscrição previstos na presente LEI.
Art. 22. - As alterações, criação ou extinção de programas e/ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

Seção VII
Dos Requisitos Para Registro de Entidades Não-Governamentais

Art. 23. - São requisitos para Registro de Entidades Não-Governamentais no CMDCA:
I - ofereça instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresente plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos pelo ECA;
III - esteja regularmente constituída;
IV - tenha somente, em seus quadros, pessoas qualificadas e compatíveis com o Regime proposto e que sejam idôneas;
V - que se comprometa em adequar e cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestado;
VI - conste nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente; e
VII - apresente a documentação exigida pelo CMDCA.
Art. 24. - As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devem observar, além dos requisitos previstos no Art. 23 desta LEI, as normas estabelecidas na Portaria n.º 634, de 09 de agosto de 2018 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e demais legislações que regulamentam a matéria.
§1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.
§2º - Deverá ser assegurado ao adolescente aprendiz acompanhamento sistemático por equipe interdisciplinar, visando sua inserção e o seu pleno desenvolvimento no mundo do trabalho, bem como no desligamento do Programa.
Seção VIII
Da Documentação Necessária Para Registro e Inscrição de Programas e/ou Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 25. - São documentos exigidos para as Entidades Não-Governamentais devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Alto Horizonte - GO:
I - requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);
II - cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria da Entidade;
III - declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;
IV - cópia do CNPJ (atualizado) – expedido no sitio: www.receita.fazenda.gov.br;
V - cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;
VI - cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente;
VII - cópia dos 02 (dois) últimos Plano de Ação e/ou de Trabalho;
VIII - cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros;
IX – cópia dos 03 (três) últimos balancetes financeiros aprovados em assembleia geral ordinária institucional com suas respectivas atas e devidamente assinados pelo agente contábil contratado pela instituição;
X - relação dos cursos de profissionalização oferecidos para adolescentes aprendizes, fazendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.
§1º - Os documentos referidos no inciso IX deste artigo somente serão exigidos das Entidades que desenvolvam Programas de Aprendizagem, ou seja, programas de educação profissional para adolescentes aprendizes.

§2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela Entidade-Sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
I - regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
II - ata ou documento equivalente, expedido pela entidade mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
III - demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.
Art. 26. - As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devidamente inscritas no CMDCA, deverão no prazo de três meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório, contendo:
I - relação dos estabelecimentos e/ou órgão que contrataram os adolescentes aprendizes;
II - ramo de atividades dos estabelecimentos e/ou órgãos;
III- curso profissionalizante oferecido com informações do seu início e término;

IV- número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
V - relação nominal de aprendizes contratados.
§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa até a apresentação do referido relatório.
§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias, sem apresentação do Relatório de que trata o "caput' deste artigo, contados a partir do início das atividades, será automaticamente cancelada a inscrição do Programa de Adolescentes Aprendizes no CMDCA, que deverá comunicá-la aos órgãos competentes de fiscalização das Entidades para os fins do que prescreve o Art. 191 do ECA.
§3º - Cancelada a inscrição do Programa da Entidade, se sanadas as irregularidades detectadas, poderá requerer nova inscrição do programa ao CMDCA nos termos desta LEI.

Seção IX
Dos Documentos Para Inscrição Dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 27. - São documentos exigidos para inscrição de programas de Entidades Governamentais:
I - requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo fornecido pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal(Presidente da Entidade);
II - cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria;
III - declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
IV - cópia do CNPJ (atualizado) – expedido no sitio: www.receita.fazenda.gov.br;
V - cópia do Ato de Nomeação do Dirigente e/ou da Diretoria da Entidade, devidamente publicado no Diário Oficial;
VI - cópia do Plano de Trabalho;
VII - cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros.

Seção X
Do Procedimento Administrativo

Art. 28. - O pedido de Registro e Inscrição das Entidades Não-Governamentais e/ou somente Inscrição dos programas das Entidades Governamentais, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA que o autuará e dará andamento de acordo com as normas internas.
§1º - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo CMDCA:
a) "Certificado de Registro e Inscrição de Programas", para as Entidades Não-Governamentais;
b) "Certificado de Inscrição de Programas" para as Entidades Governamentais; e
c) "Atestado de Funcionamento" para ambas.
§2º - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º deste artigo serão assinados pelo (a) Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.
§3º - O Registro terá validade de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a Entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurado o direito da ampla defesa.
§4º - Os pedidos de renovação de Registro, Inscrição e de Atestado de Funcionamento deverão ser requeridos na forma prevista no artigo 29 desta LEI.
§5º - As Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.
Art. 29. - Os pedidos de Registro, Inscrição de Programas e renovação de Atestados de Funcionamento terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação e deliberação pelo Colegiado do CMDCA, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.
§1º - Decorridos o prazo estipulado no caput deste artigo, sem manifestação da Equipe Técnica e deliberação da Plenária do CMDCA, em relação ao Requerimento de Registro, Inscrição de Programas e/ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA ficará obrigado a expedir os documentos requeridos pela Entidade, sem prejuízo de sua revogação, a qualquer momento, nos termos do artigo 91do ECA e desta LEI.
§2º - Para fins de renovação do Registro das Entidades, Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, bem como da renovação do Atestado de Funcionamento, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do CMDCA, exceto, se provocada pela Presidência do Colegiado, ouvida a Equipe Técnica do CMDCA.
Art. 30. - Compete à Equipe Técnica do CMDCA realizar visitas às Entidades requerentes do Registro, Inscrição e/ou Renovação de Atestado de Funcionamento, para elaboração de parecer técnico, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CMDCA.
§1º - Em relação às Entidades que desenvolvem programas para adolescentes aprendizes, deverá ser analisado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 10.097/2000, e com esta LEI.
§2º - A Equipe Técnica referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares, parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, bem como informações do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude, se julgar necessário.
Art. 31. - Os Requerimentos de renovação de Registro, Inscrição e renovação de Atestado de Funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro, Inscrição e Atestado de Funcionamento anterior.
Parágrafo único. Para os Requerimentos de renovação do Atestado de Funcionamento, expedidos com validade de 02 (dois) anos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação de Atestado de Funcionamento dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
II - plano de ação dos 02 (dois) anos subseqüentes contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura (identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente); público alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado (convênio, parceria, doações, eventos etc.); recursos humanos envolvidos (nome, formação, função, vínculos); abrangência territorial; demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento);
III - relatório das atividades desenvolvidas nos 02 (dois) anos anteriores;
IV - as Entidades Não-Governamentais com alterações na Diretoria e/ou Estatuto Social da Entidade, deverão entregar também cópias dos documentos relacionados nos incisos II a VI do Art. 25, desta LEI;
V - as Entidades Governamentais com alterações na Diretoria e/ou nos Programas de atendimento deverão entregar também os documentos relacionados nos incisos II, III, V, VI e VII do Art. 27, desta LEI.
Art. 32. - Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Registro e Inscrição dos Programas das Entidades, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.
Parágrafo único. O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos Conselhos Tutelares e aos (às) Juízes (as) da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Alto Horizonte - Goiás, pela Secretaria Executiva do CMDCA com a anuência do (a) Presidente CMDCA.

Seção XI
Da Negação, Suspensão e Cassação do Registro e/ou Inscrição de Programas.
Subseção I
Da Negação

Art. 33. - Será negado, por análise e deliberação da plenária do CMDCA, o Registro e/ou Inscrição de Programas às Entidades que:
I - não ofereçam instalações físicas compatível com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - estejam irregularmente constituídas;
IV - tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
V - não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta LEI.
Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Subseção II
Da Suspensão

Art. 34. - O Registro e/ou Inscrição de Programas poderá ser suspenso ou revogado quando a Entidade:
I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente LEI;
II - interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
III - deixar de executar o(s) Programa(s) inscrito(s).
§1º -Estando comprovadas as irregularidades na Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.
§ 2º -Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA comunicará o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar da circunscrição geográfica correspondente, para os fins do artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo 35 desta LEI.

Subseção III
Da Cassação

Art. 35. - O Registro e/ou Inscrição de Programas será cassado quando a Entidade:
I - deixar de atender às exigências que motivou a suspensão;
II - quando for comunicada a sua extinção;
III - apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.
Art. 36. - Quando o Registro e/ou Inscrição de Programas for negado, suspenso ou cassado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Alto Horizonte, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º No exercício de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ao Ministério Público ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo da fiscalização e do controle administrativo e financeiro pelos órgãos competentes, nos limites da legislação aplicável.
§2º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º Todos os candidatos habilitados que não forem eleitos titulares serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.
Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado mediante sufrágio universal, direto, facultativo e secreto, pelo voto uninominal dos eleitores do Município, em data unificada em todo o território nacional, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
§1º Poderão votar os cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município, observadas as normas estabelecidas pelo CMDCA e o apoio da Justiça Eleitoral, quando disponibilizado.
§2º Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.
§ 3º O processo de escolha não terá vinculação político-partidária, sendo vedada a formação de chapas ou qualquer forma de vinculação das candidaturas a partidos políticos.
Art. 39. O processo de escolha será regulamentado e coordenado pelo CMDCA, mediante edital e resoluções próprias, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990, esta Lei e a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.
§1º O processo de escolha deverá ser convocado mediante edital publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data estabelecida para o certame.
§ 2º A recondução consiste no direito do membro do Conselho Tutelar de concorrer a novo mandato mediante participação em novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.
§ 3º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.
§ 4º Os suplentes serão convocados pela ordem de classificação nas hipóteses de vacância ou afastamento do titular, observadas as disposições desta Lei.
Art. 40. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de atividade pública ou privada incompatível com a função, a jornada, os plantões e o regime de sobreaviso.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá observar as hipóteses de incompatibilidade previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nesta Lei e na regulamentação do CMDCA.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 41. A candidatura ao cargo de membro do Conselho Tutelar será individual, sendo vedada a formação de chapas ou a vinculação político-partidária.
Art. 42. São requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de Alto Horizonte;
IV – estar no pleno exercício dos direitos políticos;
V – possuir, no mínimo, ensino médio completo;
VI – comprovar experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, em órgão ou entidade governamental ou não governamental, pública ou privada, ou em programa, projeto ou serviço voltado à infância e adolescência, na forma estabelecida no edital;
VII – possuir disponibilidade para o exercício da função, inclusive para cumprimento da jornada, plantões e sobreavisos;
VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme critérios definidos pelo CMDCA.
§1º Os requisitos deverão ser comprovados no momento e na forma estabelecidos pelo edital do processo de escolha.
§ 2º A comprovação de idoneidade moral será realizada mediante apresentação das certidões e documentos previstos no edital, assegurado o direito de impugnação por qualquer cidadão.
§3º A existência de investigação ou processo judicial, por si só, não constituirá impedimento automático à candidatura, devendo eventual alegação de ausência de idoneidade moral ser devidamente fundamentada e apreciada em procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.
§ 4º O CMDCA poderá estabelecer outros requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, desde que previstos em lei ou regulamentados no edital e não contrariem a legislação federal e as normas do CONANDA.
Art. 43. O pedido de registro da candidatura será apresentado ao CMDCA no prazo estabelecido no edital, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.
§1º O CMDCA publicará a relação dos candidatos inscritos, abrindo prazo para impugnação.
§2º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada, acompanhada dos elementos de prova disponíveis.
§3º O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo estabelecido no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 44. A análise dos pedidos de registro das candidaturas será realizada pela Comissão Especial instituída pelo CMDCA.
Parágrafo único. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, nos prazos e condições estabelecidos no edital.
Art. 45. Encerrada a fase de impugnação e julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao processo de escolha.
Parágrafo único. Somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados será permitida a propaganda eleitoral, nos termos desta Lei, do edital e das normas do CONANDA.
Art. 46. O processo de escolha deverá observar o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para cada Conselho Tutelar.
Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior ao mínimo previsto no caput, o CMDCA adotará as providências necessárias à reabertura do prazo de inscrição, na forma da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Seção III
Da Realização do Processo de Escolha

Art. 47. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
Art. 48. O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, observadas as normas estabelecidas nesta Lei, no edital e na regulamentação do CONANDA.
§ 1º O CMDCA constituirá Comissão Especial encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha.
§ 2º A Comissão Especial será composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do CMDCA.
§ 3º O CMDCA buscará o apoio da Justiça Eleitoral para a realização do processo de escolha, inclusive quanto à disponibilização de urnas eletrônicas, quando possível.
Art. 49. A propaganda eleitoral será realizada individualmente pelos candidatos e observará os princípios da igualdade de condições, transparência, moralidade, respeito à dignidade da pessoa humana e proteção integral da criança e do adolescente.
§1º É vedada a propaganda que:
I – caracterize abuso do poder econômico, político, religioso ou institucional;
II – utilize bens, serviços, servidores ou espaços públicos em benefício de candidatura;
III – implique doação, oferta, promessa ou entrega de vantagem pessoal ao eleitor, inclusive brindes;
IV – utilize camisetas, bonés, uniformes ou outros meios semelhantes destinados à promoção de candidatura;
V – utilize propaganda de massa ou meios que comprometam a igualdade entre os candidatos;
VI – utilize estrutura de partido político;
VII – contenha informações falsas, difamatórias, ofensivas ou que induzam o eleitor a erro;
VIII – utilize templos religiosos ou espaços destinados ao culto para promoção de candidatura;
IX – seja realizada mediante aliciamento de eleitores;
X – seja praticada no dia da votação em desconformidade com as normas estabelecidas pelo CONANDA e pelo CMDCA.
§ 2º É permitida a realização de debates e entrevistas, desde que assegurada igualdade de condições entre os candidatos.
§ 3º É permitida a utilização da internet e das redes sociais, observadas as normas do CONANDA e do CMDCA.
Art. 50. No processo de escolha é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Parágrafo único. A prática das condutas vedadas poderá ensejar as sanções previstas nesta Lei, assegurados contraditório e ampla defesa.
Art. 51. A votação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante equipamentos disponibilizados pela Justiça Eleitoral ou por sistema oficialmente autorizado.
Parágrafo único. Na impossibilidade de votação eletrônica, poderão ser utilizadas cédulas e urnas físicas, observadas as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelo CONANDA.
Art. 52. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local previamente definido e divulgado pelo CMDCA, assegurada a transparência do procedimento.
Parágrafo único. As impugnações relativas à votação e à apuração serão apreciadas na forma estabelecida no edital, assegurados contraditório e ampla defesa.
Art. 53. As despesas necessárias à realização do processo de escolha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.
§ 1º O Município disponibilizará, mediante solicitação do CMDCA, os recursos materiais, humanos e logísticos necessários à realização do processo.
§ 2º Os servidores públicos convocados para auxiliar no processo de escolha poderão ter sua jornada compensada, na forma da legislação municipal.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse
Art. 54. Concluída a apuração, o CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha e publicará a relação dos candidatos eleitos e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.
Art. 55. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, sendo os demais candidatos habilitados considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade, sem prejuízo de outros critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.
Art. 56. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 57. Ocorrendo vacância ou afastamento temporário de membro titular, será convocado imediatamente o suplente, observada a ordem de classificação.
§ 1º O suplente convocado exercerá a função durante o período do afastamento ou até o preenchimento definitivo da vaga, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de suplentes, o CMDCA adotará as providências previstas na legislação e nas normas do CONANDA.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 58. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, observado o disposto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na regulamentação do CONANDA.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca.
Seção VI
Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 59. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA;
II – atender e aconselhar pais ou responsáveis;
III – promover a execução de suas decisões, inclusive mediante requisição de serviços públicos;
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – expedir notificações;
VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito;
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária;
IX – representar ao Ministério Público e à autoridade judiciária nos casos previstos em lei;
X – promover e incentivar ações de divulgação e capacitação relacionadas à prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos;
XI – registrar e manter atualizados os atendimentos no SIPIA Conselho Tutelar;
XII – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação aplicável.
Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Art. 60. O Conselho Tutelar funcionará em regime de atendimento permanente, assegurando-se atendimento regular durante os dias úteis e regime de plantão ou sobreaviso fora do horário ordinário, inclusive durante noites, finais de semana e feriados.
§ 1º O horário ordinário de funcionamento será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do regime de plantão ou sobreaviso.
§ 2º A escala de plantão e sobreaviso será elaborada pelo colegiado do Conselho Tutelar e aprovada na forma de seu Regimento Interno.
§ 3º A escala deverá assegurar igualdade de participação entre os membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O atendimento deverá ser registrado e as providências adotadas deverão constar dos sistemas oficiais de informação.
Art. 61. O Município fornecerá os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e estruturais necessários ao funcionamento adequado e ininterrupto do Conselho Tutelar.
§1º A sede do Conselho Tutelar deverá possuir espaço físico adequado, acessível, seguro e reservado, assegurando-se a privacidade dos atendimentos e o sigilo das informações.
§ 2º A dotação orçamentária destinada ao Conselho Tutelar deverá contemplar, entre outros:
I – manutenção da sede;
II – mobiliário e equipamentos;
III – acesso à internet e sistemas informatizados;
IV – telefone e demais meios de comunicação;
V – veículo adequado ao exercício das atribuições;
VI – combustível e manutenção do veículo;
VII – material de expediente e consumo;
VIII – formação continuada;
IX – despesas necessárias ao exercício das atribuições.

Seção VII
Da Competência

Art. 62. A competência do Conselho Tutelar será determinada na forma do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar atuará de forma articulada com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração

Art. 63. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar corresponderá ao vencimento do Professor Nível PII – 40 horas, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 025/2013, ou legislação que venha a substituí-la.
§1º A remuneração não gera vínculo empregatício com o Município.
§2º Ao servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar será assegurado o afastamento do cargo de origem, observada a legislação aplicável, facultada a opção pela remuneração e vantagens do cargo efetivo, vedada a acumulação.
§3º Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados os direitos previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente:
I – cobertura previdenciária;
II – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço);
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina.

§4º Será assegurada licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida pela legislação municipal, no que for compatível com a natureza da função.
Art. 64. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal e não poderão onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvadas as despesas de formação e qualificação funcional, quando legalmente admitidas.
Art. 65. Os membros do Conselho Tutelar terão direito a diárias e ajuda de custo para deslocamentos realizados no exercício de suas atribuições, observada a legislação municipal.
Parágrafo único. O Município assegurará os meios necessários ao transporte de crianças e adolescentes quando o deslocamento decorrer de providência determinada pelo Conselho Tutelar.
Seção IX
Do Regime Disciplinar

Art. 66. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – exercer suas atribuições com zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;
II – preservar o sigilo dos casos atendidos;
III – observar a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei e demais normas aplicáveis;
IV – prestar atendimento sem discriminação;
V – ser assíduo e pontual;
VI – participar dos plantões e sobreavisos;
VII – registrar adequadamente os atendimentos e providências;
VIII – comunicar irregularidades às autoridades competentes;
IX – participar das capacitações promovidas pelo Município e pelo CMDCA;
X – atuar de forma colegiada e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Tutelar.
Art. 67. É vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – ausentar-se injustificadamente do serviço;
II – recusar atendimento sem motivo legal;
III – delegar a terceiros atribuições próprias do Conselho Tutelar;
IV – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
V – receber presentes, comissões ou vantagens em razão da função;

VI – utilizar informações sigilosas para finalidade estranha às atribuições;
VII – exercer atividade incompatível com a função;
VIII – exceder-se no exercício das atribuições;
IX – praticar propaganda político-partidária no exercício da função;
X – deixar de registrar os atendimentos nos sistemas oficiais;
XI – praticar qualquer conduta incompatível com a dignidade da função.
Art. 68. O membro do Conselho Tutelar estará sujeito a procedimento administrativo disciplinar quando houver indícios de infração funcional, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§1º Poderá ser determinado afastamento cautelar do membro investigado, mediante decisão fundamentada, quando necessário à garantia da instrução do procedimento ou quando a gravidade da conduta justificar a medida.
§ 2º O afastamento cautelar não implicará antecipação de penalidade.
Art. 69. São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – destituição do mandato.
Art. 70. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do membro do Conselho Tutelar.
Art. 71. A advertência será aplicada por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não justifique penalidade mais severa.
Art. 72. A suspensão poderá ser aplicada nos casos de reincidência ou quando a gravidade da conduta justificar a aplicação direta da penalidade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o membro do Conselho Tutelar não fará jus à remuneração correspondente ao período suspenso, observada a legislação aplicável.
Art. 73. A destituição do mandato poderá ocorrer, mediante procedimento administrativo, nas hipóteses de:
I – grave descumprimento das atribuições legais;
II – prática de conduta incompatível com a dignidade da função;
III – abandono injustificado da função;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – reincidência em infrações punidas com suspensão;
VI – utilização do cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
VII – abuso ou excesso no exercício das atribuições;
VIII – prática de ato de improbidade administrativa, na forma da legislação aplicável;
IX – exercício de atividade incompatível com a função e a dedicação exigida;
X – utilização do cargo para fins político-partidários;
XI – condenação judicial definitiva que torne incompatível o exercício da função;
XII – outras hipóteses legalmente previstas e compatíveis com a natureza da função.
Art. 74. Fica instituída Comissão de Apuração Disciplinar, responsável pela condução dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações atribuídas aos membros do Conselho Tutelar.
§1º A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares, escolhidos pelo CMDCA, preferencialmente dentre seus integrantes, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.
§2º Não poderá integrar a Comissão pessoa que tenha interesse direto ou indireto no resultado do procedimento, tenha relação de parentesco com o investigado ou com o denunciante, ou esteja envolvida nos fatos apurados.
§ 3º O membro da Comissão que estiver impedido ou suspeito deverá declarar-se e ser substituído.
Art. 75. A apuração poderá ser iniciada:
I – mediante representação escrita de qualquer cidadão;
II – mediante comunicação do CMDCA;
III – mediante comunicação do Ministério Público;
IV – mediante comunicação de órgão ou entidade integrante do Sistema de Garantia dos Direitos;
V – de ofício, quando houver notícia de fato que possa caracterizar infração disciplinar.
§ 1º A representação deverá conter, sempre que possível, a descrição dos fatos e os elementos de prova disponíveis.
§2º Recebida a representação, o CMDCA realizará juízo de admissibilidade e, constatados elementos mínimos, determinará a instauração do procedimento.

§ 3º O membro investigado será formalmente notificado, com cópia da representação e dos documentos que a instruem.
§ 4º Será assegurado prazo para apresentação de defesa e indicação das provas que pretenda produzir.
§ 5º Serão admitidos todos os meios de prova legalmente permitidos.
Art. 76. Concluída a instrução, a Comissão de Apuração Disciplinar elaborará relatório conclusivo, contendo a descrição dos fatos, as provas produzidas, os fundamentos e a conclusão quanto à existência ou não da infração.
§ 1º O relatório será encaminhado ao CMDCA para julgamento.
§ 2º O CMDCA deliberará fundamentadamente pela absolvição ou pela aplicação da penalidade cabível.
§ 3º Da decisão caberá recurso na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMDCA e pela legislação municipal.
§ 4º Havendo indícios da prática de crime ou de outra infração cuja apuração não seja de competência administrativa do Município, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público ou à autoridade competente.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 77. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Horizonte - Goiás – FMDCA, criado pela Lei Municipal de n.º 222 de 06 de junho de 2003, observadas as disposições das Leis Federais de nos 4.320/64 e 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é um fundo especial, destinado à efetivação das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º O FMDCA é regulamentado por LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÔES específicos, seguindo principalmente os emitidos pela esfera federal e suas atualizações, onde que estes regulamentaram sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§3º A gestão administrativa, contábil, financeira e orçamentária do FMDCA caberá ao Poder Executivo Municipal, observadas as deliberações do CMDCA quanto às prioridades, critérios de utilização e aplicação dos recursos, na forma desta Lei e da legislação aplicável.
§4º O FMDCA será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma da legislação aplicável, e manterá conta bancária específica para movimentação de seus recursos..

Seção II

Da Captação de Recurso e Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 78. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – destinação / doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a Lei Federal de nº 14.692, de 03 de outubro de 2023 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V - destinações / doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - recursos advindos do termo de fomento e cooperação, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – fica a Administração Direta e Indireta do Município de Alto Horizonte - Goiás autorizada a reter e repassar os valores a serem destinados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da retenção de até 04% do valor correspondente ao imposto a ser retido na fonte dos servidores referente aos meses de janeiro a dezembro com repasse mensal no ano das destinações.
§1º As destinações correspondem ao percentual autorizado em lei para destinações dedutíveis do Imposto de Renda, dos contribuintes que optem pela declaração em modelo completo.
§2º Em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão beneficiados com a previsão do art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.
§3º Acerca da retenção os servidores deverão comparecer ao departamento de recursos humanos para autorizar a retenção de até 4% (quatro) do valor correspondente ao imposto a ser retido na fonte dos servidores referente aos meses de janeiro a dezembro com repasse mensal no ano das destinações, em formulário próprio, no qual deverá firmar sua assinatura.
IX – Os recursos destinados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins;
X – As destinações efetuadas pelos servidores do executivo serão regulamentadas por decreto municipal;
XI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas destinações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, devidamente regulamentados na forma da lei e por via de resolução conforme Lei Federal de nº 14.692, de 3 de outubro de 2023.
Art. 79. A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, respeitados os prazos previstos em lei que trata DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS ORÇAMENTOS, da Lei Orgânica do Município, respectivamente até 15 de abril para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e até 31 de agosto para a Lei Orçamentária Anual - LOA.
§1º Para a elaboração dos planos citados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal que trata da pasta de ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá oferecer suporte técnico para as providências a serem realizadas pelas Comissões Permanentes, nos termos do Regimento Interno do Conselho.
§2º A Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar, trimestralmente, subsídios à COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CPIA, indicando a relação de doações e seus respectivos valores individuais correspondentes que, por meio de incentivo tributário, foram destinados ao FMDCA no período, bem como o balanço das despesas, com aplicação por fonte e programação orçamentária;
§3º Anualmente, a Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência - CPIA, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Registros de Entidades e a Comissão Permanente de Mobilização e Formação em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho realizarão audiência pública de prestação de contas e darão publicidade sobre a aplicação dos recursos do FMDCA, indicando as ações financiadas, contendo:
a) descrição dos Termos de Colaboração/Fomentos celebrados, objeto, valores, serviços prestados e produtos, quando houver;
b) propostas financiadas por editais, por linhas de ação, seus custos, abrangência, número de atendidos e indicadores quantitativos e qualitativos, diferenciando status do cronograma de desembolso, se não integralizado;
c) avaliação da execução do plano de ação e plano de aplicação de recursos.
Parágrafo único – para a formação da COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CPIA o CMDCA poderá levar em consideração o Decreto Federal de nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas atualizações.
Art. 80. Os recursos captados no ano do período da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, definidos pela Receita Federal do Brasil, serão depositados pelo doador/contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma da legislação vigente.
§1º Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade/OSC na forma prescrita no caput deste artigo, as Entidades/OSC deverão apresentar cópias do comprovante de transferência bancária à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º As Entidades/OSC poderão estimular Pessoas Físicas a fazerem doações diretas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas na forma regulamentada pela Receita Federal do Brasil.

§3º Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 2º deste artigo, as Entidades/Organizações deverão apresentar cópias da DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, acompanhada pelo comprovante de pagamento expedido pela instituição bancaria/financeira e/ou comprovante de arrecadação, que registra o pagamento de DARF's, expedido pelo sistema da Receita Federal do Brasil, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º Para as captações feitas junto a Pessoas Jurídicas, de Lucro Real, valerão os mesmos efeitos do § 1º deste artigo, de responsabilidade da Organização.

Art. 81. Os recursos captados pelo FMDCA nas diversas modalidades previstas no Decreto de sua Regulamentação serão liberados para Projetos apresentados por Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem Fins Lucrativos, concorrendo entre si via EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDCA, conforme dispõe a regra geral de chamamento público do Art. 24 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Quando se tratar de liberação de recursos captados por Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este Colegiado dispensará ou considerará inexigível o Edital de Chamamento Público para liberação dos recursos captados, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º Protocolados o Termo de Deliberação e os demais documentos da Entidade/OSC proponente/beneficiária do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros -CAC, junto ao executivo municipal, e, de posse do número do protocolo do processo e da dotação orçamentária, a Entidade/OSC proponente/beneficiária encaminhará essas informações para a Secretaria Executiva do CMDCA para expedição do Termo de Dispensa de Chamamento Público, consoante o disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e/ou do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme dispõe o art. 31, da referida Lei neste parágrafo.

Art. 82. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 83. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§1º O FMDCA, nos termos da legislação vigente, é uma unidade orçamentária e, a sua administração contábil é delegada a órgão do Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear um gestor, dentre servidores municipais efetivos. Todavia, o Órgão responsável pela administração do FMDCA jamais poderá exercer qualquer avaliação de mérito acerca das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe, tão somente, seguir as diretrizes traçadas nos Planos de Ação e Aplicação.

§2º Na hipótese da atuação do Órgão responsável pela administração do FMDCA extrapolar os limites operacionais, implicando a avaliação da conveniência e oportunidade do que foi deliberado pelo CMDCA estará sua ação – ou eventual omissão – sujeita a questionamento nas vias administrativas e judicial, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil do agente, inclusive, quanto à prática de ato de improbidade administrativa.

§3º O gestor tem por obrigação prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§4º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando ao gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§5º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

h) os recursos podem ser utilizados em campanhas, formações, seminários e demais ações, conforme determina o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDCA e em parceria com o executivo. Fica vedado o uso dos recursos do FMDCA para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, ação esta de inteira responsabilidade do poder executivo municipal.

i) assegurar o funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, garantindo capacitação e suporte metodológico e (ajuda de custo, locomoção e hospedagem e outras) para a participação de adolescente em eventos, atividades no município, no Estado e outros.

j) poderá ser usado para contratação de instituição para o acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme o plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDCA.

§6º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Seção III

Do Procedimento Para Expedição De Certificado De Autorização Para Captação De Recursos Financeiros - CAC

Art. 84. As Entidades/Organização da Sociedade Civil (OSC), preenchendo os requisitos discriminados nos incisos do § 1º deste artigo, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMDCA, requerimento conforme formulário disponível no ANEXO II, acompanhado de todos os documentos exigidos nesta LEI.

§1º A Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), ao protocolar o requerimento para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá comprovar documentalmente:
I- estar regularmente constituída como Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC) e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e, credenciada em pelo menos um dos órgãos das políticas nas áreas de educação, saúde e assistência social, em consonância com o disposto no inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
II- ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança comprovadas mediantes Atestado da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade - CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
III- o (s) projeto (s) submetidos à aprovação para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros estejam compatíveis com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das deliberações relativas à modalidade de atendimento expedidas pelo CMDCA via resoluções, se houverem; e
IV- declaração de idoneidade do quadro de pessoal vinculado à Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), vide modelo ANEXO III.
§2º O projeto poderá contemplar reforma, construção e ampliação de estrutura física, desde que em terreno de propriedade, comodato ou cessão de uso, nos dois últimos casos, ou seja, em comodato ou cessão de uso, com prazo compatível com o projeto, apresentando cópias de documentos que comprovem:
I- a descrição detalhada quando se tratar de projetos para obras de construção e/ou ampliação, para a análise da Comissão. Aprovado o projeto a Entidade/Organização Proponente deverá, antes da execução das obras, providenciarem os documentos exigidos por Lei, junto ao Município e Conselhos de Classes CREA E/OU CAU, que autorizem a efetiva edificação. Caso os órgãos competentes exijam alterações no projeto arquitetônico original, antes de iniciar a execução das obras, a Entidade/OSC deverá comunicar a Secretaria Executiva deste Colegiado com as justificativas necessárias para ciência e deliberação do CMDCA; e
II- a discriminação dos custos da aquisição de materiais de construção e mão de obra, bem como o pagamento de prestação de serviços dos profissionais de arquitetura e engenharia, na execução da obra, no orçamento físico financeiro.
§3º Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos e divulgação, são os seguintes:
a) até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
b) o limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 85. As Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais devem estar com os seus programas regularmente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como juntar os documentos descritos nos incisos III, IV e V, do § 1º do Art. 84, desta Lei.

Seção IV
Da Tramitação do Projeto

Art. 86. Os projetos deverão ser distribuídos para a Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência - CPIA, para análise e elaboração de parecer.
§1º A CPIA deverá, impreterivelmente, apresentar parecer para deliberação do Colegiado até na segunda Reunião Ordinária subsequente à sua distribuição, podendo solicitar diligências ao Proponente, caso entender necessários adendos, correções ou explicações sobre o Projeto.
§2º Esgotados estes prazos, sem reunião ou manifestação da CPIA, o(s) Projeto(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na primeira sessão plenária subsequente para análise e deliberação do Colegiado.
§3º A Secretaria Executiva do CMDCA deverá contatar a Entidade/Organização proponente, para querendo, apresentar esclarecimentos, se houver, tanto para a CPIA quanto para a Plenária do CMDCA em que o (s) Projeto (s) estiver (em) pautado (s) para deliberação.
Art. 87. A CPIA analisará a coerência do Projeto protocolado, dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 84 desta LEI e nos ANEXOS II e V, que servirão de modelos para a Entidade/Organização estabelecer o desenvolvimento das atividades e ações a serem aplicadas.
§1º Caso a CPIA entenda que o Projeto precise de adendos, correção, complementação ou explicações para consubstanciar a análise e consequente aprovação ou reprovação, deverá requerê-los à Entidade/proponente, que terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das diligências suscitadas pela CPIA, suspendendo-se nesse período o prazo fixado no § 1º, do art. 86, desta LEI, se houver necessidade.
§2º Esgotados os prazos do § 1º, deste artigo, sem manifestação da Entidade/proponente, a CPIA indeferirá o projeto e encaminhará para a plenária do CMDCA, para deliberação, assegurada ampla defesa.

Seção V
Da Aprovação Dos Projetos

Art. 88. A aprovação do projeto dependerá de sua relevância na garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes e estar em consonância com o Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos desta LEI e com o que dispõe os Arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990, não podendo haver sobreposição de termo de parcerias com os mesmos objetos/finalidades.
§1º Para os projetos aprovados para captação de recursos, será emitido Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, assinado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência - CPIA e Presidência do Conselho.
§2º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.
§3º A chancela consiste na autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA, observadas as condições estabelecidas na legislação federal e nas normas do CONANDA.
§4º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§5º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§6º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§7º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.
§8º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Seção VI
Do Certificado De Autorização Para Captação De Recursos Financeiros

Art. 89. Os Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC serão emitidos pela Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do Projeto na plenária do CMDCA, conforme disposto no parágrafo único do Art. 88, desta LEI.
§1º O CAC será nominativo, em prol da Entidade/Organização Beneficiária, devendo constar dentre outros: nome do projeto aprovado, objetivos e/ou finalidades, valor a ser captado, número da conta bancária do FMDCA, metas a serem atingidas e a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou até atingir o valor total de captação, a contar da data de expedição citado no caput desse artigo, não podendo ser renovado.
§2º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), beneficiárias de Captação de Recursos por meio do Certificado de que trata o caput desse artigo, deverão, impreterivelmente, requerer ao CMDCA a liberação para execução dos recursos captados até 06 (seis) meses após a vigência do CAC.
§3º Decaído o direito da Entidade/Organização da Sociedade Civil (OSC), requerer a liberação dos recursos captados por doações dirigidas, conforme dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os recursos captados, serão integralizados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
Art. 90. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por finalidade autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos contemplados nos Eixos Prioritários do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA em consonância com o disposto no Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e suas atualizações.
Art. 91. O requerimento de concessão do CAC deverá ser endereçado ao Presidente do CMDCA e protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, podendo cada Entidade/Organização da Sociedade Civil e/ou Órgãos/Instituições Governamentais, requererem simultaneamente e aprovados no máximo 04 (quatro) projetos por Unidade Executora e/ou por 04 (quatro) Programas/Regimes de Atendimentos.
Parágrafo único. Quando se tratar de Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais com mais de uma Unidade Executora e mais de um Programas/Regimes de atendimento no Município, aplica-se o disposto no caput deste artigo para cada Unidade Executora, Programas/Regimes de atendimentos das Entidades/OSC e das Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais, regularmente constituídas no Município.

Seção VII
Do Credenciamento De Captadores De Recursos

Art. 92. Fica instituído o procedimento para o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atuarem como Captadores de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e portadora (s) de Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado (s) e emitido (s) pelo CMDCA, no período de sua validade.
§ 1º Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência - CPIA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o credenciamento e a renovação de credenciamento de que trata o caput deste artigo.
§ 2º Sempre que considerar oportuno e conveniente a Comissão Permanente de Políticas para a Infância e Adolescência - CPIA poderá, em ato fundamentado e homologado pela Plenária do CMDCA, divulgado no sítio eletrônico do município, limitar ou suspender o recebimento de requerimentos de credenciamento, por prazo estipulado.
§3º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil portadoras de Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado (s) e emitido (s) pelo CMDCA, que optarem por não constituir e/ou contratar Captadores de recursos devidamente credenciados pelo CMDCA na forma desta LEI, poderão captar recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA por meio das pessoas que fazem parte do quadro de Recursos Humanos da Entidade/OSC e/ou de voluntários (as).
§ 4º Para os efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do § 3º do Art. 4º, desta LEI, a Entidade/Organização da Sociedade Civil beneficiária de recursos captados por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, só poderá efetivar o pagamento para a Pessoa Física e/ou Jurídica Captadora de Recursos se estiver regularmente credenciada pelo CMDCA.
Art. 93. O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação, pela Pessoa Física e/ou Jurídica interessada, dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e desta LEI, dentre outros que venham a ser estabelecidos pela Comissão Permanente de Políticas para a Infância e Adolescência - CPIA, homologados pela Plenária do CMDCA, a saber:
I - as Pessoas Físicas e Jurídicas devem ter ciência do princípio da proteção integral, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e, de que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
II - as Pessoas Físicas e Jurídicas devem atuar nas condições e dentro dos limites fixados pela CPIA, por esta LEI e pelas legislações vigentes;
III - as Pessoas Jurídicas devem ser dirigidas administradas e representadas por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para trabalhar/empreender na área de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA;
IV - as Pessoas Físicas devem ter reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA.
Art. 94. São obrigações das Pessoas Físicas e Jurídicas, credenciadas:
I - comunicar à CPIA por quais Entidades/Organizações da Sociedade Civil estão atuando, e, quando tratar de Pessoa Jurídica, além da comunicação por quais Entidades/OSC estejam atuando, comunicar também qualquer alteração de estatuto ou composição de seus dirigentes e Representantes;
II - encaminhar à CPIA:

a) anualmente: relatório geral das captações desenvolvidas de todas as Entidades/OSC, com as quais atua ou atuou, na captação de recursos;
b) mensalmente: cópia do relatório nominal das Entidades/OSC, com as quais está atuando na captação de recursos, se houver; e
c) prestar a qualquer momento, outras informações que lhe sejam solicitadas pela CPIA.
Art. 95. As Pessoas Jurídicas interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDCA, a solicitação de credenciamento, vide modelo ANEXO III, acompanhado dos seguintes documentos:
a) fotocópia do ato de constituição, declaração de empresário, contrato social e alterações posteriores ou somente da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
b) certidão simplificada atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado, atualizada, no máximo 30 (trinta) dias;
c) comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
d) comprovante de Inscrição Municipal atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
e) fotocópia do Alvará de Localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
f) Certificado de Conformidade – CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de validade;
g) fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, no respectivo prazo de validade, reconhecido por lei e da inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF de todos os proprietários;
h) certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, no prazo de validade;
i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, no prazo de validade;
j) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no prazo de validade;
k) certidão negativa de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Justiça Trabalhista;
l) certidões originais de todos os proprietários da empresa, conforme segue:
l.1) certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual de todas as comarcas, dentro do prazo de validade;
l.2) certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, todas em seus respectivos prazos de validade, referente à pratica de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidos no local do domicílio ou residência do interessado;
m) título de propriedade do imóvel onde está instalada a sede da empresa, ou contrato de locação de imóvel comercial ou termo cessão de uso do proprietário, se for o caso;
n) comprovante de escolaridade de ensino médio completo e/ou nível superior, caso houver;
o) declaração firmada pelos sócios proprietários da empresa, de que não são agentes públicos federal, estadual e municipal.
§ 1º As Entidades/Organizações da Sociedade Civil, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDCA, a solicitação de credenciamento, vide modelo ANEXO IV, acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade/OSC, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;
b) Declaração de idoneidade, assinada por todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, (ANEXO VI);
c) cópia do Estatuto Social da Entidade/OSC, devidamente registrado no Cartório competente;
d) cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;
e) cópia do CNPJ (atualizado);
f) CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS (Lei n. º 13.019/2014);
g) CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
h) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, Art. 34, II);
j) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. º 13.019/2014); e
k) Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III).
§2º As Pessoas Físicas interessadas em obter o credenciamento para Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos desta LEI, deverá encaminhar ao Presidente do CMDCA, a solicitação de credenciamento, vide modelo anexo V, acompanhado dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;
b) Declaração de idoneidade, devidamente assinada, conforme preconiza a alínea "d" do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, (ANEXO VII);
c) cópia do CURRICULUM VITAE do Requerente;
d) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, disponível de forma eletrônica;
e) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal;
f) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral: I- de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais e II- criminal eleitoral, relativas à condenação, disponível eletronicamente;
g) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União;
h) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;

i) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.
§3º Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.
Art. 96. Instruído e analisado o procedimento, a CPIA emitirá parecer no qual recomendará o deferimento ou indeferimento, para deliberação da Plenária do CMDCA, do pedido de credenciamento ou renovação, mediante fundamentação e observância dos requisitos do Art. 93, desta LEI.
Art. 97. O credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica como Captador de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA, para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), do Município, na forma do disposto nesta LEI, terá validade de 03 (três) anos, contados da data da emissão do Termo de Deliberação, expedido pelo CMDCA.
Art. 98. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou renovação de credenciamento, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contado da data da ciência pelo Requerente – Pessoa Física e/ou Jurídica –, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, na primeira plenária seguinte, assegurando a ampla defesa.
Parágrafo único. A comunicação da decisão de indeferimento poderá ocorrer pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria Executiva do CMDCA ao endereço informado pelo Requerente.
Art. 99. A renovação do credenciamento poderá ser solicitada a cada 03 (três) anos e deverá ser formalizada no período de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, considerada a data de expedição do Termo de Deliberação expedido pelo CMDCA.
§ 1º A renovação do credenciamento observará o procedimento e os requisitos estabelecidos para a sua concessão.

§2º Deverão ser informadas no requerimento de renovação de credenciamento as alterações ocorridas nos documentos exigidos nos Art. 94 e 95, desta LEI, no que couber.
§ 3º Compete à CPIA, na apreciação do requerimento de renovação, atestar o atendimento dos requisitos e o cumprimento das obrigações de que trata o Art. 94, desta LEI.
Art. 100. A Secretaria Executiva do CMDCA providenciará a publicação no endereço eletrônico usado pelo colegiado da relação das Pessoas Físicas e Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), credenciadas como Captadores de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos Art. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovadas pelo CMDCA, para Entidades/Organizações da Sociedade Civil (OSC), do Município.

Seção VIII
Das Condições Para Liberação E Repasse Dos Recursos Captados Por Meio De Certificados

Art. 101. As Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais beneficiárias deverão requerer a expedição do Termo de Deliberação ao CMDCA que determinará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a formalização do Termo de Colaboração/Fomento para o repasse dos valores captados, ao projeto aprovado, com prazo de validade para execução do projeto, por até 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto da legislação vigente acerca da celebração de parcerias (Termo de Colaboração/Fomento) e no Termo de Deliberação expedido pelo CMDCA.
Art. 102. As Entidades/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais beneficiárias deverão apresentar relatório detalhado da execução do projeto a cada 12 (doze) meses a partir do repasse dos valores captados, bem como no encerramento do projeto, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (ANEXO VIII).
Art. 103. A liberação do valor do Projeto definido no Termo de Deliberação será em parcela única e sua aplicação de acordo com o cronograma físico-financeiro incluso no projeto, consoante o prazo máximo disposto no Art. 101, desta LEI.
Art. 104. Será repassado para as Entidades/Proponentes/Beneficiárias/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais, percentual dos recursos captados, nas seguintes condições:
I - para os projetos de incentivo à proteção, ao acolhimento institucional e/ou familiar, sob a modalidade de família extensa ou ampliada ou família acolhedora, guarda e/ou tutela de crianças ou adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 98, do ECA, o repasse será integral;

II – para os projetos de incentivo à saúde (básica, media e alta complexidade) e educação (creche, infantil, fundamental I e II, ensino médio e educação especial) o repasse será de 96% (noventa e seis);
III- para os projetos de incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer, formação ao trabalho e profissional e de demais projetos o repasse será de 80% (oitenta por cento) sobre o montante dos valores captados.
Art. 105. Os valores captados acima do previsto e/ou posterior ao prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, aprovado e expedido pelo CMDCA, poderão ser repassados para as Organizações mediante justificativa de utilização, se aprovadas pela plenária do CMDCA.
§1º Não sendo aprovadas, pela plenária do CMDCA, as justificativas da Entidade de que trata o caput deste artigo, os recursos captados acima dos valores fixados no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros da Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC, serão integralizados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º Integralizados os recursos no FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eles deverão constar do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDCA.
Art. 106. Compensada na conta bancária do FMDCA, as doações dirigidas deverão, impreterivelmente, ser requeridas pela Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC, quando completado o valor captado definidos no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC, antes do vencimento do mesmo.
§1º Esgotados os prazos estipulados no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e a Entidade Proponente/Beneficiária/OSC e/ou Instituições/Órgãos/Entidades Governamentais não requerer a liberação dos recursos captados por meio do FMDCA, perderá o direito à liberação das doações captadas por ela.
§2º Decaído o direito da Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC requerer a liberação dos recursos captados por doações dirigidas, eles serão integralizados no FMDCA.

§3º Na proximidade de vencimento do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros - CAC e a Entidade/Proponente/Beneficiária/OSC ter conseguido captar parcialmente o valor estipulado no Projeto aprovado, caberá à mesma solicitar ao CMDCA a liberação do recurso parcialmente captado com as devidas justificativas e ajustes no plano de aplicação, para re-analise da adequação das metas e ações, conforme o valor captado parcialmente, que poderá ser aprovado ou não, pela Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência - CPIA, que após emitir parecer devidamente fundamentado, encaminhará à Plenária do CMDCA para deliberação.
§4º Caso a CPIA decida por não validar, fundamentadamente, a adequação do Projeto nos valores dos recursos captados parcialmente, conforme disposto no § 3º deste artigo, e, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar pela homologação do parecer da CPIA devidamente fundamentado, os recursos captados parcialmente pela Entidade Proponente/Beneficiária/OSC, serão integralizados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 84, desta LEI.
§5º os repasses financeiros a serem realizados ao Poder Público obedecerá a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação vigente.

Seção IX
Das Obrigações Do FMDCA E Do Acompanhamento Dos Projetos

Art. 107. A Junta Administrativa do FMDCA tão logo receba o Termo de Deliberação e os documentos exigidos nesta LEI e na legislação vigente, deverá realizar e acompanhar todos os procedimentos necessários na elaboração, tramitação e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento com a Entidade Proponente/Beneficiária, cientes do princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como dos princípios da eficiência e da legalidade.
§1º O prazo máximo para tramitação e formalização do Termo de Colaboração/Fomento de que trata o caput deste artigo, contados a partir do dia em que a Entidade Proponente/Beneficiária protocolar o Termo de Deliberação expedido pelo CMDCA acompanhado de todos os documentos exigidos nesta LEI e na legislação vigente, será de 90 (noventa) dias.
§2º Expirado o prazo máximo fixado no § 1º deste artigo, sem a efetiva celebração do Termo de Colaboração/Fomento e o repasse das verbas para a Entidade Proponente/Beneficiária/OSC, ficam os Membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, convocados para a Assembleia Ordinária imediata do CMDCA, para prestarem os devidos esclarecimentos, e, se não comprovada a justa causa pelo descumprimento do prazo máximo fixado no § 1º deste artigo, o Presidente do CMDCA comunicará o Secretário Municipal ao qual o CMDCA está ligado, para determinar a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis dos Membros da Junta Administrativa do FMDCA.
Art. 108. O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento da execução do projeto por meio de comprovação documental, de visitas in loco na sede da Entidade/OSC Responsável pelo cumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho/Termo de Colaboração/Fomento, e de outros procedimentos suplementares, havendo necessidades, para a integral avaliação da execução do Projeto.

Art. 109. O FMDCA expedirá relatório trimestral para o CMDCA sobre o montante dos recursos captados e repassados às entidades após a liberação pela plenária do CMDCA, observados os requisitos de formalização de Termos de Colaboração/Fomento com o FMDCA/CMDCA.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, a prestação de contas de suas atividades, tendo estes, quando solicitado, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para sua apresentação.
Art. 110. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 111. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.
Art. 112. Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de resolução de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes (CPA) e de convidados.
§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
Art. 113. O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
Art. 114. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil e governo, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto na Resolução de Convocação e o Regimento da Conferência.
Art. 115. Os delegados governamentais e da sociedade civil, serão escolhidos na conferência municipal.
Art. 116. A finalidade da Conferência compreende:
I - aprovar o Regimento da Conferência;
II - conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.
Parágrafo único - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 117. A Resolução e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento.
Art. 118. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI
DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS
Seção Única
Do Registro/Inscrição/Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

Art. 119. As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Art. 90 do ECA, junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII
DO SIPIA

Art. 120. Torna obrigatória a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência conselhos tutelares – SIPIA Conselho Tutelar, no Município de Alto Horizonte - GO.
Art. 121. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência dos Conselhos Tutelares – SIPIA Conselho Tutelar é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo instrumento para ação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, de modo especial os Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, surgindo principalmente, da necessidade de empoderar o sistema de garantia de direitos, os conselheiros tutelares e de Direitos no desenvolvimento de suas funções proporcionando assim um sistema de monitoramento contínuo da situação de proteção à criança e ao adolescente, sob a ótica da violação e de garantia de direitos.
Parágrafo único. Implantado no Município de Alto Horizonte - GO, segundo as Resoluções 170, de 10 de dezembro de 2014 e n.º 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser imprescindivelmente e continuamente alimentado pelo Conselho Tutelar deste Município e demais atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 122. São finalidades da sistematização de informações relativas a crianças e adolescentes:
I - assegurar ao sistema de garantia de direitos – SGD de modo especial aos Conselhos Tutelares e de Direitosum processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II - diagnosticar a realidade municipalvisando subsidiar o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Federal, Estaduais e Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;
III - favorecer o planejamento e desenvolvimentode ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.
Art. 123. Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares, de Direitos e integrantes do sistema de garantia de direitos obrigados a participarem de capacitações periódicas a respeito do sistema e demais matérias que necessitarem para sua efetiva utilização.
Art. 124. O profissional que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA Conselho Tutelar de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções previstas nesta Lei Municipal.
Art. 125. Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - cadastrar-se no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência conselhos tutelar – SIPIA Conselho Tutelar e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
II - fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para utilização e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.
Art. 126. Compete ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.
Art. 127. A não observância do prescrito neste Capítulo VII, ensejará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Para efeitos da presente LEI, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela plenária do CMDCA.
Art. 129. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.
Art. 130. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Título IV
DOS ANEXOS

ANEXO I
(Usar papel timbrado da Instituição)

Requerimento de Registro e Inscrição de Programas ONG's/OSC

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de _____, _____

A Entidade qualificada no item a, deste requerimento, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer o Registro e a Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Colegiado.

A- Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ N.º:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:

A entidade está inscrita no CMAS sob o Número_____, desde _____/_____/_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados pela Entidade (descrever todos):

B- Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome:
Endereço: Número:
Bairro: Município:
UF: CEP: Fone:
Celular: E-mail:
RG: Órgão Expedidor: CPF:
Data Nasc. _____/_____/_____ Estado Civil:
Escolaridade: Período do Mandato:

C- Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

_____, _____ de _____de _____

Assinatura
Nome do Presidente da Entidade

ANEXO II
(Usar papel timbrado da instituição)

PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO
Título da Proposta:
Instituição Proponente:
Razão Social:
Nome Fantasia:

CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
e-mail:

Responsável pela Organização Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:
Nome:
Telefone:
E-mail:

2. DESCRIÇÃO BREVE DA ORGANIZAÇÃO PROPONETE

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4. OBJETO GERAL E ESPECIFICOS

GERAL

ESPECÍFICO

1. ....
2. ....
3. ....
(Acrescentar quantos entenderem necessários para atingir os Objetivos Geral e Específicos)
4.1. PÚBLICO-ALVO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO (META NUMERICA)

5. AÇÕES/METAS/INDICADORES

N.º	Objetivo Específico	Ações/Atividades	Metas (Qtde)
1			
2			
3			

(Acrescentar quantos entenderem necessários para atingir os Objetivos Geral e Específicos)

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 SE HOUVER CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO: DESCREVER O FORMATO E EMENTA DO(S) CURSO(S)

7. RECURSOS HUMANOS

Em caso de <u>contratação</u> de recursos humanos, informar qual a forma de ***seleção de pessoal da equipe do projeto***.

Informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, perfil (requisitos para contratação), detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

Cargo	Qtde.	Perfil	Atribuições	Forma de seleção do(s) ocupante(s) do cargo	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Período de Contratação (meses)	Remuneração (em reais, mensal)	Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA, MEI ou contrato de estágio)

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento e convertê-lo para o modo paisagem)

8. VALOR TOTAL SOLICITADO E PERCAPTA POR BENEFICIÁRIO DIRETO

O valor da per capta parcial é o resultado da divisão do valor total da Proposta/número de beneficiários diretos
O valor da per capta geral é o resultado da per capta parcial/duração do projeto por mês
O valor total da proposta deve ser o mesmo do Anexo Físico-Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	
PER CAPTA PARCIAL	
DURAÇÃO DA PROPOSTA – MESES	
PERCAPTA GERAL	

9.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

10. PRAZO DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

AÇÕES	**METAS**	**PERÍODO (MÊS)**											
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento)

11. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS		
NATUREZA DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR R$
1. RECURSOS HUMANOS		
2. RECURSOS MATERIAIS		
3. ALIMENTAÇÃO		
4. TRANSPORTE		
5. OUTROS		
10% DESTINADOS AO FIA		
TOTAL DE RECURSOS PARA O PROJETO		

(Acrescentar quantas linhas forem necessárias para o preenchimento)

ANEXO III
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA DIRIGENTES DAS ONG/OSC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas ao requerimento para expedição de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros-CAC
, **DECLARA,** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que **eu** (nome e qualificação completa)**e os demais membros da Diretoria da _____** (nome e qualificação completa dos membros da Diretoria da Entidade Não-Governamental/OSC) não enquadram em qualquer das seguintes hipóteses:

1. Ter sido condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;
h) dolosos contra a vida;
i) praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando; e
j) de redução à condição análoga à de escravo.
2. Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal n° 8.429/1992 por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação, até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento das sanções.
3. Ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.
4. Ter contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos.
5. Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

CIDADE, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO IV
(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1 – Objeto do Pedido (Assinalar com “X” na coluna à direita)

Credenciamento de Pessoa Jurídica	
Renovação de Credenciamento de Pessoa Jurídica	

2 – Identificação da Pessoa Jurídica

Nome Completo da Empresa (não abreviar)	

Data de Fundação	
Número do CNPJ	
Número da Inscrição Estadual	
Número da Inscrição Municipal	
Site (se houver)	
E-mail	
Telefones (fixo e celular)	
Endereço Completo	

3 – Informações da Pessoa Jurídica sobre o Pedido
3.1 Descreva a experiência da organização na Captação de Recursos
3.2 Descreva a motivação da organização em atuar na Captação de Recursos
3.3 Descreva outros projetos e iniciativas da organização, bem como liste outras informações relevantes
4. REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXXX de XXXX/CMDCA, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, da Pessoa Jurídica/Empresa identificada no item 2, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, aprovados e expedidos pelo CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Pessoas Jurídicas que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos podem ensejar o descredenciamento da Empresa.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA
a) fotocópia do ato de constituição, declaração de empresário, contrato social e alterações posteriores ou somente da última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG;
b) certidão simplificada atualizada, expedida pela JUCEG, atualizada, no máximo 30 (trinta) dias;
c) comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ atualizado, no máximo 30 (trinta) dias;
d) comprovante de inscrição municipal atualizado, no máximo 30 (trinta) dias; e) fotocópia do Alvará de Localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
f) Certificado de Conformidade – CERCON, expedido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de validade;
g) fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, no respectivo prazo de validade, reconhecido por lei e da inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF de todos os proprietários;
h) certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, no prazo de validade;
i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, no prazo de validade;
j) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, no prazo de validade;
k) certidão negativa de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão da Justiça Trabalhista;
l) certidões originais de todos os proprietários da empresa, conforme segue:
l.1) certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual de todas as comarcas, dentro do prazo de validade;
l.2) certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, todas em seus respectivos prazos de validade, referente à pratica de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidos no local do domicílio ou residência do interessado;
m) título de propriedade do imóvel onde está instalada a sede da empresa, ou contrato de locação de imóvel comercial ou termo cessão de uso do proprietário, se for o caso;
n) comprovante de escolaridade de ensino médio completo e/ou nível superior, caso houver;
o) declaração firmada pelos sócios proprietários da empresa, de que não são agentes públicos federal, estadual e municipal.

5. CERTIDÃO POSITIVA
Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO V
(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

I – Objeto do Pedido (Assinalar com “X” na coluna à direita)

Credenciamento de Entidades/Organizações da Sociedade Civil	
Renovação de Credenciamento de Entidades/Organizações da Sociedade Civil	

II – Identificação da Entidade/Organização da Sociedade Civil

Nome Completo da Entidade (OSC) (não abreviar)	
Data de Fundação	
Número do CNPJ	
Número da Inscrição Municipal	
Número do Registro no CMDCA	
Nome e Número de Registro noutro Conselho	
Site (se houver)	
E-mail	
Telefones (fixo e cellular)	
Endereço Completo	

III – Informações da Pessoa Jurídica Entidade/OSC sobre o Pedido

3.1Descreva a experiência da Entidade/OSC na Captação de Recursos
3.2 Descreva a motivação da Entidade/OSC em atuar na Captação de Recursos
3.3 Descreva outros projetos e iniciativas da Entidade/OSC, bem como liste outras informações relevantes

4. REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXX de XXX/CMDCA, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, da Entidade/OSC identificada no item 2, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, aprovados e expedidos pelo CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.
DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Entidades/OSC que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos podem ensejar o descredenciamento da Entidade/OSC.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria da Entidade/OSC, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;
b) Declaração de idoneidade, assinada por todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, (anexo VI);
c) cópia do Estatuto Social da Entidade/OSC, devidamente registrado no Cartório competente;
d) cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;
e) cópia do CNPJ (atualizado);
f) CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II, art. 36, §2º, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.821/2020);
g) CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
h) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);
i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);
j) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II, art. 36, § 2º, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.821/2020); e
k) Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III).
5. CERTIDÃO POSITIVA
Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO VI

(Usar papel timbrado da instituição)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

I – Objeto do Pedido (Assinalar com "X" na coluna à direita)

Credenciamento de Pessoa Física	
Renovação de Credenciamento de Pessoa Física	

II – Identificação da Pessoa Física

Nome Completo			
Data de Nascimento		Local de Nascimento e UF	
Nacionalidade (s)		Estado Civil	
Número da RG		Número do CPF	
Profissão		Telefones	
Endereço Completo			
E-mail			

III – Informações da Pessoa Física sobre o Pedido

3.1 Descreva a sua experiência Captação de Recursos
3.2 Descreva a sua motivação em atuar na Captação de Recursos
3.3 Descreva outras projetos e iniciativas que já desenvolveu e/ou desenvolve, na promoção, defesa e atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como liste outras informações relevantes da sua atuação profissional.

4. REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA

REQUEIRO, em cumprimento às disposições da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX/CMDCA, o CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, de (digitar nome) devidamente qualificada no item 4, deste formulário, para atuar na captação de recursos destinados às Entidades/OSC portadoras de Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, aprovados e expedidos pelo CMDCA, acompanhado dos documentos relacionados no item 4.1, deste formulário.

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente das obrigações das Pessoas Físicas que atuam nesta área de que qualquer violação das normas e leis referentes ao processo de captação de recursos, podem ensejar o seu descredenciamento.

Assinatura do Requerente	Data e Local

4.1 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA

a) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço, no máximo nos três meses que antecederem a data de sua apresentação;
b) Declaração de idoneidade, devidamente assinada, conforme preconiza a alínea "d" do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, (anexo VII);
c) cópia do curriculum vitae do Requerente;
d) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de XXXXXXXXXXXX (selecionar a opção território estadual), disponível no site: https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes;
e) Certidão Negativa de 1º Grau Cível e Criminal da Justiça Federal da 1ª Região, no campo: selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/;
f) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral: I- de quitação eleitoral com as obrigações eleitorais e II- criminal eleitoral, relativas à condenação, disponível no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
g) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, disponível no site: https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;
h) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: http://www.tce.go.gov.br/Certidao;
i) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site:

https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf

5. CERTIDÃO POSITIVA

Fica permitida a aceitação da certidão positiva, originária de Ação inerente a processo em tramitação no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

ANEXO VII
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRIGENTES DAS ONG/OSC
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ n.º (ESPECIFICAR), com vistas ao Credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Captadores de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX/CMDCA, **DECLARA,** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que **eu** (nome e qualificação completa) **e os demais membros da Diretoria da _____** (nome e qualificação completa dos membros da Diretoria da Entidade Não-Governamental/OSC) não enquadram em qualquer das seguintes hipóteses:

1. Ter sido condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;
h) dolosos contra a vida;
i) praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando; e
j) de redução à condição análoga à de escravo.

2. Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal n° 8.429/1992 por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação, até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento das sanções.

3. Ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.

4. Ter contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 08 (oito) anos.

5. Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXX,XX, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO VIII
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu .....nome do requerente)....., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido em .....(dia, mês, ano, cidade e estado)....., filho de .....e de ....., ...(estado civil) ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo)....., portador da cédula de identidade (RG) no ....., expedida

em .....(dia, mês, ano e órgão expedidor)....., com vistas ao Credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Captador de Recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com o disposto nos arts. 260 e seguintes da Lei n.º 8.069/1990 e do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos da Resolução n.º XX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX/CMDCA, **DECLARO**, sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

XXXXXXXXXXXX,XX, _____de _____de _____.

_____
(Nome Representante Legal)
CPF n.º (especificar)

ANEXO IX
(Usar papel timbrado da instituição)

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto em Execução:

Instituição Proponente:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
e-mail:

Responsável pela Organização Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:
Nome:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETIVO GERAL E ESPECIFICOS

GERAL

ESPECÍFICO

1. ....
2. ....

3. ....
(Acrescentar quantos constarem no Projeto aprovado)
3. PÚBLICO-ALVO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO (META NUMÉRICA)

AÇÕES/METAS/REALIZADAS

N.º	Objetivo Específico	Ações/Atividades realizadas	Metas (Qtde.)
1			
2			
3			

(Acrescentar quantos constarem no Projeto aprovado)

4. DESCREVER AS DIFICULDADES, SE EXISTENTES, ATÉ O MOMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

VALOR TOTAL SOLICITADO E CAPTADO

DISCRIMINAÇÃO	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
VALOR TOTAL CAPTADO	
VALOR UTILIZADO ATÉ A DATA DO RELATÓRIO	
SALDO	

5. BREVE AVALIAÇÃO DO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO E NIVEL DE SATISFAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA E DO PÚBLICO ATENDIDO. FERRAMENTAS UTILIZADAS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA

Vem atendendo o Cronograma proposto/alterado?

O que não conseguiu atender até o momento, caso não tenham atendido?

7. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

ANEXO X
Art. 131. Revogam-se as Leis Municipais n.º 044/1997 e 583/2013.

Art. 132. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte-GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Pereira do Lago
Código Identificador:14A36058